Jornal Oficial

L 318

da União Europeia



Edição em língua portuguesa

Legislação

61.º ano

14 de dezembro de 2018

Índice

II Atos não legislativos

ATOS ADOTADOS POR INSTÂNCIAS CRIADAS POR ACORDOS INTERNACIONAIS

*	Regulamento n.º 79 da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (UNECE) — Disposições uniformes relativas à homologação de veículos no que se refere ao equipamento	
	de direção [2018/1947]	1
*	Decisão n.º 1/2018 do Subcomité das Indicações Geográficas, de 24 de agosto de 2018, que altera os anexos XXX-C e XXX-D do Acordo de Associação entre a União Europeia e	
	a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e	г 1
	a República da Moldávia, por outro [2018/1948]	21



Os atos cujos títulos são impressos em tipo fino são atos de gestão corrente adotados no âmbito da política agrícola e que têm, em geral, um período de validade limitado.

Os atos cujos títulos são impressos em tipo negro e precedidos de um asterisco são todos os restantes.

II

(Atos não legislativos)

ATOS ADOTADOS POR INSTÂNCIAS CRIADAS POR ACORDOS INTERNACIONAIS

Só os textos originais da UNECE fazem fé ao abrigo do direito internacional público. O estatuto e a data de entrada em vigor do presente regulamento devem ser verificados na versão mais recente do documento UNECE comprovativo do seu estatuto, TRANS/WP.29/343, disponível no seguinte endereço:

http://www.unece.org/trans/main/wp29/wp29wgs/wp29gen/wp29fdocstts.html

Regulamento n.º 79 da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (UNECE) — Disposições uniformes relativas à homologação de veículos no que se refere ao equipamento de direção [2018/1947]

Integra todo o texto válido até:

Série 03 de alterações — Data de entrada em vigor: 16 de outubro de 2018

ÍNDICE

REGULAMENTO

Introdução

- 1. Âmbito de aplicação
- 2. Definições
- 3. Pedido de homologação
- 4. Homologação
- 5. Disposições relativas ao fabrico
- 6. Disposições relativas aos ensaios
- 7. Conformidade da produção
- 8. Sanções pela não conformidade da produção
- 9. Modificação e extensão da homologação de um modelo de veículo
- 10. Cessação definitiva da produção
- 11. Nomes e endereços dos serviços técnicos responsáveis pela realização dos ensaios de homologação e das entidades homologadoras
- 12. Disposições transitórias

ANEXOS

- Comunicação relativa à concessão, recusa, extensão ou revogação da homologação ou cessação definitiva da produção de um modelo de veículo no que diz respeito ao equipamento de direção nos termos do Regulamento n.º 79
- 2 Disposições das marcas de homologação
- Desempenho de travagem dos veículos que utilizam a mesma fonte de energia para alimentar o equipamento de direção e o dispositivo de travagem
- 4 Disposições adicionais para veículos equipados com equipamento de direção auxiliar
- 5 Disposições aplicáveis aos reboques equipados com mecanismo de direção hidráulico
- 6 Requisitos especiais a aplicar aos aspetos de segurança dos sistemas de comando eletrónico
- 7 Disposições especiais relativas à alimentação dos sistemas de direção do reboque do veículo trator
- 8 Requisitos de ensaio aplicáveis às funções de direção corretiva e automática

PT

O presente regulamento tem por finalidade estabelecer disposições uniformes para a conceção e o desempenho dos sistemas de direção montados em veículos usados na estrada. Tradicionalmente, o requisito fundamental era o de que o sistema de direção principal compreendesse uma ligação mecânica efetiva entre o comando de direção, normalmente o volante, e as rodas, a fim de determinar a trajetória do veículo. Considerava-se que, se a ligação mecânica tivesse dimensão calculada com margem ampla, não seria suscetível de avariar.

Os avanços tecnológicos, em conjunção com o desejo de melhorar a segurança dos ocupantes pela supressão da coluna de direção mecânica, e as vantagens de produção decorrentes de uma mais fácil deslocação do comando de direção entre veículos de condução à esquerda e de condução à direita levaram a uma revisão da abordagem tradicional, procedendo-se agora à alteração do regulamento a fim de tomar em consideração as novas tecnologias. Deste modo, passa a ser possível dispor de sistemas de direção nos quais não existe qualquer ligação mecânica efetiva entre o comando de direção e as rodas.

Os sistemas em que o condutor é o principal responsável pela condução do veículo mas pode beneficiar com o facto de o sistema de direção ser influenciado por sinais emitidos a bordo do veículo são definidos como «sistemas avançados de direção com assistência ao condutor». Esses sistemas podem incorporar uma «função de direção de comando automático», por exemplo, que utilize características passivas da infraestrutura para ajudar o condutor a manter o veículo na trajetória ideal (orientação na faixa de rodagem, manutenção na faixa de rodagem ou controlo da direção), a manobrar o veículo a baixa velocidade em espaços limitados ou a fazer uma paragem num ponto predefinido (orientação para paragem de autocarro). Os «sistemas avançados de direção com assistência ao condutor» podem também integrar uma «função corretora da direção» a qual, por exemplo, avisa o condutor de qualquer desvio da faixa de rodagem escolhida (aviso de afastamento da faixa de rodagem), corrige o ângulo de viragem para impedir o afastamento da faixa de rodagem escolhida (prevenção de saída da faixa de rodagem) ou corrige o ângulo de viragem de uma ou mais rodas a fim de melhor o comportamento dinâmico ou a estabilidade do veículo.

Em qualquer «sistema avançado de direção com assistência ao condutor», o condutor pode optar, a todo o momento, por neutralizar deliberadamente a função de assistência, por exemplo, a fim de evitar um obstáculo imprevisto na estrada.

É lícito pensar que, no futuro, a tecnologia vai também permitir que a condução seja influenciada ou comandada por sensores ou sinais emitidos tanto a bordo como fora do veículo. Esta perspetiva suscitou algumas preocupações no tocante à responsabilidade primordial pelo comando do veículo e à inexistência de quaisquer protocolos de transmissão de dados convencionados a nível internacional respeitantes ao comando de direção feito do exterior do veículo. Por conseguinte, o regulamento não permite a homologação geral de sistemas que integrem funções que permitam que a direção possa ser comandada por sinais exteriores, por exemplo, transmitidos de balizas instaladas à beira da estrada ou dispositivos ativos embutidos no pavimento. Tais sistemas, que não exigem a presença de um condutor, foram definidos como «sistemas de direção autónomos».

O presente regulamento impede também a homologação do guiamento forçado de reboques que utilizam o controlo elétrico do veículo trator, pelo facto de não existirem atualmente quaisquer normas que rejam esta aplicação. Prevê-se que, no futuro, a norma ISO 11992 seja alterada de modo a incluir as mensagens associadas à transmissão do comando de direção.

- 1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO
- 1.1. O presente regulamento é aplicável ao equipamento de direção dos veículos das categorias M, N e O (¹).
- 1.2. O presente regulamento não se aplica a:
- 1.2.1. Equipamento de direção com transmissão exclusivamente pneumática;
- 1.2.2. Sistemas de direção autónomos, tal como definidos no ponto 2.3.3;
- 1.2.3. Sistemas de direção com a funcionalidade definida como ACSF das categorias B2, D ou E nos pontos 2.3.4.1.3, 2.3.4.1.5 ou 2.3.4.1.6, respetivamente, até à introdução de disposições específicas no presente regulamento da ONU.
- 2. DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

2.1. «Homologação do veículo», a homologação de um modelo de veículo no que diz respeito ao equipamento de direção.

⁽¹) Tal como definido na Resolução consolidada sobre a construção de veículos (R.E.3), documento ECE/TRANS/WP.29/78/Rev. 6, ponto 2 — www.unece.org/trans/main/wp29/wp29wgs/wp29gen/wp29resolutions.html

- 2.2. «Modelo de veículo», veículos que não apresentem entre si diferenças no referente à designação do modelo de veículo dada pelo fabricante e a características essenciais como sejam:
- 2.2.1. Tipo de equipamento de direção, comando de direção, mecanismo de direção, rodas direcionais e fonte de energia.
- «Equipamento de direção», o conjunto do equipamento destinado a determinar a direção do movimento do veículo.

O equipamento de direção engloba:

- o comando de direção,
- o mecanismo de direção,
- as rodas direcionais,
- a alimentação de energia, caso exista.
- 2.3.1. «Comando de direção», a parte do equipamento de direção que comanda o seu funcionamento; pode ser acionada com ou sem a intervenção direta do condutor. No caso de um equipamento de direção em que as forças de direção sejam asseguradas exclusivamente ou em parte pelo esforço muscular do condutor, o comando de direção compreende todas as partes até ao ponto onde o esforço de direção é transformado por meios mecânicos, hidráulicos ou elétricos;
- 2.3.2. «Mecanismo de direção», todas as componentes do equipamento de direção por meio das quais é feita a transmissão das forças de direção do comando de direção até às rodas.

A transmissão está dividida em duas funções independentes:

A transmissão de comando e a transmissão de energia.

Sempre que utilizado isolado no presente regulamento, o termo «transmissão» designará quer a transmissão de comando quer a transmissão de energia. É feita uma distinção entre sistemas de transmissão mecânica, elétrica e hidráulica ou combinações desses sistemas, consoante o meio de transmissão dos sinais e/ou da energia.

- 2.3.2.1. «Transmissão de comando», todas as componentes do equipamento de direção por meio das quais é feita a transmissão dos sinais para o comando do equipamento de direção.
- 2.3.2.2. «Transmissão de energia», todas as componentes do equipamento de direção por meio das quais é transmitida a energia necessária para o comando/regulação da função de direção das rodas.
- 2.3.3. «Sistema de direção autónomo», um sistema que integra uma função num sistema complexo de comando eletrónico que obriga o veículo a seguir uma trajetória definida ou a alterar a sua trajetória em resposta a sinais emitidos e transmitidos do exterior do veículo. O condutor não conserva necessariamente o comando primordial do veículo.
- 2.3.4. «Sistema avançado de direção com assistência ao condutor», um sistema suplementar ao sistema de direção principal, que assiste o condutor no comando do veículo, mas com o qual o condutor assume a todo o momento o comando do veículo. Compreende uma ou ambas as funções seguintes:
- 2.3.4.1. «Função de direção de comando automático (ACSF, sigla inglesa)», uma função integrada num sistema de comando eletrónico em que o acionamento do sistema de direção pode ser determinado por uma avaliação automática de sinais emitidos a bordo do veículo, possivelmente em conjunção com características passivas de infraestrutura, tendo em vista gerar uma ação de comando contínuo para ajudar o condutor.
- 2.3.4.1.1. «ACSF da categoria A», uma função que atua a uma velocidade máxima de 10 km/h, a fim de, a pedido, auxiliar o condutor numa manobra a baixa velocidade ou de estacionamento.
- 2.3.4.1.2. «ACSF da categoria B1», uma função que ajuda o condutor a manter o veículo dentro da faixa de rodagem escolhida, influenciando o movimento lateral do veículo.
- 2.3.4.1.3. «ACSF da categoria B2», uma função iniciada/ativada pelo condutor e que mantém o veículo dentro da faixa de rodagem, influenciando o movimento lateral do veículo durante períodos prolongados sem comando/confirmação adicional.
- 2.3.4.1.4. «ACSF da categoria C», uma função iniciada/ativada pelo condutor e que pode realizar uma única manobra lateral (por exemplo, mudança de faixa de rodagem), quando controlada pelo condutor.
- 2.3.4.1.5. «ACSF da categoria D», uma função iniciada/ativada pelo condutor e que pode indicar a possibilidade de uma única manobra lateral (por exemplo, mudança de faixa de rodagem), mas que só acontece após confirmação do condutor.

- 2.3.4.1.6. «ACSF da categoria E», uma função iniciada/ativada pelo condutor e que pode determinar continuamente a possibilidade de uma manobra (por exemplo, mudança de faixa de rodagem) e realizar estas manobras durante períodos prolongados sem comando/confirmação adicional.
- 2.3.4.2. «Função corretora da direção (CSF, sigla inglesa)», uma função de comando integrada num sistema de comando eletrónico através da qual, por um período limitado, a avaliação automática de sinais emitidos a bordo do veículo pode ter como consequência alterar o ângulo de viragem de uma ou mais rodas, por forma a:
 - a) Compensar uma alteração súbita e inesperada na força lateral do veículo;
 - b) Melhorar a estabilidade do veículo (por exemplo, vento lateral, condições de aderência assimétricas «μ-split»); ou
 - c) Corrigir o afastamento da faixa de rodagem (por exemplo, para evitar ultrapassar a marcação das faixas de rodagem ou sair da estrada).
- 2.3.4.3. «Função de direção de emergência (ESF, sigla inglesa)», função de comando que pode automaticamente detetar uma potencial colisão e ativar o sistema de direção do veículo por um período limitado, para conduzir o veículo com o objetivo de evitar ou mitigar uma colisão com:
 - a) Outro veículo (1) de uma faixa adjacente:
 - i) que se dirige para a trajetória do veículo provete;
 - ii) para cuja trajetória o veículo provete se dirige; e/ou
 - iii) para a qual o condutor inicia uma manobra de mudança de faixa de rodagem.
 - b) Um obstáculo que obstrua a trajetória do veículo provete ou quando a obstrução da trajetória do veículo provete está eminente.

A função ESF abrange um ou mais dos casos que constam da lista acima.

- 2.3.5. «Rodas direcionais», as rodas cujo alinhamento em relação ao eixo longitudinal do veículo pode ser modificado direta ou indiretamente para determinar a direção da marcha do veículo. (Esta definição engloba o eixo em torno do qual se faz virar as rodas direcionais para determinar a direção da marcha do veículo).
- 2.3.6. «Alimentação de energia», as partes do equipamento de direção que lhe fornecem a energia, regulam o débito desta energia e que, eventualmente, a condicionam e armazenam. Compreende igualmente os eventuais depósitos para o agente de funcionamento e as condutas de retorno, mas não o motor do veículo (exceto na aceção do ponto 5.3.2.1), nem a transmissão entre este e a fonte de energia.
- 2.3.6.1. «Fonte de energia», a parte da alimentação de energia que fornece a energia na forma desejada.
- 2.3.6.2. «Depósito de energia», a parte da alimentação de energia na qual é armazenada a energia fornecida pela fonte de energia, por exemplo, um reservatório de fluido pressurizado ou a bateria do veículo.
- 2.3.6.3. «Depósito de armazenamento», a parte da alimentação de energia na qual o agente de funcionamento é armazenado à pressão atmosférica ou a uma pressão próxima desta, por exemplo, um reservatório de fluido
- 2.4. Parâmetros de direção
- 2.4.1. «Esforço do comando de direção», a força aplicada ao comando de direção para traçar a direção do veículo.
- 2.4.2. «Tempo de resposta da direção», o período que decorre entre o início do movimento do comando de direção e o momento em que as rodas direcionais alcançam um determinado ângulo de viragem.
- 2.4.3. «Ângulo de viragem», o ângulo formado pela projeção de um eixo longitudinal do veículo e a linha de intersecção do plano da roda (plano médio da roda, perpendicular ao eixo de rotação da roda) com o pavimento.
- 2.4.4. «Forças de direção», todas as forças que atuam sobre o mecanismo de direção.
- 2.4.5. «Desmultiplicação média da direção», a relação entre o deslocamento angular do comando de direção e o ângulo de viragem médio descrito pelas rodas direcionais entre fins de curso de viragem opostos.
- 2.4.6. «Círculo de viragem», o círculo no interior do qual se situam as projeções no solo de todos os pontos do veículo, não considerando os dispositivos exteriores de visão indireta nem as luzes dianteiras indicadoras de mudança de direção, quando o veículo descreve uma trajetória circular.

⁽¹) O veículo pode ser conduzido na mesma direção que o veículo provete ou na direção oposta.

- 2.4.7. «Raio nominal do comando de direção», no caso de um volante de direção, a menor distância entre o seu centro de rotação e o bordo exterior do aro; no caso de um outro tipo de comando, a distância entre o seu centro de rotação e o ponto onde o esforço de direção é aplicado. Se existirem vários destes pontos, considerar-se-á aquele em que o esforço a aplicar é maior.
- 2.4.8. «Estacionamento telecomandado (RCP, sigla inglesa)», uma função ACSF da categoria A, acionada pelo condutor, que assegura uma manobra de estacionamento ou uma manobra a baixa velocidade. O acionamento é feito por telecomando na proximidade imediata do veículo.
- 2.4.9. «Alcance de funcionamento máximo indicado do RCP (S_{RCPmax}) », a distância máxima, entre o ponto mais próximo do veículo a motor e o telecomando, até à qual a função ACSF é concebida para funcionar.
- 2.4.10. «Velocidade máxima indicada (V_{smax}) », a velocidade máxima até à qual uma função ACSF é concebida para funcionar.
- 2.4.11. «Velocidade mínima indicada (V_{smin}) », a velocidade mínima até à qual uma função ACSF é concebida para funcionar.
- 2.4.12. «Aceleração lateral máxima indicada (ay_{smax})», a aceleração lateral máxima do veículo até à qual uma função ACSF é concebida para funcionar.
- 2.4.13. Considera-se que a função ACSF está em «modo desativado» (ou «off») quando a função é impedida de gerar uma ação de comando de direção para auxiliar o condutor.
- 2.4.14. Considera-se que uma função ACSF está em «modo de espera» quando a função estiver ativada mas as condições para o seu funcionamento (por exemplo, condições de funcionamento do sistema, ação deliberada do condutor) não estiverem todas satisfeitas. Neste modo, o sistema não está pronto para gerar uma ação de comando de direção para auxiliar o condutor.
- 2.4.15. Considera-se que uma função ACSF está em «modo ativo» (ou «ativa») quando a função estiver ativa e as condições para o seu funcionamento estiverem preenchidas. Neste modo, o sistema comanda a direção de forma contínua ou descontínua ou está pronto a gerar uma ação de comando de direção para auxiliar o condutor.
- 2.4.16. Um «procedimento de mudança de faixa de rodagem», no caso de uma função ACSF da categoria C, tem início quando as luzes indicadoras de mudança de direção são ativadas por uma ação deliberada do condutor e termina quando as referidas luzes são desativadas. Isso inclui as seguintes operações:
 - a) Ativação das luzes indicadoras de mudança de direção através de uma ação deliberada do condutor;
 - b) Movimento lateral do veículo em direção ao limite da faixa de rodagem;
 - c) Manobra de mudança de faixa de rodagem;
 - d) Retomada da função de manutenção na faixa de rodagem;
 - e) Desativação das luzes indicadoras de mudança de direção.
- 2.4.17. Uma «manobra de mudança de faixa de rodagem» faz parte do procedimento de mudança de faixa de rodagem, e
 - a) Tem início quando o bordo exterior do piso do pneu da roda dianteira do veículo que está mais próxima da marcação da faixa de rodagem toca o bordo interior da marcação da faixa em que o veículo está a ser manobrado,
 - b) Termina quando as rodas traseiras do veículo atravessam por completo a marcação da faixa de rodagem.
- 2.5. Tipos de equipamentos de direção

De acordo com a forma como as forças de direção são produzidas, podem-se distinguir os seguintes tipos de equipamentos de direção:

- 2.5.1. Para os veículos a motor:
- 2.5.1.1. «Sistema de direção principal», o equipamento de direção de um veículo que é o principal responsável por determinar o sentido de marcha. Pode englobar:
- 2.5.1.1.1. «Equipamento de direção manual», em que as forças de direção resultam unicamente do esforço muscular do condutor:
- 2.5.1.1.2. «Equipamento de direção assistida», em que as forças de direção resultam do esforço muscular do condutor e de uma ou mais alimentações de energia.
- 2.5.1.1.2.1. O equipamento de direção em que as forças de direção resultam unicamente de uma ou mais alimentações de energia, quando o equipamento está em boas condições, mas em que as forças de direção podem resultar do esforço muscular do condutor, em caso de avaria do funcionamento da direção (sistema assistido integrado), é igualmente considerado como equipamento de direção assistida.
- 2.5.1.1.3. «Equipamento de servodireção», em que as forças de direção são produzidas unicamente por uma ou várias alimentações de energia;

- 2.5.1.2. «Equipamento de autodireção», um sistema em que o ângulo de viragem de uma ou mais rodas é modificado unicamente pelo jogo de forças e/ou momentos aplicados no ponto de contacto pneu/estrada.
- 2.5.1.3. «Equipamento de direção auxiliar», sistema em que as rodas dos eixos dos veículos das categorias M e N são rodas direcionais, em complemento das rodas do equipamento de direção principal, na mesma direção ou na direção oposta às rodas do equipamento de direção principal, e/ou em que o ângulo de viragem das rodas dianteiras e/ou traseiras pode ser ajustado em função do comportamento do veículo.
- 2.5.2. Para os reboques:
- 2.5.2.1. «Equipamento de autodireção», um sistema em que o ângulo de viragem de uma ou mais rodas é modificado unicamente pelo jogo de forças e/ou momentos aplicados no ponto de contacto pneu/estrada.
- 2.5.2.2. «Direção articulada», equipamento em que as forças de direção são produzidas por uma mudança de direção do veículo trator e em que a viragem das rodas direcionais do reboque está relacionada com o ângulo relativo entre o eixo longitudinal do veículo trator e o eixo longitudinal do reboque.
- 2.5.2.3. «Equipamento autodirecional», equipamento em que as forças de direção são produzidas por uma mudança de direção do veículo trator e em que a viragem das rodas direcionais do reboque está diretamente relacionada com o ângulo relativo entre o eixo longitudinal do quadro do reboque, ou de uma carga que o substitua, e o eixo longitudinal do falso quadro ao qual o(s) eixo(s) está(ão) fixado(s).
- 2.5.2.4. «Equipamento de direção adicional», um sistema, independente do sistema de direção principal, pelo qual se pode modificar o ângulo de viragem de um ou mais eixos do sistema de direção, de modo seletivo, para manobrar o veículo.
- 2.5.2.5. «Equipamento de servodireção», equipamento em que as forças de direção são produzidas unicamente por uma ou várias alimentações de energia.
- 2.5.3. Podem-se distinguir os seguintes tipos de equipamentos de direção em função da disposição das rodas direcionais:
- 2.5.3.1. «Equipamento com rodas dianteiras direcionais», em que apenas as rodas do(s) eixo(s) dianteiro(s) são direcionais. Esta definição inclui todas as rodas que estão viradas na mesma direção;
- 2.5.3.2. «Equipamento com rodas traseiras direcionais», em que apenas as rodas do(s) eixo(s) traseiro(s) são direcionais. Esta definição inclui todas as rodas que estão viradas na mesma direção;
- 2.5.3.3. «Equipamento multieixos direcionais», em que um ou mais dos eixos dianteiros ou traseiros são eixos direcionais;
- 2.5.3.3.1. «Equipamento com todas as rodas direcionais», quando todas as rodas são rodas direcionais;
- 2.5.3.3.2. «Equipamento de direção para quadros articulados», em que o movimento das partes do quadro umas em relação às outras é produzido diretamente pelas forças de direção.
- 2.6. Tipos de mecanismos de direção
 - Distinguem-se vários tipos de mecanismos da direção de acordo com o modo como é feita a transmissão das forças de direção:
- 2.6.1. «Mecanismo de direção exclusivamente mecânico», em que as forças de direção são transmitidas exclusivamente por meios mecânicos;
- 2.6.2. «Mecanismo de direção exclusivamente hidráulico», em que as forças de direção são, em determinado ponto, transmitidas exclusivamente por meios hidráulicos;
- 2.6.3. «Mecanismo de direção exclusivamente elétrico», em que as forças de direção são, em determinado ponto, transmitidas exclusivamente por meios elétricos;
- 2.6.4. «Mecanismo de direção misto», em que uma parte das forças de direção é transmitida por um meio e a outra parte por outro desses meios. Porém, se alguma parte mecânica do mecanismo servir unicamente para indicar o ângulo de viragem e não for suficiente para transmitir o conjunto das forças de direção, o sistema é considerado, conforme o caso, como um mecanismo de direção exclusivamente hidráulico ou exclusivamente elétrico.
- 2.7. «Linha de comando elétrica», a conexão elétrica que fornece ao reboque a função de comando de direção. Engloba os cabos elétricos e o conector, incluindo todas as partes necessárias à comunicação de dados e a alimentação de energia elétrica para a transmissão do comando no reboque.

- 3. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO
- 3.1. O pedido de homologação de um modelo de veículo no que diz respeito ao equipamento de direção deve ser apresentado pelo fabricante do veículo ou seu representante devidamente acreditado.
- 3.2. O pedido será acompanhado pelos documentos a seguir mencionados, em triplicado, e em conformidade com as seguintes indicações:
- 3.2.1. Uma descrição do modelo de veículo no que diz respeito aos aspetos enumerados no ponto 2.2; o modelo de veículo deve ser especificado;
- 3.2.2. Uma breve descrição, com diagrama, do equipamento de direção como um todo, indicando a posição no veículo dos vários dispositivos que influenciam a direção;
- 3.2.3. Em caso de sistemas de servodireção e de sistemas a que se aplica o anexo 6 do presente regulamento, uma panorâmica do sistema, com descrição da filosofia do sistema e dos procedimentos de segurança, das redundâncias e dos sistemas de aviso necessários ao funcionamento seguro do veículo.
 - Os ficheiros técnicos necessários a tais sistemas devem ser disponibilizados para serem discutidos com a entidade homologadora e/ou serviço técnico. Essa discussão é confidencial.
- 3.3. Deve ser apresentado ao serviço técnico responsável pela realização dos ensaios de homologação um veículo representativo do modelo a homologar.
- 4. HOMOLOGAÇÃO
- 4.1. Se o veículo apresentado para homologação nos termos do presente regulamento cumprir todos os requisitos pertinentes do presente regulamento, a homologação é concedida no que respeita ao equipamento de direção.
- 4.1.1. A entidade homologadora deve verificar a existência de medidas satisfatórias com vista a garantir o controlo efetivo da conformidade da produção, tal como previsto no ponto 7 do presente regulamento, antes da concessão da homologação.
- 4.2. A cada modelo homologado deve ser atribuído um número de homologação. Os seus dois primeiros algarismos (atualmente, 02) indicam a série das alterações que inclui as mais recentes e principais alterações técnicas introduzidas no regulamento na altura da emissão da homologação. A mesma parte contratante não pode atribuir este número a outro modelo de veículo ou ao mesmo modelo de veículo apresentado com equipamento de direção diferente daquele que foi descrito nos documentos exigidos no ponto 3.
- 4.3. A comunicação da concessão, extensão ou recusa de homologação de um modelo de veículo nos termos do presente regulamento deve ser feita às partes no Acordo de 1958 que apliquem o referido regulamento por meio de um formulário conforme ao modelo apresentado no anexo 1 do presente regulamento.
- 4.4. Nos veículos conformes com modelos homologados nos termos do presente regulamento, deve ser afixada de maneira visível, num local facilmente acessível e indicado na ficha de homologação, uma marca de homologação internacional composta por:
- 4.4.1. Um círculo contendo a letra «E», seguida do número distintivo do país que concedeu a homologação (¹);
- 4.4.2. O número do presente regulamento, seguido da letra «R», de um travessão e do número de homologação, à direita do círculo previsto no ponto 4.4.1.
- 4.5. Se o veículo estiver em conformidade com um tipo de veículo homologado nos termos de um ou mais dos regulamentos anexados ao acordo no país que concedeu a homologação nos termos do presente regulamento, o símbolo previsto no ponto 4.4.1 não terá de ser repetido; nesse caso, os números do regulamento e da homologação e os símbolos adicionais de todos os regulamentos ao abrigo dos quais tiver sido concedida a homologação no país em causa devem ser dispostos em colunas verticais à direita do símbolo prescrito no ponto 4.4.1.
- 4.6. A marca de homologação deve ser claramente legível e indelével.
- 4.7. A marca de homologação deve ser aposta na chapa de identificação do veículo afixada pelo fabricante ou na sua proximidade.
- O anexo 2 do presente regulamento inclui exemplos de disposições de marcas de homologação.

⁽¹) Os números distintivos das partes contratantes no Acordo de 1958 são reproduzidos no anexo 3 da Resolução consolidada sobre a construção de veículos (R.E.3), documento ECE/TRANS/WP.29/78/Rev. 6, anexo 3 — www.unece. org/trans/main/wp29/wp29wgs/wp29gen/wp29resolutions.html

- 5. DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO FABRICO
- 5.1. Disposições gerais
- 5.1.1. O sistema de direção deve permitir uma condução fácil e segura do veículo para velocidades menores ou iguais à sua velocidade máxima de projeto ou, no caso de um reboque, para velocidades menores ou iguais à velocidade máxima tecnicamente autorizada. O equipamento deve ter tendência a se recentrar por si próprio se for submetido a ensaios em conformidade com o ponto 6.2 com o equipamento de direção em boas condições. O veículo deve preencher os requisitos do ponto 6.2, para os veículos a motor, e do ponto 6.3, para os reboques. Se o veículo estiver equipado com um sistema de direção auxiliar, também este deve preencher os requisitos do anexo 4. Os reboques equipados com um mecanismo de direção hidráulico devem igualmente ser conformes ao anexo 5.
- 5.1.2. O veículo deve poder rolar em linha reta sem que o condutor tenha de proceder a grandes correções de direção e sem vibrações invulgares do equipamento de direção à velocidade máxima de projeto.
- 5.1.3. O sentido de acionamento do comando de direção deve corresponder à mudança de direção desejada do veículo, devendo haver uma relação contínua entre o ângulo do comando de direção e o ângulo de viragem. Estas exigências não se aplicam a sistemas que incorporam uma função de comando automático ou uma função corretora da direção nem ao equipamento de direção auxiliar.

Estes requisitos também podem não ser necessariamente aplicáveis no caso de uma servodireção quando o veículo estiver imobilizado, durante manobras a baixa velocidade a velocidades máximas de 15 km/h e quando o sistema não estiver em tensão.

- 5.1.4. O equipamento de direção deve ser concebido, construído e montado de tal forma que possa suportar as tensões resultantes da utilização normal do veículo ou de um conjunto de veículos. O ângulo de viragem máximo não deve ser limitado por nenhuma parte do mecanismo de direção, exceto se tal for expressamente previsto. Salvo indicação em contrário, considera-se, para efeitos do presente regulamento, que não pode ocorrer simultaneamente mais de uma avaria no equipamento de direção e que dois eixos do mesmo bogie são um mesmo eixo.
- 5.1.5. A eficácia do equipamento de direção, incluindo as linhas de comando elétricas, não deve ser afetada por campos magnéticos ou elétricos. Tal deve ser demonstrado mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e pelo respeito das disposições transitórias do Regulamento n.º 10 da ONU, aplicando:
 - a) A série 03 de alterações, no caso de veículos sem sistema de ligação para carregar o sistema recarregável de armazenamento de energia (baterias de tração);
 - b) A série 04 de alterações, no caso de veículos com sistema de ligação para carregar o sistema recarregável de armazenamento de energia (baterias de tração).
- 5.1.6. Os sistemas avançados de direção com assistência ao condutor só são homologados nos termos do presente regulamento se esta função não prejudicar de modo algum o desempenho do sistema de direção principal. Acresce que devem ser concebidos de forma tal que o condutor possa, a todo o momento e por ação deliberada, neutralizar essa função.
- 5.1.6.1. Um sistema CSF está sujeito aos requisitos do anexo 6.
- 5.1.6.1.1. Todas as intervenções CSF devem ser imediatamente indicadas ao condutor por meio de um sinal de aviso ótico apresentado durante pelo menos um segundo ou pelo tempo que a intervenção durar, consoante o que for mais longo.

No caso de uma intervenção CSF controlada por um controlo eletrónico da estabilidade (ESC, sigla inglesa) ou uma função de estabilidade do veículo, tal como especificado no regulamento da ONU aplicável (a saber, Regulamento n.º 13, n.º 13-H e n.º 140 da ONU), pode ser utilizado o avisador intermitente do ESC que indica a intervenção do ESC, enquanto esta persistir, em alternativa ao sinal de aviso ótico indicado acima.

- 5.1.6.1.2. No caso de uma intervenção CSF baseada na avaliação da presença e da localização das marcações ou dos limites da faixa de rodagem, aplicam-se também as seguintes disposições:
- 5.1.6.1.2.1. No caso de uma intervenção superior a:
 - a) 10 segundos, no caso dos veículos das categorias M₁ e N₁, ou
 - b) 30 segundos, no caso dos veículos das categorias M2, M3 e N2, N3,

deve ser emitido um sinal de aviso acústico até ao final da intervenção.

- 5.1.6.1.2.2. No caso de duas ou mais intervenções consecutivas em intervalos sucessivos de 180 segundos e na ausência de uma ação sobre a direção por parte do condutor durante a intervenção, o sistema deve emitir um sinal de aviso acústico durante a segunda intervenção e quaisquer outras intervenções no decurso de intervalos sucessivos de 180 segundos. A partir da terceira intervenção (e nas intervenções subsequentes), o sinal de aviso acústico deve prolongar-se por, pelo menos, mais dez segundos do que o sinal de aviso anterior.
- 5.1.6.1.3. O esforço do comando de direção necessário para neutralizar o controlo da direção fornecido pelo sistema não deve exceder 50 N em toda a gama de funcionalidades da CSF.
- 5.1.6.1.4. Os requisitos dos pontos 5.1.6.1.1, 5.1.6.1.2 e 5.1.6.1.3 relativos à função CSF, que dependem da avaliação da presença e localização das marcações ou dos limites da faixa de rodagem, devem ser ensaiados em conformidade com o(s) ensaio(s) relevante(s) especificado(s) no anexo 8 do presente regulamento.
- 5.1.6.2. Os veículos equipados com uma função ESF devem cumprir os seguintes requisitos:

Um sistema ESF está sujeito aos requisitos do anexo 6.

- 5.1.6.2.1. Uma função ESF só deve iniciar uma intervenção caso seja detetado um risco de colisão.
- 5.1.6.2.2. Um veículo com uma função ESF instalada deve estar equipado com meios para monitorizar as condições de condução (por exemplo, as marcações das faixas de rodagem, a beira da estrada, outros utentes da estrada) em consonância com o caso específico de utilização. Estes meios devem monitorizar o ambiente de condução sempre que a função ESF estiver ativa.
- 5.1.6.2.3. Uma manobra automática destinada a evitar colisões iniciada por uma função ESF não deve levar o veículo a sair da estrada.
- 5.1.6.2.3.1. No caso de uma intervenção da função ESF numa estrada ou numa faixa de rodagem delimitada com marcações num ou em ambos os lados, uma manobra automática destinada a evitar colisões iniciada por uma ESF não deve levar o veículo a ultrapassar uma marcação da faixa de rodagem. No entanto, se a intervenção começar durante uma mudança de faixa de rodagem executada pelo condutor ou durante um desvio não intencional para a faixa adjacente, o sistema pode orientar o veículo de volta à sua faixa de rodagem inicial.
- 5.1.6.2.3.2. Na ausência de uma marcação de faixa de rodagem num ou em ambos os lados do veículo, é autorizada uma única intervenção ESF, desde que esta não produza um desvio lateral do veículo superior a 0,75 m numa direção onde não haja marcação da faixa. Durante a manobra automática destinada a evitar colisões, o desvio lateral deve ser determinado por meio de um ponto fixo na parte da frente do veículo no início e no fim da intervenção ESF.
- 5.1.6.2.4. A intervenção ESF não deve levar o veículo a colidir com outro utente da estrada (¹).
- 5.1.6.2.5. O fabricante deve demonstrar, durante a homologação, a contento do serviço técnico, que meios de monitorização do ambiente de condução estão montados no veículo para cumprir o disposto nos subpontos do ponto 5.1.6.2 acima.
- 5.1.6.2.6. Uma intervenção de uma função ESF deve ser assinalada ao condutor por meio de um sinal ótico e um sinal acústico ou tátil, o mais tardar, no início da intervenção ESF.

Para este efeito, os sinais adequados utilizados por outros sistemas de aviso (por exemplo, deteção de ângulo morto, aviso de afastamento da faixa de rodagem, aviso de colisão frontal) são considerados suficientes para cumprir os requisitos relativos aos respetivos sinais óticos, acústicos ou táteis acima indicados.

- 5.1.6.2.7. Uma avaria do sistema deve ser indicada ao condutor por meio de um sinal de aviso ótico. Contudo, se o sistema for desativado manualmente, a indicação do modo de anomalia pode ser suprimida.
- 5.1.6.2.8. O esforço do comando de direção necessário para neutralizar o controlo da direção fornecido pelo sistema não deve exceder 50 N.
- 5.1.6.2.9. O veículo deve ser ensaiado em conformidade com os ensaios do veículo relevantes especificados no anexo 8 do presente regulamento da ONU.

⁽¹) Enquanto não forem adotados procedimentos de ensaio uniformes, o fabricante deve fornecer ao serviço técnico documentação e elementos de prova que demonstrem a conformidade com esta disposição. As informações comunicadas serão objeto de exame e acordo entre o serviço técnico e o fabricante do veículo.

5.1.6.2.10. Dados do sistema

Os dados que se seguem devem ser fornecidos ao serviço técnico, juntamente com o dossiê exigido no anexo 6 do presente regulamento da ONU, aquando da homologação:

- a) Os caso(s) em que a função ESF foi concebida para funcionar (entre os casos constantes da alínea a), subalíneas i), ii) e iii), e da alínea b) especificadas na definição de ESF no ponto 2.3.4.3 acima),
- b) As condições em que o sistema está ativo, por exemplo a gama de velocidades do veículo V_{smax}, V_{smin},
- c) A forma como a função ESF deteta um risco de colisão,
- d) A descrição dos meios de deteção do ambiente de condução,
- e) A forma de desativar/reativar a função,
- f) A forma de assegurar que a força de neutralização não excede o limite de 50 N.
- 5.1.7. Os veículos tratores equipados com uma ligação para o fornecimento de energia elétrica ao sistema de direção do(s) reboque(s) que utilizem energia elétrica do veículo trator para acionar o sistema de direção do reboque devem cumprir os requisitos aplicáveis do anexo 7.
- 5.1.8. Mecanismo de direção
- 5.1.8.1. Os dispositivos de regulação da geometria da direção devem ser tais que, após regulação, as componentes reguláveis sejam fixadas umas às outras, de maneira fiável, por meio de dispositivos de bloqueamento apropriados.
- 5.1.8.2. Os mecanismos de direção que podem ser desmontados para se adaptarem a diferentes configurações de um veículo (semirreboques extensíveis, por exemplo) devem comportar dispositivos de bloqueio que assegurem um reposicionamento exato das componentes; quando o bloqueamento é automático, deve existir um fecho de segurança adicional acionado manualmente.
- 5.1.9. Rodas direcionais

As rodas traseiras não devem ser as únicas rodas direcionais. Esta disposição não se aplica aos semirreboques.

5.1.10. Alimentação de energia

A mesma alimentação de energia pode ser utilizada para o equipamento de direção e outros sistemas. Porém, em caso de avaria de um sistema que partilhe a mesma alimentação de energia, a direção deve ser assegurada em conformidade com as condições pertinentes relativas a avarias do ponto 5.3.

5.1.11. Sistemas de comando

Os requisitos do anexo 6 devem ser aplicados aos aspetos relativos à segurança dos sistemas de comando eletrónico de veículos que assegurem ou façam parte da transmissão do comando da função de direção, incluindo os sistemas avançados de direção com assistência ao condutor. Porém, os sistemas ou funções que usam o sistema de direção como meio para atingir um nível mais elevado estão sujeitos às disposições do anexo 6 na medida em que tenham um efeito direto no sistema de direção. Se forem fornecidos, esses sistemas não devem ser desativados durante o ensaio de homologação do sistema de direção.

- 5.2. Disposições especiais para os reboques
- Os reboques (à exceção dos semirreboques e dos reboques de eixo central) com mais de um eixo com rodas direcionais e os semirreboques e reboques de eixo central com pelo menos um eixo com rodas direcionais devem preencher as condições enunciadas no ponto 6.3. Porém, para os reboques com equipamento de autodireção são dispensados de ensaio ao abrigo do disposto no ponto 6.3, caso a relação das cargas por eixo entre os eixos não direcionais e os eixos autodirigidos seja igual ou superior a 1,6 para todas as condições de carga.

No entanto, para os reboques com equipamento de autodireção, a relação das cargas por eixo entre os eixos não direcionais ou eixos autodirigidos e os eixos de direção por fricção seja igual ou superior a 1 para todas as condições de carga.

5.2.2. Se o veículo trator de um conjunto de veículos segue em linha reta, o reboque e o veículo trator devem permanecer alinhados. Se o alinhamento não for mantido automaticamente, o reboque deve ser equipado com um dispositivo de regulação adequado para esse fim.

- 5.3. Disposições relativas a avarias e desempenho
- 5.3.1. Generalidades
- 5.3.1.1. Para efeitos do presente regulamento, as rodas direcionais, o comando de direção e todas as partes mecânicas do mecanismo de direção não devem ser considerados como suscetíveis de avarias caso sejam dimensionados com uma margem ampla, facilmente acessíveis para manutenção e apresentem características de segurança no mínimo iguais às prescritas para outras componentes essenciais do veículo (por exemplo, os travões). Qualquer parte cuja avaria possa originar uma perda de controlo do veículo deve ser de metal ou de um material com características equivalentes e não deve ser submetida a nenhuma deformação significativa durante o funcionamento normal do sistema de direção.
- 5.3.1.2. Os requisitos dos pontos 5.1.2, 5.1.3 e 6.2.1 devem também ser cumpridos em caso de avaria no equipamento de direção enquanto o veículo puder ser conduzido às velocidades indicadas em cada um desses pontos.

Neste caso, o ponto 5.1.3 não se aplica aos sistemas de servodireção quando o veículo estiver imobilizado.

- 5.3.1.3. Qualquer avaria de um mecanismo de transmissão que não seja exclusivamente mecânico deve ser claramente indicada ao condutor do veículo, tal como previsto no ponto 5.4. Em caso de avaria, é admitida uma alteração da desmultiplicação média da direção, desde que o esforço de direção não ultrapasse os valores prescritos no ponto 6.2.6.
- 5.3.1.4. Se o sistema de travagem utilizar a mesma fonte de energia que o sistema de direção e esta fonte de energia falhar, o sistema de direção deve ter a prioridade e deve poder cumprir os requisitos dos pontos 5.3.2 e 5.3.3, consoante o caso. Para além disso, o desempenho da travagem na primeira e nas intervenções subsequentes não deve ser inferior ao prescrito para o desempenho do travão de serviço, conforme indicado no ponto 2 do anexo 3 do presente regulamento.
- 5.3.1.5. Nos casos em que o sistema de travagem utilizar a mesma alimentação de energia que o sistema de direção e se houver uma avaria na alimentação de energia, o sistema de direção deve ter a prioridade e poder cumprir os requisitos dos pontos 5.3.2 e 5.3.3, consoante o caso. Para além disso, o desempenho da travagem na primeira e nas intervenções subsequentes deve corresponder às prescrições do ponto 3 do anexo 3 do presente regulamento.
- 5.3.1.6. Os requisitos para o desempenho da travagem referidos nos pontos 5.3.1.4 e 5.3.1.5 acima não são aplicáveis se o sistema de travagem permitir, na ausência de qualquer reserva de energia, com o comando do travão de serviço, alcançar o requisito de segurança para o sistema de travagem de emergência mencionado:
 - a) No ponto 2.2 do Regulamento n.º 13-H da ONU, anexo 3 (para veículos M₁ e N₁);
 - b) No ponto 2.2 do Regulamento n.º 13 da ONU, anexo 4 (para veículos M₂, M₃ e N);
- 5.3.1.7. No caso dos reboques, os requisitos dos pontos 5.2.2. e 6.3.4.1. devem também ser cumpridos em caso de avaria do sistema de direção.
- 5.3.2. Sistemas de direção assistida
- 5.3.2.1. Em caso de paragem do motor ou de avaria de uma parte da transmissão, à exceção das partes enumeradas no ponto 5.3.1.1, não deve ocorrer nenhuma alteração imediata no ângulo de viragem. Enquanto o veículo puder ser conduzido a uma velocidade superior a 10 km/h, devem ser cumpridos os requisitos indicados no ponto 6, relativos a um sistema com avaria.
- 5.3.3. Sistemas de servodireção
- 5.3.3.1. O sistema deve ser concebido de molde a que o veículo não possa ser conduzido indefinidamente a velocidade superior a 10 km/h quando houver uma avaria que exija o funcionamento do sinal de alarme referido no ponto 5.4.2.1.1.
- 5.3.3.2. Em caso de avaria da transmissão do comando, à exceção das partes referidas no ponto 5.1.4, deve continuar a ser possível conduzir o veículo com o desempenho que é prescrito no ponto 6 para um sistema de direção em boas condições.
- 5.3.3.3. Em caso de avaria da fonte de energia da transmissão do comando, deve ser possível efetuar pelo menos 24 manobras em forma de oito, tendo cada volta do oito 40 m de diâmetro, a uma velocidade de 10 km/h e ao nível de desempenho prescrito no ponto 6 para um sistema em boas condições. As manobras de ensaio devem começar ao nível de acumulação de energia indicado no ponto 5.3.3.5.

PT

5.3.3.4. Em caso de avaria na transmissão de energia, à exceção das partes referidas no ponto 5.3.1.1, não deve ocorrer nenhuma alteração imediata no ângulo de viragem. Enquanto o veículo puder ser conduzido a uma velocidade superior a 10 km/h, devem ser cumpridos os requisitos do ponto 6 no que se refere ao sistema com avaria após a realização de pelo menos 25 manobras em forma de oito a uma velocidade mínima de 10 km/h e tendo cada volta do oito 40 m de diâmetro.

As manobras de ensaio devem começar ao nível de acumulação de energia indicado no ponto 5.3.3.5.

5.3.3.5. O nível de energia que deve ser utilizado para os ensaios referidos nos pontos 5.3.3.3 e 5.3.3.4 deve ser o nível de acumulação de energia ao qual uma avaria é assinalada ao condutor.

No caso de sistemas de alimentação de energia abrangidos pelo anexo 6, esse nível corresponderá à hipótese mais desfavorável indicada pelo fabricante na documentação apresentada em conformidade com o anexo 6 e deve ter em conta os efeitos, por exemplo, da temperatura e do envelhecimento no desempenho da bateria.

- 5.4. Sinais de aviso
- 5.4.1. Disposições gerais
- 5.4.1.1. Qualquer avaria que limite a função de direção e que não seja exclusivamente mecânica deve ser claramente assinalada ao condutor do veículo.

Não obstante os requisitos do ponto 5.1.2, a aplicação deliberada de vibração no sistema de direção pode servir de indicação suplementar de uma avaria neste sistema.

No caso de um veículo a motor, considera-se que um aumento do esforço sobre o comando de direção constitui uma indicação de alarme; no caso de um reboque, é admitido um indicador mecânico.

- 5.4.1.2. Os sinais de aviso óticos devem ser visíveis, mesmo à luz do dia, e distinguir-se de outros alertas; o bom estado de funcionamento dos sinais deve poder ser facilmente verificado pelo condutor a partir do seu lugar de condução; a avaria de um dos componentes dos dispositivos de aviso não deve afetar o desempenho do sistema de direção.
- 5.4.1.3. Os sinais de aviso acústicos devem consistir num sinal sonoro contínuo ou intermitente ou em informação vocal. Se for utilizada uma informação vocal, o fabricante deve assegurar que o alerta utiliza a(s) língua(s) do mercado para o qual o veículo é vendido.

Os sinais de aviso acústicos devem ser facilmente reconhecidos pelo condutor.

- 5.4.1.4. Se a mesma fonte de energia for utilizada para alimentar o sistema de direção e outros sistemas, o condutor deve ser avisado por um sinal de aviso acústico ou ótico, sempre que a energia ou o fluido armazenado no reservatório baixar para um nível suscetível de exigir um aumento do esforço de direção. Este sinal de aviso pode ser combinado com um dispositivo destinado a avisar da existência de uma avaria dos travões no caso de o sistema de travagem utilizar a mesma fonte de energia. O condutor deve poder verificar facilmente o bom funcionamento do dispositivo de aviso.
- 5.4.2. Disposições especiais aplicáveis ao equipamento de servodireção
- 5.4.2.1. Os veículos a motor devem poder produzir sinais de aviso em caso de avaria ou de defeito do sistema de direção, como se segue:
- 5.4.2.1.1. Um sinal de aviso vermelho, para indicar as avarias definidas no ponto 5.3.1.3 no principal equipamento de direção.
- 5.4.2.1.2. Se for caso disso, um sinal de aviso amarelo para indicar uma anomalia elétrica do equipamento de direção que não seja indicada pelo sinal de aviso vermelho;
- 5.4.2.1.3. Se se utilizar um símbolo, este deve ser conforme ao símbolo J 04, número de registo ISO/IEC 7000-2441, tal como definido na norma ISO 2575:2000;
- 5.4.2.1.4. Os sinais de aviso supramencionados devem acender-se quando o equipamento elétrico do veículo (e o seu sistema de direção) é colocado sob tensão. Com o veículo parado, o sistema de direção deve verificar que, antes da extinção do sinal de aviso, não ocorra nenhuma das avarias ou defeitos especificados.

As avarias ou defeitos especificados que devem desencadear o sinal de aviso supramencionado, mas que não são detetados em condições estáticas, devem ser registados no momento da sua deteção e exibidos no momento do arranque e enquanto o comutador de ignição (arranque) estiver em posição de marcha («on») e persistir a avaria ou o defeito.

- 5.4.3. Se estiver em funcionamento um equipamento de direção adicional e/ou quando o ângulo de viragem gerado por esse equipamento não tiver voltado à posição normal de condução, deve ser dado ao condutor um sinal de aviso.
- 5.5. Disposições relativas à inspeção técnica periódica do equipamento de direção
- 5.5.1. Na medida do possível e sob reserva de acordo entre o fabricante do veículo e a entidade homologadora, o equipamento de direção e a respetiva instalação devem ser de molde a que, sem desmontagem, o seu funcionamento possa ser verificado, se necessário, pode meio de instrumentos, métodos ou equipamentos de ensaio de uso corrente.
- 5.5.2. Deve ser possível verificar, de uma maneira simples, o estado de bom funcionamento dos sistemas eletrónicos que comandam a direção. Se for necessária informação especial, esta deve ser fornecida gratuitamente.
- 5.5.2.1. No momento da homologação, os meios empregues para assegurar a proteção contra uma alteração simples não autorizada do funcionamento dos métodos de verificação escolhidos pelo fabricante (p. ex. sinais de aviso) devem ser descritos de maneira confidencial.

Em alternativa, essa exigência de proteção é cumprida se estiver disponível um meio de emergência de verificação do estado de bom funcionamento.

5.6. Disposições relativas à função ACSF

Todas as funções ACSF estão sujeitas aos requisitos do anexo 6.

5.6.1. Disposições especiais relativas à função ACSF da categoria A

Todas as funções ACSF da categoria A devem satisfazer os seguintes requisitos:

- 5.6.1.1. Generalidades
- 5.6.1.1.1. O sistema só deve funcionar até 10 km/h (+2 km/h de tolerância)
- 5.6.1.1.2. O sistema só deve ser ativado após uma ação deliberada do condutor e se as condições de funcionamento do sistema estiverem preenchidas (todas as funções associadas (por exemplo, os travões, o acelerador, a direção, a câmara/radar/sistema LIDAR) estiverem a funcionar corretamente).
- 5.6.1.1.3. O sistema deve poder ser desativado pelo condutor a qualquer momento.
- 5.6.1.1.4. Se o sistema incluir acelerador e/ou sistema de travagem do veículo, o veículo deve estar equipado com um meio de detetar um obstáculo (por exemplo, veículos, peões) na área de manobra e imobilizar imediatamente o veículo para impedir uma colisão (¹).
- 5.6.1.1.5. Sempre que o sistema entrar em funcionamento, este facto deve ser indicado ao condutor. Qualquer cessação do comando deve ser assinalada por um aviso do condutor que seja breve mas inequívoco por meio de um sinal de aviso ótico ou um sinal de aviso acústico ou pelo envio de um sinal de aviso tátil (excetuando o sinal no comando de direção durante uma manobra de estacionamento).

No caso do RCP, os requisitos aplicáveis ao aviso do condutor acima indicados devem ser cumpridos mediante a apresentação de um sinal de aviso ótico, pelo menos, no telecomando.

⁽¹) Enquanto não forem adotados procedimentos de ensaio uniformes, o fabricante deve fornecer ao serviço técnico documentação e elementos de prova que demonstrem a conformidade com estas disposições. As informações comunicadas serão objeto de exame e acordo entre o serviço técnico e o fabricante do veículo.

- 5.6.1.2. Disposições adicionais aplicáveis ao RCP
- 5.6.1.2.1. A manobra de estacionamento deve ser iniciada pelo condutor mas controlada pelo sistema. Não deve ser possível exercer uma influência direta sobre o ângulo de viragem, o valor da aceleração e da desaceleração através do telecomando.
- 5.6.1.2.2. Durante a manobra de estacionamento, o telecomando deve ser acionado continuamente pelo condutor.
- 5.6.1.2.3. Se o acionamento contínuo for interrompido ou a distância entre o veículo e o telecomando exceder o alcance de funcionamento máximo indicado do RCP (S_{RCPmax}) ou se se perder o sinal entre o telecomando e o veículo, o veículo deve parar imediatamente.
- 5.6.1.2.4. Se uma das portas do veículo for aberta durante a manobra de estacionamento, o veículo deve parar imediatamente.
- 5.6.1.2.5. Se o veículo atingir a sua posição final de estacionamento, ou automaticamente ou por confirmação do condutor, e o comutador de arranque estiver desligado («off»), o sistema de travagem de estacionamento deve ser acionado automaticamente.
- 5.6.1.2.6. Durante uma manobra de estacionamento, sempre que o veículo estiver imobilizado, a função RCP deve impedir o veículo de se mover.
- 5.6.1.2.7. O alcance de funcionamento máximo indicado do RCP não deve exceder 6 m.
- 5.6.1.2.8. O sistema deve ser concebido de modo a estar protegido contra a ativação ou o funcionamento não autorizado dos sistemas RCP, bem como contra intervenções no sistema.
- 5.6.1.3. Dados do sistema
- 5.6.1.3.1. Os dados que se seguem devem ser fornecidos ao serviço técnico, juntamente com o dossiê exigido no anexo 6 do presente regulamento, aquando da homologação:
- 5.6.1.3.1.1. O valor do alcance de funcionamento máximo indicado do RCP (S_{RPCmax});
- 5.6.1.3.1.2. As condições em que o sistema pode ser ativado, ou seja, quando se considera que as condições de funcionamento do sistema estão preenchidas;
- 5.6.1.3.1.3. No caso dos sistemas RCP, o fabricante deve fornecer às autoridades técnicas uma explicação sobre o modo como o sistema está protegido contra a ativação não autorizada.
- 5.6.2. Disposições especiais relativas à função ACSF da categoria B1

Todas as funções ACSF da categoria B1 devem satisfazer os seguintes requisitos:

- 5.6.2.1. Generalidades
- 5.6.2.1.1. O sistema ativado deve, em qualquer momento, dentro das condições-limite, assegurar que o veículo não passa uma marcação da faixa de rodagem para acelerações laterais inferiores à aceleração lateral máxima especificada pelo fabricante do veículo (ay_{smax}).
 - O sistema pode exceder o valor especificado, ay $_{smax}$, no máximo em 0,3 m/s 2 , mas não pode exceder o valor máximo especificado no quadro do ponto 5.6.2.1.3 do presente regulamento.
- 5.6.2.1.2. O veículo deve estar equipado com um meio que permita ao condutor ativar (modo de espera) e desativar (modo desativado) o sistema. Deve ser possível desativar o sistema a qualquer momento através de uma única ação do condutor. Após ser desativado, o sistema só se deve ativar novamente na sequência de uma ação deliberada do condutor.
- 5.6.2.1.3. O sistema deve ser concebido de modo que uma intervenção excessiva do comando de direção seja suprimida para assegurar a operabilidade da direção pelo condutor, bem como para evitar um comportamento inesperado do veículo, durante o seu funcionamento. Para o efeito, devem ser cumpridos os seguintes requisitos:
 - a) O esforço do comando de direção necessário para neutralizar o controlo da direção fornecido pelo sistema não deve exceder 50 N;

b) A aceleração lateral máxima indicada, ay_{smax}, deve situar-se dentro dos limites definidos no quadro seguinte:

Quadro 1

Para os veículos das categorias M_1 , N_1

Velocidade	10-60 km/h	> 60-100 km/h	> 100-130 km/h	> 130 km/h
Valor máximo da aceleração lateral máxima indicada	3 m/s ²	3 m/s ²	3 m/s ²	3 m/s ²
Valor mínimo da aceleração lateral máxima indicada	0 m/s ²	0,5 m/s ²	0,8 m/s ²	0,3 m/s ²

Para os veículos das categorias M2, M3, N2, N3

Velocidade	10-30 km/h	> 30-60 km/h	> 60 km/h	
Valor máximo da aceleração lateral máxima indicada	2,5 m/s ²	2,5 m/s ²	2,5 m/s ²	
Valor mínimo da aceleração lateral máxima indicada	0 m/s ²	0,3 m/s ²	0,5 m/s ²	

- c) A média móvel durante meio segundo do solavanco lateral gerado pelo sistema não deve exceder 5 m/s³.
- 5.6.2.1.4. Os requisitos constantes dos pontos 5.6.2.1.1 e 5.6.2.1.3 do presente regulamento devem ser ensaiados em conformidade com o(s) ensaio(s) relevante(s) especificado(s) no anexo 8 do presente regulamento.
- 5.6.2.2. Funcionamento da função ACSF da categoria B1
- 5.6.2.2.1. Se o sistema estiver ativo, o condutor deve receber um sinal ótico.
- 5.6.2.2.2. Se o sistema estiver em modo de espera, o condutor deve receber um sinal ótico.
- 5.6.2.2.3. Quando o sistema atingir as condições-limite definidas no ponto 5.6.2.3.1.1 do presente regulamento (por exemplo, a aceleração lateral máxima indicada, ay_{smax}) e tanto na ausência de qualquer ação do condutor sobre o comando de direção, como quando um dos pneus dianteiros do veículo começar a ultrapassar a marcação da faixa de rodagem, o sistema deve continuar a fornecer assistência e deve informar claramente o condutor desse estado do sistema através de um sinal de aviso ótico e de um sinal de aviso acústico ou tátil adicional.

Para os veículos das categorias M₂ M₃ N₂ e N₃, considera-se cumprido o requisito de aviso se o veículo estiver equipado com um sistema de aviso de afastamento da faixa de rodagem (LDWS, sigla inglesa) que satisfaça os requisitos técnicos do Regulamento n.º 130 da ONU.

- 5.6.2.2.4. Uma avaria do sistema deve ser assinalada ao condutor por meio de um sinal de aviso ótico. Contudo, se o sistema for desativado manualmente pelo condutor, a indicação da avaria pode ser suprimida.
- 5.6.2.2.5. Quando o sistema estiver ativo e na gama de velocidades entre 10 km/h ou V_{smin} , consoante o que for mais elevado, e V_{smax} , deve fornecer um meio de se detetar que o condutor está a segurar o comando de direção.

Se, após um período máximo de 15 segundos, o condutor não estiver a segurar o comando de direção, deve ser fornecido um sinal de aviso ótico. Este sinal pode ser o mesmo que o sinal especificado mais abaixo neste ponto.

O sinal de aviso ótico deve indicar ao condutor que deve colocar as suas mãos no comando de direção. Deve ser constituído por imagens mostrando as mãos e o comando de direção e pode ser acompanhado de um texto explicativo complementar ou de símbolos de aviso — ver exemplos abaixo:



Exemplo 1



Exemplo 2

Caixa de texto

Se, após um período não superior a 30 segundos, o condutor não estiver a segurar o comando de direção, deve ser fornecido, pelo menos, um sinal de aviso ótico vermelho com a imagem das mãos e do comando de direção e um sinal de aviso acústico.

Os sinais de aviso devem permanecer ativos até o condutor segurar o comando de direção, ou até o sistema ser desativado, manual ou automaticamente.

O sistema deve ser automaticamente desativado no máximo de 30 segundos após o sinal de aviso acústico ter sido iniciado. Após a desativação, o sistema deve informar claramente o condutor sobre a situação do sistema através de um sinal de emergência acústico que seja diferente do sinal de aviso acústico anterior, durante pelo menos cinco segundos ou até o condutor controlar novamente o comando de direção.

Os requisitos acima devem ser ensaiados em conformidade com o(s) ensaio(s) do veículo relevante(s) especificado(s) no anexo 8 do presente regulamento.

- 5.6.2.2.6. Salvo especificação em contrário, os sinais óticos descritos no ponto 5.6.2.2 devem ser diferentes entre si (por exemplo, símbolo, cor, intermitência, texto diferentes).
- 5.6.2.3. Dados do sistema
- 5.6.2.3.1. Os dados que se seguem devem ser fornecidos ao serviço técnico, juntamente com o dossiê exigido no anexo 6 do presente regulamento, aquando da homologação;
- 5.6.2.3.1.1. As condições em que o sistema pode ser ativado e os limites para o seu funcionamento (condições-limite). O fabricante do veículo deve fornecer valores para V_{smax} , V_{smin} e ay $_{smax}$ para cada gama de velocidades, tal como mencionado no quadro do ponto 5.6.2.1.3 do presente regulamento;
- 5.6.2.3.1.2. Informações sobre o modo como o sistema deteta que o condutor tem as mãos no comando de direção.
- 5.6.3. (Reservado para a função ACSF da categoria B2)
- 5.6.4. Disposições especiais relativas à funções ACSF da categoria C

Os veículos equipados com uma função ACSF da categoria C devem cumprir os seguintes requisitos:

- 5.6.4.1. Generalidades
- 5.6.4.1.1. Um veículo equipado com uma função ACSF da categoria C deve também estar equipado com um ACSF da categoria B1 que cumpra os requisitos do presente regulamento da ONU.
- 5.6.4.1.2. Sempre que a função ACSF da categoria C for acionada (modo de espera), a função ACSF da categoria B1 deve colocar o veículo no centro da faixa de rodagem.

Isto deve ser demonstrado ao serviço técnico durante a homologação.

- 5.6.4.2. Ativação/desativação da função ACSF da categoria C
- 5.6.4.2.1. O sistema deve estar, por defeito, desligado no início de cada novo ciclo de arranque/funcionamento do motor.

Este requisito não se aplica quando se realiza automaticamente um novo ciclo de arranque/funcionamento do motor, por exemplo, o funcionamento de um sistema de paragem/arranque.

- 5.6.4.2.2. O veículo deve estar equipado com um meio que permita ao condutor ativar (modo de espera) e desativar (modo desativado) o sistema. Podem ser utilizados os mesmos meios que são utilizados para uma função ACSF da categoria B1.
- 5.6.4.2.3. O sistema só deve ser ativado (modo de espera) após uma ação deliberada do condutor.

A ativação pelo condutor só deve ser possível em estradas onde é proibida a circulação de peões e ciclistas e que, pela sua conceção, estão equipadas com uma separação física que divide o tráfego em sentidos opostos e dispõem de, pelo menos, duas vias no sentido da marcha dos veículos. Estas condições devem ser garantidas mediante a utilização de, pelo menos, dois meios independentes.

No caso de uma transição de um tipo de estrada com uma classificação que permita uma função ACSF da categoria C para um tipo de estrada que não permita uma função ACSF da categoria C, o sistema deve ser desativado automaticamente.

- 5.6.4.2.4. Deve ser possível desativar o sistema (modo desativado) a qualquer momento através de uma única ação do condutor. Após ser desativado, o sistema só deve ser reativado (modo de espera) por uma ação deliberada do condutor.
- 5.6.4.2.5. Sem prejuízo dos requisitos acima indicados, deve ser possível executar numa pista de ensaio os ensaios correspondentes previstos no anexo 8 do presente regulamento da ONU.

5.6.4.3. Neutralização

Um comando de direção do condutor neutraliza uma ação de direção do sistema. O esforço do comando de direção necessário para neutralizar o controlo da direção fornecido pelo sistema não deve exceder 50 N.

O sistema pode permanecer ativo (modo de espera), desde que seja dada prioridade ao condutor durante o período de neutralização.

5.6.4.4. Aceleração lateral

A aceleração lateral induzida pelo sistema durante a manobra de mudança de faixa de rodagem:

- a) Não deve ser superior a $1~{\rm m/s^2}$ para além da aceleração lateral gerada pela curvatura da faixa de rodagem, e
- b) Não deve levar a que a aceleração lateral total do veículo exceda os valores máximos indicados nos quadros do ponto 5.6.2.1.3 acima.

A média móvel durante meio segundo do solavanco lateral gerado pelo sistema não deve exceder 5 m/s³.

5.6.4.5. Interface homem/máquina

- 5.6.4.5.1. Salvo especificação em contrário, deve ser possível distinguir os sinais óticos identificados no ponto 5.6.4.5 uns dos outros (por exemplo, símbolo, cor, intermitência, texto diferentes).
- 5.6.4.5.2. Se o sistema estiver em modo de espera (ou seja, pronto a intervir), tal deve ser indicado ao condutor através de um sinal ótico.
- 5.6.4.5.3. Quando o procedimento de mudança de faixa de rodagem estiver em curso, tal deve ser indicado ao condutor através de um sinal ótico.
- 5.6.4.5.4. Quando o procedimento de mudança de faixa de rodagem for suprimido, em conformidade com o ponto 5.6.4.6.8, o sistema deve informar claramente o condutor desse estado do sistema através de um sinal de aviso ótico e de um sinal de aviso acústico ou tátil adicional. Se a supressão for iniciada pelo condutor, basta um aviso ótico.
- 5.6.4.5.5. Uma avaria do sistema deve ser imediatamente assinalada ao condutor por meio de um sinal de aviso ótico. Contudo, se o sistema for desativado manualmente pelo condutor, a indicação do modo de anomalia pode ser suprimida.

Se ocorrer uma avaria do sistema durante a manobra da mudança de faixa de rodagem, a avaria deve ser sinalizada ao condutor através de um sinal ótico e de um sinal acústico ou tátil.

5.6.4.5.6. O sistema deve proporcionar um meio de detetar que o condutor está a segurar o comando de direção e deve alertar o condutor de acordo com a estratégia de aviso abaixo descrita:

Se, após um período máximo de três segundos a contar do início do procedimento de mudança de faixa de rodagem, o condutor não estiver a segurar o comando de direção, deve ser fornecido um sinal de aviso ótico. Este sinal deve ser o mesmo que o sinal especificado no ponto 5.6.2.2.5 acima.

O sinal de aviso deve permanecer ativos até o condutor segurar o comando de direção, ou até o sistema ser desativado, manual ou automaticamente.

- 5.6.4.6. Procedimento de mudança de faixa de rodagem
- 5.6.4.6.1. Um procedimento de mudança de faixa de rodagem de uma função ACSF da categoria C só pode ter início se já estiver ativa uma função ACSF da categoria B1.
- 5.6.4.6.2. O procedimento de mudança de faixa de rodagem exige que o condutor ative manualmente o indicador de mudança de direção para o lado pretendido, devendo começar imediatamente após essa ação.

- 5.6.4.6.3. Quando se iniciar o procedimento de mudança de faixa de rodagem, a função ACSF da categoria B1 deve ser suspensa, devendo a função ACSF da categoria C cumprir a função de manutenção na faixa de rodagem da função ACSF da categoria B1, até ao início da manobra de mudança de faixa de rodagem.
- 5.6.4.6.4. O movimento lateral do veículo em direção à faixa pretendida não deve começar antes de decorrido um segundo após o início do procedimento de mudança de faixa de rodagem. Além disso, o movimento lateral de aproximação à marcação da faixa de rodagem e o movimento lateral necessário para executar a manobra de mudança de faixa de rodagem devem ser realizados como um único movimento contínuo.

A manobra de mudança de faixa de rodagem não deve ser iniciada antes de decorrido um período de três segundos e o mais tardar cinco segundos após a ação deliberada do condutor descrita no ponto 5.6.4.6.2 acima

- 5.6.4.6.5. A manobra de mudança de faixa de rodagem deve ser concluída em menos de:
 - a) Cinco segundos, para os veículos das categorias M₁ e N₁;
 - b) Dez segundos, para os veículos das categorias M2, M3, N2, N3.
- 5.6.4.6.6. Depois de terminada a manobra de mudança de faixa de rodagem, a função de manutenção na faixa de rodagem da função ACSF da categoria B1 deve ser retomada automaticamente.
- 5.6.4.6.7. O indicador de mudança de direção deve permanecer ativo durante todo o período da manobra de mudança de faixa de rodagem e deve ser desativado pelo sistema o mais tardar 0,5 segundos após o recomeço da função de manutenção na faixa de rodagem da função ACSF da categoria B1, tal como descrito no ponto 5.6.4.6.6 acima.
- 5.6.4.6.8. Supressão do procedimento de mudança de faixa de rodagem
- 5.6.4.6.8.1. O procedimento de mudança de faixa de rodagem deve ser suprimido automaticamente pelo sistema quando ocorrer, pelo menos, uma das seguintes situações antes de a manobra de mudança de faixa de rodagem ter sido iniciada:
 - a) O sistema deteta uma situação crítica (conforme definido no ponto 5.6.4.7);
 - b) O sistema é neutralizado ou desativado pelo condutor;
 - c) O sistema atinge os seus limites (por exemplo, as marcações das faixas de rodagem deixam de ser detetadas);
 - d) O sistema deteta que o condutor não tem as mãos no comando de direção no início da manobra de mudança de faixa de rodagem;
 - e) As luzes indicadoras de mudança de direção são desativadas manualmente pelo condutor;
 - f) A manobra de mudança de faixa de rodagem não se iniciou no prazo de cinco segundos após a ação deliberada do condutor descrita no ponto 5.6.4.6.2;
 - g) O movimento lateral descrito no ponto 5.6.4.6.4 não é contínuo.
- 5.6.4.6.8.2. Deve ser possível ao condutor, em qualquer momento, desativar manualmente o procedimento de mudança de faixa de rodagem, utilizando o comando manual do indicador de mudança de direção.
- 5.6.4.7. Situação crítica

Considera-se que uma situação é crítica se, no momento em que a manobra de mudança de faixa de rodagem tem início, um veículo que se esteja a aproximar na faixa de rodagem pretendida tiver de desacelerar a um nível superior a 3 m/s^2 , 0,4 segundos após o início da manobra de mudança de faixa de rodagem, a fim de garantir que a distância entre os dois veículos nunca é inferior à que o veículo a mudar de faixa percorre num segundo.

A distância crítica resultante no início da manobra de mudança de faixa de rodagem deve ser calculada segundo a seguinte fórmula:

$$S_{critical} = (v_{rear} - v_{ACSF}) * t_B + (v_{rear} - v_{ACSF})^2 / (2 * a) + v_{ACSF} * t_G$$

Em que:

v_{rear} é A velocidade efetiva do veículo em aproximação ou 130 km/h, consoante o valor que for menor

v_{ACSF} é A velocidade efetiva do veículo ACSF

a = 3 m/s² (Desaceleração do veículo em aproximação)

B = 0,4 s (Momento depois do início da manobra de mudança de faixa de rodagem em que se inicia a desaceleração do veículo em aproximação)

t_G = 1 s (Espaço restante dos veículos depois da desaceleração do veículo em aproximação).

- 5.6.4.8. Distância mínima e velocidade de funcionamento mínima
- 5.6.4.8.1. A função ACSF da categoria C deve poder detetar os veículos que se aproximam por detrás numa faixa adjacente até uma distância S_{rear}, conforme especificado a seguir:

A distância S_{rear} mínima deve ser declarada pelo fabricante do veículo. O valor declarado não deve ser inferior a 55 m.

A distância declarada deve ser ensaiada em conformidade com o ensaio pertinente do anexo 8, utilizando um veículo a motor de duas rodas da categoria L₃ como veículo em aproximação.

A velocidade de funcionamento mínima V_{smin} , até à qual a função ACSF da categoria C é autorizada para efetuar uma manobra de mudança de faixa de rodagem, deve ser calculada com distância S_{rear} mínima, segundo a seguinte fórmula:

$$V_{\textit{Smin}} = a*(t_B - t_G) + V_{\textit{app}} - \sqrt{a^2*(t_B - t_G)^2 - 2*a*(V_{\textit{app}}*t_G - S_{\textit{rear}})}$$

Em que:

 $S_{\mbox{\tiny rear}}$ é A distância mínima declarada pelo fabricante em [m];

V_{ann} = 36,1 m/s (A velocidade do veículo em aproximação é 130 km/h, ou seja, 36,1 m/s);

a = 3 m/s² (Desaceleração do veículo em aproximação);

_B = 0,4 s (Momento depois do início da manobra em que se inicia a desaceleração do veí-

culo em aproximação);

t_G = 1 s (Espaço restante dos veículos depois da desaceleração do veículo em aproxima-

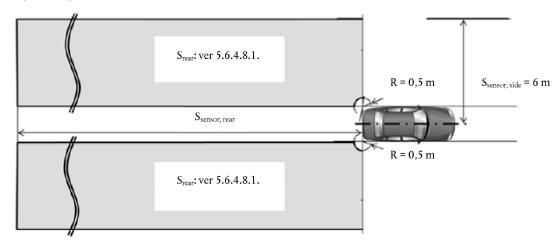
ção);

V_{smin} in [m/s] is A consequente velocidade mínima de ativação da função ACSF da categoria C.

Se o veículo for utilizado num país com uma velocidade máxima geral inferior a 130 km/h, este limite de velocidade pode ser usado como alternativa para a V_{app} da fórmula acima para calcular a velocidade de funcionamento mínima (V_{smin}). Neste caso, o veículo deve estar equipado com um meio de detetar o país onde é utilizado e deve dispor de informações sobre o limite de velocidade máxima do país em causa.

Não obstante os requisitos indicados no presente ponto, a função ACSF da categoria C é autorizada a efetuar uma manobra de mudança de faixa de rodagem a velocidades inferiores à V_{smin} calculada, desde que estejam preenchidas as seguintes condições:

- a) O sistema detetou outro veículo na faixa de rodagem adjacente, para a qual se pretende mudar, a uma distância inferior a S_{rear}; e
- b) A situação não é considerada crítica de acordo com o ponto 5.6.4.7 (por exemplo, diferenças de velocidade baixas e V_{app} menor que 130 km/h);
- c) O valor S_{rear} declarado é superior ao valor S_{critical} calculado do ponto 5.6.4.7 acima.
- 5.6.4.8.2. A área de deteção do sistema do veículo, a nível do solo, deve ser no mínimo conforme o indicado na figura a seguir.



5.6.4.8.3. Depois de cada novo ciclo de arranque/funcionamento do motor do veículo (que não o executado automaticamente, por exemplo, o de funcionamento dos sistemas de paragem/arranque), a função ACSF da categoria C deve ser impedida de executar uma manobra de mudança de faixa de rodagem até o sistema ter detetado, pelo menos uma vez, um objeto em movimento a uma distância superior à distância S_{rear} mínima declarada pelo fabricante no ponto 5.6.4.8.1 acima.

- 5.6.4.8.4. A função ACSF da categoria C deve poder detetar a obturação do sensor (por exemplo, devido à acumulação de sujidade, gelo ou neve). A função ACSF da categoria C deve ser impedida, após deteção da obturação, de efetuar a manobra de mudança de faixa de rodagem. O estado do sistema deve ser assinalado ao condutor o mais tardar no momento do início do procedimento de mudança de faixa de rodagem. Pode ser utilizado o mesmo aviso que o especificado no ponto 5.6.4.5.5 (aviso de avaria do sistema).
- 5.6.4.9. Dados do sistema
- 5.6.4.9.1. Os dados que se seguem devem ser fornecidos ao serviço técnico, juntamente com o dossiê exigido no anexo 6 do presente regulamento da ONU, aquando da homologação.
- 5.6.4.9.1.1. As condições em que o sistema pode ser ativado e os limites para o seu funcionamento (condições-limite). O fabricante do veículo deve fornecer valores para V_{smax}, V_{smin} e ay_{smax} para cada gama de velocidades, tal como mencionado no quadro do ponto 5.6.2.1.3 do presente regulamento da ONU.
- 5.6.4.9.1.2. Informações sobre o modo como o sistema deteta que o condutor tem as mãos no comando de direção.
- 5.6.4.9.1.3. Os meios de neutralizar e de suprimir ou cancelar.
- 5.6.4.9.1.4. Informações sobre a forma de verificar o estado do sinal de aviso de avaria e a confirmação da versão do software relativo ao desempenho da função ACSF que é válida, através da utilização de uma interface de comunicação eletrónica (¹).
- 5.6.4.9.1.5. Documentação sobre qual versão do software relativo ao desempenho da função ACSF é válida. Esta documentação deve ser atualizada sempre que uma versão do software sofrer alterações (¹).
- 5.6.4.9.1.6. Informações sobre o raio de ação do sensor ao longo do ciclo de vida. O raio de ação do sensor deve ser especificado de modo que qualquer influência sobre a deterioração do sensor não possa afetar o cumprimento do disposto nos pontos 5.6.4.8.3 e 5.6.4.8.4 do presente regulamento da ONU.
- 5.6.4.10. Os veículos com função ACSF da categoria C devem ser ensaiados em conformidade com o(s) ensaio(s) relevante(s) especificado(s) no anexo 8 do presente regulamento da ONU. No que respeita às situações de condução não abrangidas pelos ensaios do anexo 8, o fabricante do veículo deve demonstrar o funcionamento seguro da função ACSF com base no anexo 6 do presente regulamento da ONU.
- 6. DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS ENSAIOS
- 6.1. Disposições gerais
- 6.1.1. Os ensaios são realizados sobre uma superfície plana que assegure boa aderência.
- 6.1.2. Para os ensaios, o veículo é carregado até à sua massa máxima tecnicamente admissível e até à carga máxima tecnicamente admissível sobre o eixo ou eixos direcionais.
 - No caso de eixos dotados de um equipamento de direção auxiliar, o ensaio deve ser repetido com o veículo carregado até à sua massa tecnicamente admissível e com o eixo que está dotado de um equipamento de direção auxiliar carregado até à sua massa máxima admissível.
- 6.1.3. No início do ensaio, a pressão de ar dos pneus deve ser a prescrita pelo fabricante para a massa prevista no ponto 6.1.2, com o veículo parado.
- 6.1.4. No caso de sistemas que utilizem energia elétrica para parte ou para a totalidade da alimentação de energia, todos os ensaios de desempenho devem ser realizados em condições de carga elétrica reais ou simuladas de todos os sistemas essenciais ou componentes de sistemas que partilham a mesma alimentação de energia. Os sistemas essenciais devem compreender pelo menos os sistemas de iluminação, os limpa-para-brisas, a gestão do motor e os sistemas de travagem.
- 6.2. Disposições relativas aos veículos a motor
- 6.2.1. O veículo deve poder tomar a tangente a uma curva com um raio de 50 m sem vibrações anormais do equipamento de direção, às seguintes velocidades:

Veículos da categoria M₁: 50 km/h;

Veículos da categoria M₂, M₃, N₁, N₂ e N₃: 40 km/h ou à velocidade máxima de projeto, se o valor desta for inferior aos valores acima indicados.

⁽¹) Este ponto deve ser revisto assim que o grupo de trabalho para a cibersegurança e assuntos aéreos (TF CS/OTA), que presta informações ao grupo de trabalho informal sobre sistemas de transporte inteligentes e condução automatizada do Fórum Mundial para a Harmonização das Regulamentações aplicáveis a Veículos (WP.29), tiver finalizado o seu trabalho sobre as medidas de identificação do software e, se necessário, procedido a alterações em conformidade.

- 6.2.2. Quando o veículo descreve uma trajetória circular com as rodas direcionais apontadas a aproximadamente meio ângulo de viragem, a uma velocidade constante de pelo menos 10 km/h, o círculo de viragem deve manter-se idêntico ou alargar-se no caso de se largar o comando de direção.
- 6.2.3. Aquando da medição do esforço do comando, as forças exercidas durante períodos inferiores a 0,2 segundos não são tidas em consideração.
- 6.2.4. Medição do esforço do comando de direção em veículos a motor com o equipamento de direção em boas condições.
- 6.2.4.1. Partindo da marcha em linha reta, faz-se virar o veículo segundo uma espiral, a uma velocidade de 10 km/h. Mede-se o esforço do comando de direção com o raio nominal do comando de direção até que a posição do comando de direção corresponda ao raio de viragem indicado no quadro abaixo para a categoria de veículo em causa, estando a direção em boas condições. É executada uma manobra da direção para a direita e outra para a esquerda.
- 6.2.4.2. A duração máxima admissível para o acionamento da direção e o esforço máximo admissível do comando de direção, estando o equipamento de direção em boas condições, são indicados no quadro abaixo para cada categoria de veículo.
- 6.2.5. Medição do esforço de direção em veículos a motor com o equipamento de direção avariado.
- 6.2.5.1. Repete-se o ensaio descrito no ponto 6.2.4, com um equipamento de direção avariado. Mede-se o esforço de direção até que a posição do comando de direção corresponda ao raio de viragem indicado no quadro abaixo para a categoria de veículo em causa, estando o equipamento de direção avariado.
- 6.2.5.2. A duração máxima admissível para o acionamento da direção e o esforço máximo admissível do comando de direção, estando o equipamento de direção avariado, são indicados no quadro abaixo para cada categoria de veículo.

Quadro 2

Requisitos relativos ao esforço do comando de direção

Veículo Cate- goria	EM BOAS CONDIÇÕES		AVARIADO			
	Esforço má- ximo (daN)	Tempo(s)	Raio de vira- gem (m)	Esforço má- ximo (daN)	Tempo(s)	Raio de vira- gem (m)
M_1	15	4	12	30	4	20
$\overline{\mathrm{M_2}}$	15	4	12	30	4	20
M ₃	20	4	12 (**)	45 (*)	6	20
N_1	20	4	12	30	4	20
N ₂	25	4	12	40	4	20
N_3	20	4	12 (**)	45 (*)	6	20

^{(*) 50} para os veículos rígidos com dois ou mais eixos direcionais, à exceção dos dotados de um equipamento de autodireção

6.3. Disposições relativas aos reboques

- 6.3.1. O reboque deve rodar sem afastamento excessivo nem vibração anormal do seu equipamento de direção quando o veículo trator se desloca em linha reta em estrada plana e horizontal a uma velocidade de 80 km/h, ou à velocidade máxima tecnicamente admissível indicada pelo fabricante do reboque, caso esta seja inferior a 80 km/h.
- 6.3.2. Tendo o trator e o reboque adquirido um movimento giratório contínuo de forma que o bordo exterior da frente do trator descreva uma circunferência de 25 m de raio (ver ponto 2.4.6), a uma velocidade constante de 5 km/h, determina-se a circunferência descrita pelo bordo exterior da retaguarda do reboque. Esta manobra será repetida nas mesmas condições mas a uma velocidade de 25 km/h ± 1 km/h. Durante estas manobras, o bordo exterior da retaguarda do reboque que se desloca a uma velocidade de 25 km/h ± 1 km/h não deve sair mais de 0,7 m para o exterior da circunferência descrita aquando da manobra à velocidade constante de 5 km/h.

^(**) ou viragem das rodas até ao fim de curso, caso não possa ser atingido o valor de 12 m

- 6.3.3. Nenhum ponto do reboque se pode afastar mais de 0,5 m em relação à tangente a um círculo de 25 m de raio quando o veículo trator abandona a trajetória circular definida no ponto 6.3.2 segundo a tangente a essa mesma trajetória e a uma velocidade de 25 km/h. Este comportamento deve-se verificar desde o ponto de tangência ao círculo até a um ponto situado 40 m mais adiante sobre a tangente. A partir deste ponto, o reboque deve cumprir as disposições enunciadas no ponto 6.3.1.
- 6.3.4. Mede-se a área neutralizar percorrida pelo conjunto veículo trator/reboque com um sistema de direção em boas condições, conduzido a uma velocidade máxima de 5 km/h e em círculo de raio constante, com o canto externo dianteiro do veículo trator a descrever um raio de 0,67 × comprimento do conjunto de veículos, mas não inferior a 12,5 m.
- 6.3.4.1. Se, em caso de avaria do sistema de direção, a área neutralizar medida tiver uma largura superior a 8,3 m, esta não pode aumentar mais de 15 % relativamente ao valor correspondente, medido com o sistema de direção em boas condições. Não deve haver qualquer aumento do raio externo da largura da área neutralizar.
- 6.3.5. Os ensaios descritos nos pontos 6.3.2, 6.3.3 e 6.3.4 devem ser realizados tanto no sentido dos ponteiros do relógio como em sentido contrário.
- 7. CONFORMIDADE DA PRODUÇÃO

Os procedimentos de conformidade da produção devem cumprir o disposto no Acordo de 1958, anexo 1 (E/ECE/TRANS/505/Rev.3), bem como as seguintes disposições:

- 7.1. O titular da homologação deve assegurar que os resultados dos ensaios relativos à conformidade da produção sejam registados e que os documentos em anexo se mantenham disponíveis durante um período a determinar em concertação com a entidade homologadora ou o serviço técnico. O referido período não deve exceder dez anos, a contar da data em que a produção foi definitivamente cessada;
- 7.2. A entidade que tiver concedido a homologação ou o seu serviço técnico pode verificar, em qualquer momento, os métodos de controlo da conformidade aplicados em cada unidade de produção. A frequência normal das verificações será de dois em dois anos.
- 8. SANÇÕES PELA NÃO CONFORMIDADE DA PRODUÇÃO
- 8.1. A homologação concedida a um modelo de veículo nos termos do presente regulamento pode ser revogada se o requisito enunciado no ponto 7.1 não for cumprido ou se os veículos-amostra não cumprirem os requisitos enunciados no ponto 6 do presente regulamento.
- 8.2. Se uma parte contratante no acordo que aplique o presente regulamento revogar uma homologação que havia previamente concedido, deve notificar imediatamente desse facto as restantes partes contratantes que apliquem o presente regulamento, por meio de um formulário de comunicação conforme ao modelo apresentado no anexo 1 do presente regulamento.
- 9. MODIFICAÇÕES E EXTENSÃO DA HOMOLOGAÇÃO DE UM MODELO DE VEÍCULO
- 9.1. Qualquer modificação do modelo de veículo deve ser notificada à entidade homologadora que concedeu a homologação. A entidade homologadora pode então optar por:
- 9.1.1. Considerar que as modificações introduzidas não são suscetíveis de ter efeitos adversos apreciáveis e que o veículo ainda cumpre os requisitos; ou
- 9.1.2. Exigir um novo relatório de ensaio ao serviço técnico responsável pela realização dos ensaios.
- 9.2. A confirmação, extensão ou a recusa de homologação, com especificação das alterações ocorridas, deve ser comunicada, através do procedimento previsto no ponto 4.3, às partes no presente regulamento.
- 9.3. A entidade homologadora responsável pela extensão da homologação atribui um número de série a essa extensão e informa do facto as restantes partes no Acordo de 1958 que apliquem o presente regulamento, por meio de um formulário de comunicação conforme ao modelo apresentado no anexo 1 do presente regulamento.
- 10. CESSAÇÃO DEFINITIVA DA PRODUÇÃO

Se o titular da homologação deixar definitivamente de fabricar um modelo de veículo homologado nos termos do presente regulamento, deve informar desse facto a entidade que concedeu a homologação. Após receber a comunicação correspondente, essa entidade homologadora deve do facto informar as outras partes no Acordo de 1958 que apliquem o presente regulamento por meio de um formulário de comunicação conforme ao modelo constante do anexo 1 do presente regulamento.

11. NOMES E ENDEREÇOS DOS SERVIÇOS TÉCNICOS RESPONSÁVEIS PELA REALIZAÇÃO DOS ENSAIOS DE HOMOLOGAÇÃO E DAS ENTIDADES HOMOLOGADORAS

As partes contratantes no Acordo de 1958 que apliquem o presente regulamento comunicam ao secretariado da Organização das Nações Unidas as designações e os endereços dos serviços técnicos responsáveis pela realização dos ensaios de homologação e das entidades homologadoras que concedem essas homologações e às quais devem ser enviados os formulários de homologação, extensão, recusa ou revogação da homologação emitidos por outros países.

- 12. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
- 12.1. Disposições transitórias aplicáveis à série 02 de alterações:
- 12.1.1. A contar da data oficial de entrada em vigor da série 02 de alterações, nenhuma parte contratante que aplique o presente regulamento da ONU deve recusar conceder ou recusar aceitar um pedido de homologação da ONU ao abrigo do presente regulamento da ONU, com a redação que lhe foi dada pela série 02 de alterações, salvo indicação em contrário a seguir.
- 12.1.2. A partir de 1 de abril de 2018, as partes contratantes que apliquem o presente regulamento da ONU não são obrigadas a aceitar homologações da ONU concedidas ao abrigo de qualquer série de alterações anterior, emitidas pela primeira vez após 1 de abril de 2018.
- 12.1.3. Até 1 de abril de 2021, as partes contratantes que apliquem o presente regulamento da ONU devem continuar a aceitar homologações da ONU concedidas ao abrigo da série 01 de alterações do regulamento da ONU, emitidas pela primeira vez antes de 1 de abril de 2018.
- 12.1.4. A partir de 1 de abril de 2021, as partes contratantes que apliquem o presente regulamento da ONU não são obrigadas a aceitar homologações da ONU concedidas ao abrigo da série anterior de alterações do presente regulamento da ONU.
- 12.1.5. Sem prejuízo do disposto no ponto 12.1.4, as homologações da ONU concedidas ao abrigo da série anterior de alterações do regulamento da ONU que não sejam afetadas pela série 02 de alterações permanecem válidas e as partes contratantes que apliquem o regulamento da ONU devem continuar a aceitá-las.
- 12.1.6. Até 1 de abril de 2020, podem ser concedidas homologações, de acordo com a série 02 de alterações do presente regulamento da ONU, a novos modelos de veículos que não respeitem a cor vermelha do sinal de aviso mãos-livres, previsto no ponto 5.6.2.2.5, e cujos ecrãs de informação múltipla instalados no painel de instrumentos não sejam capazes de emitir sinais de aviso vermelhos ou utilizem apenas avisadores autónomos
- 12.2. Disposições transitórias aplicáveis à série 03 de alterações:
- 12.2.1. A contar da data oficial de entrada em vigor da série 03 de alterações, nenhuma parte contratante que aplique o presente regulamento da ONU deve recusar conceder ou recusar aceitar um pedido de homologação da ONU ao abrigo do presente regulamento da ONU, com a redação que lhe foi dada pela série 03 de alterações.
- 12.2.2. A partir de 1 de setembro de 2019, as partes contratantes que apliquem o presente regulamento da ONU não são obrigadas a aceitar homologações da ONU concedidas ao abrigo da série 02 de alterações anterior, emitidas pela primeira vez após 1 de setembro de 2019.
- 12.2.3. Até 1 de setembro de 2021, as partes contratantes que apliquem o presente regulamento da ONU devem continuar a aceitar homologações da ONU concedidas ao abrigo da série 02 de alterações do regulamento da ONU, emitidas pela primeira vez antes de 1 de setembro de 2019.
- 12.2.4. A partir de 1 de setembro de 2021, as partes contratantes que apliquem o presente regulamento da ONU não são obrigadas a aceitar homologações concedidas ao abrigo da série anterior de alterações do presente regulamento da ONU.
- 12.2.5. Não obstante o disposto no ponto 12.2.4., as partes contratantes que apliquem o presente regulamento da ONU devem continuar a aceitar as homologações da ONU emitidas de acordo com uma série anterior de alterações do presente regulamento da ONU, no caso de veículos não afetados pelas disposições introduzidas com a série 03 de alterações.
- 12.3. Disposições transitórias gerais:
- 12.3.1. As partes contratantes que apliquem o presente regulamento da ONU não devem recusar a concessão ou extensão de uma homologação da ONU ao abrigo de qualquer série anterior de alterações do presente regulamento da ONU.

COMUNICAÇÃO

(Formato máximo: A4 (210 × 297 mm)



emitida por:	Designação da entidade administrativa

Referente a (²): Concessão da homologação
Extensão da homologação
Recusa da homologação
Revogação da homologação
Cessação definitiva da produção

de um modelo de veículo no que diz respeito ao equipamento de direção nos termos do Regulamento n.º 79 da ONU

in.° de i	nomoiogação:
1.	Marca ou designação comercial do veículo
2.	Modelo de veículo
3.	Nome e endereço do fabricante
4.	Se aplicável, nome e endereço do representante do fabricante
5.	Descrição sumária do equipamento de direção
5.1.	Tipos de equipamentos de direção
5.2.	Comando de direção
5.3.	Mecanismo de direção
5.4.	Rodas direcionais
5.5.	Fonte de energia
6.	Resultados dos ensaios, características do veículo
6.1.	O esforço de direção necessário para perfazer um ciclo de viragem de 12 m de raio com um sistema em boas condições e de um raio de 20 m com um sistema com deficiências
6.1.1.	Em condições normais
6.1.2.	Após falha do equipamento especial
6.2.	Outros ensaios exigidos pelo presente regulamento
6.3.	Foi apresentada a documentação adequada nos termos do anexo 6 no que se refere às seguintes partes do sistema de direção:
7.	Aplicável apenas aos veículos tratores
7.1.	O veículo trator está/não está (²) equipado com um conector elétrico que cumpra os requisitos aplicáveis do anexo 7
7.2.	A corrente máxima disponível é
8.	Aplicável apenas aos reboques
8.1.	O sistema de direção do reboque cumpre as disposições aplicáveis do anexo 7 do Regulamento n.º 79 da ONU Sim/Não (²)
8.2.	A corrente máxima necessária para o sistema de direção do reboque é
8.3.	O sistema de direção do reboque está/não está (²) apto a fornecer equipamento auxiliar no reboque com energia elétrica.

9.	Veículo apresentado para homologação em
10.	Serviço técnico responsável pela realização dos ensaios de homologação
11.	Data do relatório emitido por esse serviço
12.	Número do relatório emitido por esse serviço
13.	A homologação foi objeto de concessão/extensão/recusa/revogação (²)
14.	Posição da marca de homologação no veículo
15.	Local
16.	Data
17.	Assinatura
18.	Apresenta-se em anexo à presente comunicação uma lista de documentos do processo de homologação depositado no serviço administrativo que concedeu a homologação e que podem ser obtidos mediante pedido.

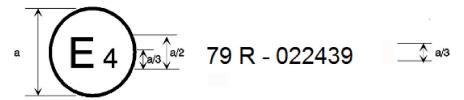
⁽¹) Número distintivo do país que concedeu/estendeu/recusou/revogou a homologação (ver no presente regulamento as disposições relativas à

⁽²) Riscar o que não for aplicável.
(³) Tal como definido pelo fabricante do veículo — ver pontos 2.3 e 3.1 do anexo 7, conforme o caso.

DISPOSIÇÕES DAS MARCAS DE HOMOLOGAÇÃO

MODELO A

(Ver ponto 4.4 do presente regulamento)

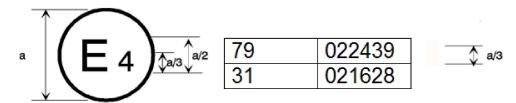


a = 8 mm min

A marca de homologação acima indicada, afixada num veículo, indica que o modelo de veículo em causa foi homologado, no que respeita ao equipamento de direção, nos Países Baixos (E 4), nos termos do Regulamento n.º 79 da ONU com o n.º de homologação 022439. O número de homologação indica que a homologação foi concedida em conformidade com o disposto no Regulamento n.º 79 da ONU, que inclui a série 02 de alterações.

MODELO B

(Ver ponto 4.5 do presente regulamento)



a = 8 mm min

A marca de homologação acima representada, afixada num veículo, indica que o modelo de veículo em causa foi homologado nos Países Baixos (E 4) nos termos dos Regulamentos n.º 79 e n.º 31 da ONU (¹). Os números de homologação indicam que, nas datas de concessão das respetivas homologações, o Regulamento n.º 79 da ONU incluía a série 02 de alterações e que o Regulamento n.º 31 da ONU incluía a série 02 de alterações.

⁽¹⁾ O segundo número é dado apenas a título de exemplo.

Desempenho de travagem dos veículos que utilizam a mesma fonte de energia para alimentar o equipamento de direção e o dispositivo de travagem

- 1. Para ensaios realizados em conformidade com o presente anexo, o veículo deve cumprir as seguintes condições:
- 1.1. O veículo é carregado até à sua massa máxima tecnicamente admissível repartida entre os eixos tal como declarado pelo fabricante. No caso de se preverem diversas disposições da massa sobre os eixos, a repartição da massa máxima entre os eixos deve ser tal que a carga sobre cada eixo seja proporcional à massa máxima admissível para cada um deles. No caso de tratores para semirreboques, a massa pode ser reposicionada aproximadamente a meia distância entre a posição do cabeçote de engate resultante das condições de carga acima referidas e a linha média do(s) eixo(s) da retaguarda;
- 1.2. Os pneus devem ser cheios à pressão de enchimento a frio prescrita para a massa a suportar pelos pneus com o veículo parado;
- 1.3. Antes do início dos ensaios, os travões devem estar frios, devendo a temperatura exterior dos discos ou dos tambores ser inferior a 100 °C.
- 2. Em caso de avaria da fonte de energia, o desempenho do travão de serviço deve alcançar, no primeiro acionamento do travão, os valores indicados no quadro abaixo.

Quadro 1

Categoria		V (km/h)	Travagem de serviço (m/s²)	F (daN)
M_1		100	6,43	50
M ₂ e M ₃		60	5,0	70
N.I. (a) (b)	i)	80	5,0	70
N ₁ (a) (b)	ii)	100	6,43	50
N ₂ e N ₃		60	5,0	70

⁽a) O requerente deve selecionar as linhas adequadas, i) ou ii), e esta escolha está sujeita a aprovação do serviço técnico.

3. Após qualquer avaria do equipamento de direção ou de alimentação de energia, deve ser possível, após acionar oito vezes a fundo o comando do travão de serviço, obter à nona vez um desempenho pelo menos igual ao prescrito para o travão de emergência (ver quadro abaixo).

Se o travão de emergência alimentado por um depósito de energia for acionado por meio de um comando separado, deve ser ainda possível, após acionar oito vezes a fundo o comando do travão de serviço, obter à nona vez o desempenho residual indicado (ver o quadro abaixo).

Quadro 2

Desempenho do travão de emergência e desempenho residual

Categoria		V (km/h)	Travagem de emergência (m/s²)	Travagem residual (m/s²)
M_1		100	2,44	_
M ₂ e M ₃		60	2,5	1,5
N (a) (b)	i)	70	2,2	1,3
N ₁ (a) (b)	ii)	100	2,44	_

⁽b) Informação: os valores indicados na linha i) estão em conformidade com as disposições correspondentes do Regulamento n.º 13 da ONU, os valores indicados na linha ii) estão em conformidade com as disposições correspondentes do Regulamento n.º 13-H da ONU.

Categoria	V (km/h)	Travagem de emergência (m/s²)	Travagem residual (m/s²)
$\overline{N_2}$	50	2,2	1,3
$\overline{N_3}$	40	2,2	1,3

 ⁽a) O requerente deve selecionar as linhas adequadas, i) ou ii), e esta escolha está sujeita a aprovação do serviço técnico.
 (b) Informação: os valores indicados na linha i) estão em conformidade com as disposições correspondentes do Regulamento n.º 13 da ONU, os valores indicados na linha ii) estão em conformidade com as disposições correspondentes do Regulamento n.º 13-H da ONU.

Disposições adicionais para veículos equipados com equipamento de direção auxiliar

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Veículos equipados com equipamento de direção auxiliar para além das exigências enunciadas no corpo do presente regulamento, devem também cumprir as exigências do presente anexo.

2. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. Transmissão

2.1.1. Mecanismos de direção mecânicos

É aplicável o ponto 5.3.1.1 do presente regulamento.

2.1.2. Mecanismos de direção hidráulicos

Os mecanismos de direção hidráulicos devem ser protegidos contra pressões mais elevadas que a pressão de serviço máxima autorizada T.

2.1.3. Mecanismos de direção elétricos

Os mecanismos de direção elétricos devem ser protegidos contra uma alimentação de energia excessiva.

2.1.4. Combinação de mecanismos de direção

A combinação de mecanismos de transmissão mecânicos, hidráulicos e elétricos deve estar em conformidade com as disposições dos pontos 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3 acima.

2.2. Disposições relativas aos ensaios em caso de avaria

2.2.1. Uma anomalia ou avaria de uma partes do equipamento de direção auxiliar (à exceção das partes consideradas como não suscetíveis de avaria, conforme indicado no ponto 5.3.1.1 do presente regulamento) não se deve traduzir numa modificação abrupta ou sensível do comportamento do veículo, devendo continuar a ser cumprido o disposto no ponto 6 do presente regulamento. Além disso, deve ser possível controlar o veículo sem uma correção anormal da direção. Tal será objeto de verificação através dos seguintes ensaios:

2.2.1.1. Ensaio circular

O veículo deve ser conduzido num círculo de ensaio de raio «R» m a uma velocidade «V» km/h correspondente à sua categoria, sendo os valores dados no quadro abaixo:

Categoria do veículo	R (3)	ν (¹) (²)
$M_1 \in N_1$	100	80
M ₂ e N ₂	50	50
M ₃ e N ₃	50	45

⁽¹) Se o equipamento de direção auxiliar estiver numa posição bloqueada mecanicamente a esta velocidade especificada, a velocidade do ensaio deve ser modificada de modo a corresponder à velocidade máxima em que o sistema está a funcionar. A velocidade máxima significa a velocidade a que o equipamento de direção auxiliar se bloqueia, reduzida de 5 km/h.

A avaria deve ser provocada quando a velocidade específica de ensaio tiver sido atingida. O ensaio deve ser realizado no sentido dos ponteiros de um relógio e em sentido contrário.

⁽²⁾ Se as características dimensionais do veículo implicarem um risco de capotagem, o fabricante deve fornecer ao serviço técnico dados de simulação do comportamento que demonstrem uma velocidade máxima segura inferior para efetuar o ensaio. O serviço técnico escolhe então essa velocidade de ensaio.

⁽³⁾ Se, devido à configuração do local de ensaio, não se puder satisfazer os valores dos raios, os ensaios podem ser efetuados em pistas com outros raios (desvio máximo: ± 25 %), desde que a velocidade seja variada de modo a obter a aceleração transversal resultante do raio e da velocidade indicados no quadro para a categoria de veículo em questão.

- 2.2.1.2. Ensaio em condições transitórias
- 2.2.1.2.1. Enquanto não forem estabelecidos procedimentos de ensaio uniformes, o fabricante do veículo deve informar os serviços técnicos dos seus procedimentos de ensaio e dos resultados relativos ao comportamento transitório do veículo em caso de avaria.
- 2.3. Sinais de aviso em caso de avaria.
- 2.3.1. À exceção das partes do equipamento consideradas não suscetíveis de avaria, conforme indicado no ponto 5.3.1.1 do presente regulamento, devem ser claramente indicadas ao condutor as avarias do equipamento auxiliar de direção que a seguir se referem:
- 2.3.1.1. Corte geral do comando elétrico ou hidráulico do equipamento auxiliar de direção.
- 2.3.1.2. Avaria da alimentação de energia do equipamento auxiliar de direção.
- 2.3.1.3. Rotura dos cabos externos do comando elétrico, na eventualidade de este existir.

Disposições para reboques equipados com mecanismos de direção hidráulicos

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os veículos equipados com um mecanismo de direção hidráulico, para além das exigências enunciadas no corpo do presente regulamento, devem também cumprir as disposições do presente anexo.

- 2. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS
- 2.1. Desempenho das condutas hidráulicas e das suas ligações flexíveis.
- 2.1.1. As condutas das transmissões hidráulicas devem poder suportar uma pressão de rutura no mínimo igual a quatro vezes a pressão máxima normal de serviço (T) especificada pelo fabricante. As ligações flexíveis devem obedecer às seguintes normas ISO: 1402:1994, 6605:1986 e 7751:1991.
- 2.2. Sistemas subsidiários da alimentação de energia;
- 2.2.1. A alimentação de energia deve ser protegida contra qualquer sobrepressão, por meio de uma válvula limitadora de pressão que dispara à pressão T.
- 2.3. Proteção do mecanismo de direção;
- 2.3.1. O mecanismo de direção deve ser protegido contra qualquer sobrepressão, por meio de uma válvula de limitação da pressão que dispara entre 1,1 T e 2,2 T. A pressão de funcionamento da válvula de limitação da pressão deve ser de valor compatível com as características do sistema de direção instalado no veículo. Tal deve ser confirmado pelo fabricante do veículo aquando da homologação.

Requisitos especiais a aplicar aos aspetos de segurança dos sistemas de comando eletrónico

1. GENERALIDADES

PT

O presente anexo enuncia os requisitos especiais para a documentação, a estratégia de deteção e verificação de anomalias no tocante aos aspetos de segurança dos sistemas complexos de comando eletrónico de veículos (ponto 2.4 abaixo) no que se refere ao presente regulamento.

O presente anexo aplica-se igualmente às funções de segurança identificadas no presente regulamento da ONU que são controladas por sistema(s) eletrónico(s) (ponto 2.3), no que diz respeito ao presente regulamento da ONU.

O presente anexo não especifica os critérios de desempenho para «o sistema», mas contempla a metodologia aplicada no processo de conceção e a informação que deve obrigatoriamente ser transmitida ao serviço técnico para efeitos de homologação.

Esta informação demonstra que «o sistema» cumpre, tanto em condições normais como de avaria, todos os requisitos de desempenho especificados noutras partes do presente regulamento da ONU e que é concebido para operar de tal forma que não provoque riscos de segurança graves.

O requerente (por exemplo, o fabricante) pode apresentar elementos de prova de que um equipamento de direção auxiliar (se instalado) foi previamente avaliado enquanto parte de uma homologação em conformidade com os requisitos do anexo 4 do presente regulamento da ONU (tal como previsto na versão original do presente regulamento da ONU, a sua série 01 ou série 02 de alterações). Neste caso, os requisitos do presente anexo não são aplicáveis ao equipamento de direção auxiliar para efeitos de uma homologação nos termos da série 03 de alterações.

DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente anexo, entende-se por:

- 2.1. «O sistema», um sistema de comando eletrónico ou um sistema complexo de comando eletrónico que contém ou faz parte da transmissão de comando de uma função abrangida pelo presente regulamento da ONU. Inclui igualmente qualquer outro sistema abrangido pelo âmbito de aplicação do presente regulamento da ONU, bem como ligações para ou de outros sistemas não abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente regulamento da ONU, que atua sobre uma função a que se aplica o presente regulamento da ONU.
- 2.2. «Conceito de segurança», uma descrição das medidas incorporadas no sistema, por exemplo, nas unidades eletrónicas, por forma a controlar a integridade do sistema e, deste modo, assegurar um bom funcionamento em condições normais e de avaria, mesmo em caso de avaria elétrica. A possibilidade de retorno a um funcionamento parcial ou mesmo de se recorrer a um sistema de reserva para funções vitais do veículo pode estar contemplada neste conceito de segurança.
- 2.3. «Sistema de comando eletrónico», uma combinação de unidades, concebidas para cooperar na execução da função de comando do referido veículo mediante o processamento eletrónico de dados. Tais sistemas, frequentemente comandados por software, são construídos a partir de componentes funcionais discretas, tais como sensores, unidades de comando eletrónico e atuadores, sendo conectados por ligações de transmissão. Podem incluir elementos mecânicos, eletropneumáticos ou eletro-hidráulicos.
- 2.4. «Sistemas complexos de comando eletrónico de veículos», sistemas de comando eletrónico em que uma função comandada pode ser anulada por uma função/sistema de comando eletrónico de nível superior. Uma função que é neutralizada torna-se parte do sistema complexo, bem como qualquer sistema/função de neutralização no âmbito do presente regulamento da ONU. As ligações de transmissão de e para sistemas/funções de neutralização fora do âmbito do presente regulamento da ONU também devem ser incluídas.
- 2.5. «Comando eletrónico de nível superior», sistemas/funções que utilizam dispositivos adicionais de processamento e/ou de deteção para modificar o comportamento do veículo ao determinarem variações nas funções do sistema de comando do veículo. Deste modo, os sistemas complexos podem mudar automaticamente os seus objetivos segundo uma ordem de prioridade que depende das circunstâncias detetadas.
- 2.6. «Unidades», as mais pequenas divisões de componentes do sistema em consideração no presente anexo, uma vez que estas combinações de componentes serão tratadas como entidades únicas para efeitos de identificação, análise ou substituição.

- 2.7. «Ligações de transmissão», os meios utilizados para interconectar as diferentes unidades para efeitos de transmissão de sinais e de dados operacionais ou de alimentação de energia. Este equipamento é geralmente elétrico, mas pode, em certa medida, ser mecânico, pneumático ou hidráulico.
- 2.8. «Alcance do comando», uma variável de resultado que define o raio até onde o sistema é suscetível de exercer controlo.
- 2.9. «Limite de funcionamento», os limites físicos exteriores no âmbito dos quais o sistema tem capacidade para assegurar a função de comando.
- 2.10. «Função relacionada com a segurança», uma função do «sistema» capaz de alterar o comportamento dinâmico do veículo. «O sistema» pode ser capaz de executar mais do que uma função relacionada com a segurança.

3. DOCUMENTAÇÃO

3.1. Requisitos

O fabricante deve fornecer um dossiê que documente a conceção de base do «sistema» e os meios pelos quais este está ligado a outros sistemas do veículo ou pelos quais controla diretamente variáveis de resultado. A(s) função(ões) do «sistema» e o conceito de segurança, tal como definidos pelo fabricante, devem ser explicados. A documentação deve ser concisa, sem deixar de demonstrar que a conceção e o desenvolvimento beneficiaram do conhecimento especializado proveniente de todos os domínios do sistema envolvidos. Para efeitos de inspeção técnica periódica, a documentação deve indicar o modo como se pode verificar o estado de funcionamento atual do «sistema».

O serviço técnico deve avaliar o dossiê para mostrar que «o sistema»:

- a) Foi concebido para funcionar, tanto em condições normais como de avaria, de tal forma que não provoque riscos de segurança graves;
- b) Respeita, tanto em condições normais como de avaria, todos os requisitos de desempenho aplicáveis especificados noutras partes do presente regulamento da ONU; e
- c) Foi desenvolvido de acordo com o processo/método de desenvolvimento declarado pelo fabricante.
- 3.1.1. A documentação deve ser disponibilizada em duas partes:
 - a) O dossiê oficial de homologação, com os documentos enumerados no ponto 3 (à exceção dos documentos indicados no ponto 3.4.4), que deve ser fornecido ao serviço técnico aquando da apresentação do pedido de homologação. Este dossiê deve ser utilizado pelo serviço técnico como referência de base para o processo de verificação estabelecido no ponto 4 do presente anexo. O serviço técnico deve assegurar que este dossiê se mantém disponível durante um período determinado com o acordo da entidade homologadora. O referido período deve ser de dez anos, no mínimo, a contar da data em que a produção do veículo é definitivamente descontinuada.
 - b) O material adicional e os dados de análise referidos no ponto 3.4.4 devem ficar na posse do fabricante, sendo porém facultados para inspeção aquando da homologação. O fabricante deve assegurar que esse material e esses dados de análise se mantêm disponíveis por um período de dez anos a contar da data em que a produção do veículo é definitivamente descontinuada.
- 3.2. Descrição das funções do «sistema»

Deve ser apresentada uma descrição que explique, de forma simples, as funções de comando do «sistema» e os métodos empregues para atingir os objetivos, acompanhada de uma declaração sobre os mecanismos pelos quais é exercido o controlo.

As funções descritas que possam ser anuladas devem ser identificadas e deve ser fornecida outra descrição do fundamento alterado do funcionamento da função.

- 3.2.1. Deve ser fornecida uma lista de todas as variáveis, com a definição do respetivo alcance de operação.
- 3.2.2. Deve ser fornecida uma lista de todas as variáveis de resultado controladas pelo «sistema», com indicação, em cada caso, se o controlo é direto ou se é exercido através de outro sistema do veículo. Deve ser definido o alcance do controlo (ponto 2.7) exercido em relação a cada uma dessas variáveis.
- 3.2.3. Os limites que demarcam as fronteiras para o funcionamento (ponto 2.8) devem ser indicados, se tal for pertinente para o desempenho do sistema.

3.3. Plano e esquemas do sistema

3.3.1. Inventário de componentes.

Deve ser fornecida uma lista que confira todas as unidades do «sistema» e mencione os demais sistemas do veículo necessários para realizar a função de comando em questão.

Deve ser fornecido um esquema que mostre essas unidades em combinação, que dê precisões sobre a distribuição dos elementos do equipamento e mostre com clareza as interconexões entre esses mesmos elementos

3.3.2. Funções das unidades

Deve ser definida a função de cada unidade do «sistema» e indicados os sinais que ligam cada unidade às outras unidades e aos demais sistemas do veículo. Esta informação pode ser fornecida por meio de um diagrama de blocos ou outro tipo de esquema com legendas ou por uma descrição sustentada num diagrama desse tipo.

3.3.3. Interconexões

As interconexões com «o sistema» devem ser mostradas por meio de um diagrama de circuito para as ligações de transmissão elétricas, por um diagrama de distribuição para o equipamento de transmissão pneumático ou hidráulico e por um diagrama simplificado para as ligações mecânicas. As ligações de transmissão para e de outros sistemas devem também ser indicadas.

3.3.4. Fluxograma de sinais, dados de funcionamento e prioridades

Deve haver uma correspondência clara entre estas ligações de transmissão e os sinais e/ou os dados de funcionamento veiculados entre as unidades. As prioridades dos sinais e/ou dos dados de funcionamento serão indicadas em canais de dados multiplexados sempre que a prioridade possa ter uma incidência no desempenho ou na segurança no que ao presente regulamento da ONU diz respeito.

3.3.5. Identificação das unidades

Cada unidade deve ser identificável com clareza e sem ambiguidade (p. ex. por meio de uma marcação para o *hardware* e uma marcação ou um sinal informático para o conteúdo de *software*), de molde a estabelecer correspondência entre o *hardware* e a documentação.

Quando houver funções combinadas dentro de uma mesma unidade ou mesmo dentro de um mesmo computador, mas que sejam mostradas em blocos múltiplos no diagrama de blocos para maior clareza e facilidade de explicação, utiliza-se uma única marcação de identificação do *hardware*. Com a utilização desta identificação, o fabricante declara que o equipamento fornecido é conforme ao documento correspondente.

- 3.3.5.1. A marca de identificação define a versão do *hardware* e do *software*, e, sempre que a versão deste mudar de molde a alterar a função da unidade com relação ao presente regulamento, essa marca de identificação deve também ser mudada.
- 3.4. Conceito de segurança do fabricante
- 3.4.1. O fabricante deve fornecer uma declaração na qual afirme que a estratégia escolhida para realizar os objetivos do «sistema» não comprometerá, em condições normais, o funcionamento seguro do veículo.
- 3.4.2. Com respeito ao *software* utilizado no «sistema», deve ser dada uma explicação da respetiva arquitetura e identificados os métodos e ferramentas de conceção. O fabricante deve demonstrar, com base em comprovativos, os meios pelos quais esses elementos determinaram a realização da lógica do sistema durante a conceção e o processo de desenvolvimento.
- 3.4.3. O fabricante deve fornecer ao serviço técnico uma explicação das prescrições de conceção incorporadas no «sistema», por forma a assegurar um bom funcionamento em condições de avaria. Exemplos de prescrições de conceção em caso de avaria do «sistema»:
 - a) Retorno ao modo de funcionamento com recurso a um sistema parcial.
 - b) Passagem para um sistema de reserva distinto.
 - c) Supressão da função de nível superior.

Em caso de avaria, o condutor deve ser avisado, por exemplo, por meio de sinal de aviso ou afixação de uma mensagem. Quando o sistema não for desativado pelo condutor, por exemplo rodando o comutador de ignição («marcha») para a posição «off» ou desligando essa função específica se houver um comutador especial para o efeito, o sinal de alarme deve permanecer ativo enquanto persistir a avaria.

3.4.3.1. Se a opção escolhida selecionar um modo de funcionamento com desempenho parcial em determinadas condições de avaria, então estas condições devem ser especificadas e definidos os limites de eficácia que delas resultam.

- 3.4.3.2. Se a opção escolhida selecionar um meio secundário (de reserva) para realizar o objetivo do sistema de comando do veículo, devem ser explicados os princípios do mecanismo de comutação, a lógica e o nível de redundância, assim como qualquer dispositivo integrado de verificação, bem como definidos os limites de eficácia que daí resultam para esse meio secundário (reserva).
- 3.4.3.3. Se a opção escolhida selecionar a supressão da função de nível superior, todos os sinais de controlo de saída relacionados com esta função serão inibidos, de forma a que se limitem as perturbações transitórias.
- 3.4.4. A documentação deve ser acompanhada de uma análise que demonstre, em termos globais, o modo como o sistema se comportará na ocorrência de um perigo ou uma avaria individual que tenha incidência no desempenho ou na segurança do comando do veículo.

As abordagens analíticas escolhidas devem ser definidas e mantidas pelo fabricante e disponibilizadas para inspeção pelo serviço técnico aquando da homologação.

O serviço técnico deve efetuar uma avaliação da candidatura da(s) abordagem(s) analítica(s). A auditoria deve incluir:

- a) Inspeção da abordagem de segurança a nível da conceção (do veículo), acompanhada de uma confirmação de que toma em consideração as interações com outros sistemas do veículo. Esta abordagem deve basear-se numa análise dos perigos/riscos aplicáveis à segurança do sistema.
- b) Inspeção da abordagem de segurança a nível do sistema. Esta abordagem deve basear-se numa análise dos modos de anomalia e efeitos, numa análise da árvore de avarias ou em qualquer outro processo adaptado à segurança do sistema.
- c) Inspeção dos planos de validação e dos resultados. Esta validação deve utilizar, por exemplo, ensaios do tipo equipamento no circuito, ensaios operacionais do veículo em estrada ou quaisquer meios adequados para a validação.

A avaliação consistirá na verificação dos perigos e das avarias escolhidos pelo serviço técnico para determinar se a explicação do conceito de segurança dada pelo fabricante é compreensível e lógica e se os planos de validação são adequados e foram concluídos.

O serviço técnico pode executar ou pode exigir a realização dos ensaios especificados no ponto 4 a fim de verificar o conceito de segurança.

- 3.4.4.1. A documentação deve enumerar os parâmetros que são monitorizados e definir, em relação a cada condição de avaria do tipo definido no ponto 3.4.4 do presente anexo, o sinal de aviso que deve ser dado ao condutor e/ou ao pessoal do serviço/inspeção técnica.
- 3.4.4.2. Esta documentação deve descrever as medidas em vigor para garantir que «o sistema» não impede o funcionamento seguro do veículo quando o desempenho do «sistema» é afetado por condições ambientes, por exemplo, clima, temperatura, penetração de poeiras, penetração de água e formação de gelo.
- 4. VERIFICAÇÕES E ENSAIOS
- 4.1. A utilização funcional do «sistema», tal como descrita nos documentos requeridos no ponto 3, deve ser ensaiada conforme se segue:
- 4.1.1. Verificação da função do «sistema»

O serviço técnico deve verificar «o sistema» em condições de normais, ensaiando uma série de funções selecionadas entre as declaradas pelo fabricante no ponto 3.2 acima.

No caso dos sistemas eletrónicos complexos, estes ensaios devem incluir cenários em que uma função declarada é neutralizada.

4.1.2. Verificação do conceito de segurança do ponto 3.4

A reação do «sistema» deve ser verificada em condições de avaria em qualquer uma das unidades, aplicando os sinais de saída correspondentes às unidades elétricas ou elementos mecânicos no intuito de simular os efeitos das avarias internas da unidade. O serviço técnico deve efetuar este controlo em, pelo menos, uma unidade individual, mas não deve verificar a reação do «sistema» a avarias múltiplas simultâneas de cada unidade.

O serviço técnico deve verificar se estes ensaios incluem aspetos que podem ter impacto na capacidade de controlo do veículo e na informação ao utilizador (aspetos relativos à interface homem/máquina).

- 4.1.2.1. Os resultados da verificação devem corresponder ao resumo documentado da análise de anomalias, a um tal nível de efeito global que permita confirmar que o conceito de segurança e a execução são os adequados.
- 5. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO SERVIÇO TÉCNICO

As informações relativas à avaliação efetuada pelo serviço técnico devem ser prestadas de modo a permitir a rastreabilidade, por exemplo, as versões dos documentos inspecionados são codificadas e inscritas nos registos do serviço técnico.

O apêndice 1 do presente anexo contém um exemplo da configuração possível do modelo de avaliação do serviço técnico para a entidade homologadora.

APÊNDICE 1

Modelo de ficha de avaliação de sistemas eletrónicos

	RELATÓRIO DE ENSAIO N.º:
1.	IDENTIFICAÇÃO
1.1.	Marca do veículo:
1.2.	Modelo:
1.3.	Meios de identificação do modelo, se marcados no veículo:
1.3.1.	Localização dessa marcação:
1.4.	Nome e endereço do fabricante:
1.5.	Se aplicável, nome e morada do representante do fabricante:
1.6.	Dossiê formal do fabricante:
	N.º de referência do dossiê:
	Data da primeira emissão:
	Data da última atualização:
2.	DESCRIÇÃO DO(S) VEÍCULO(S)/SISTEMA(S) DE ENSAIO
2.1.	Descrição geral:
2.2.	Descrição de todas as funções de comando do «sistema» e dos métodos de funcionamento:
2.3.	Descrição das componentes e dos diagramas das interligações dentro do «sistema»:
3.	CONCEITO DE SEGURANÇA DO FABRICANTE
3.1.	Descrição dos fluxograma de sinais e dos dados operacionais e respetivas prioridades:
3.2.	Declaração do fabricante:
	O(s) fabricante(s)
3.3.	Arquitetura do software e métodos e instrumentos de conceção utilizados:
3.4.	Explicação das disposições relativas à conceção incorporadas no «sistema» em condições de avaria:
3.5.	Análise documentada do comportamento do «sistema» em condições de perigo ou de falha individual:
3.6.	Descrição das medidas em vigor para as condições ambientes:
3.7.	Disposições relativas à inspeção técnica periódica do «sistema»:
3.8.	Resultados do ensaio de verificação do «sistema», em conformidade com o ponto 4.1.1 do anexo 6 do Regulamento n.º 79 da ONU:
3.9.	Resultados do ensaio de verificação do conceito de segurança, em conformidade com o ponto 4.1.2 do anexo 6 do Regulamento n.º 79 da ONU:
3.10.	Data do ensaio:

-	
	PT
	1.1

3.11.	Este ensaio foi realizado e os resultados apresentados em conf Regulamento n.º 79 da ONU, com a redação que lhe foi dada	ormidade com do pela série de alterações.
	Serviço técnico (¹) que realizou o ensaio	
	Assinatura:	Data:
3.12.	Entidade homologadora (¹)	
	Assinatura:	Data:
3.13.	Observações:	

⁽¹) A assinar por pessoas diferentes mesmo quando o serviço técnico e a entidade homologadora forem a mesma entidade ou, em alternativa, a entidade homologadora emite uma autorização distinta com o relatório.

ANEXO 7

Disposições especiais relativas à alimentação dos sistemas de direção do reboque do veículo trator

1. GENERALIDADES

Os requisitos do presente anexo são aplicáveis aos veículos tratores e aos reboques em que a energia elétrica é fornecida pelo veículo trator para facilitar o funcionamento do sistema de direção instalado no reboque.

- 2. REQUISITOS APLICÁVEIS AOS VEÍCULOS TRATORES
- 2.1. Alimentação de energia
- 2.1.1. O fabricante do veículo deve definir a capacidade da fonte de energia que permitirá que a corrente definida no ponto 2.3 abaixo esteja disponível para o reboque durante o funcionamento normal do veículo.
- 2.1.2. O manual do condutor deve incluir recomendações destinadas ao condutor acerca da energia elétrica disponível para o sistema de direção do reboque e deve informá-lo de que a interface elétrica não deve estar ligada quando o requisito relativo à corrente marcada no reboque exceder a corrente que o veículo trator pode fornecer.
- 2.1.3. A alimentação de energia fornecida pelo conector referido no ponto 2.5 abaixo deve ser utilizada para a alimentação do sistema de direção do reboque. No entanto, devem aplicar-se em todos os casos as disposições do ponto 3.3 abaixo.
- 2.2. A tensão nominal de funcionamento é de 24 V.
- 2.3. A alimentação de corrente máxima à disposição no conector, referida no ponto 2.5.2 abaixo, deve ser definida pelo fabricante do veículo trator.
- 2.4. Proteção do sistema elétrico
- 2.4.1. O sistema elétrico do veículo trator deve estar protegido contra sobrecargas ou curto-circuitos na alimentação do sistema de direção do reboque.
- 2.5. Cablagem e conectores
- 2.5.1. Os cabos utilizados para fornecer energia elétrica ao reboque devem ter uma secção transversal condutora compatível com a corrente contínua definida no ponto 2.3 acima.
- 2.5.2. Até que se estabeleça uma norma uniforme, o conector utilizado para ligar ao reboque deve cumprir o seguinte:
 - a) As cavilhas devem ter uma capacidade de transmissão de corrente compatível com a corrente contínua máxima definida no ponto 2.3 acima.
 - b) Até que sejam adotadas normas uniformes, a proteção do ambiente no que diz respeito ao conector deve ser adequada ao pedido e incluída na avaliação do anexo 6; e
 - c) O conector não deve ser intermutável com um conector elétrico existente e utilizado atualmente no veículo trator, por exemplo ISO 7638, ISO 12098, etc.
- 2.6. Marcação
- 2.6.1. O veículo trator deve ter aposta uma marcação que indique a corrente máxima disponível para o reboque, tal como definido no ponto 2.3 acima.

A marcação deve ser indelével e posicionada de modo que seja visível quando se ligar a interface elétrica referida no ponto 2.5.2 acima.

- 3. REQUISITOS APLICÁVEIS AOS REBOQUES
- O requisito relativo à corrente máxima do sistema de direção do reboque deve ser definido pelo fabricante do veículo.
- 3.2. A tensão nominal de funcionamento é de 24 V.
- 3.3. A energia elétrica disponível do veículo trator apenas deve ser utilizada da seguinte forma:
 - a) Para uso exclusivo do sistema de direção do reboque;

ou

b) Nos sistemas de direção do reboque e nos sistemas de energia auxiliares do reboque, desde que o sistema de direção tenha prioridade e esteja protegido contra sobrecargas externas ao sistema de direção. Esta proteção deve ser uma função do sistema de direção do reboque.

3.4. Cablagem e conectores

- 3.4.1. Os cabos utilizados para fornecer energia elétrica ao sistema de direção do reboque devem ter uma secção transversal condutora compatível com os requisitos de energia do sistema de direção instalado no reboque.
- 3.4.2. Até que se estabeleça uma norma uniforme, o conector utilizado para ligar ao reboque deve cumprir o seguinte:
 - a) As cavilhas devem ter uma capacidade de transmissão de corrente compatível com a corrente máxima definida pelo fabricante do veículo no ponto 3.1 acima;
 - b) Até que sejam adotadas normas uniformes, a proteção do ambiente no que diz respeito ao conector deve ser adequada ao pedido e incluída na avaliação do anexo 6;
 - c) O conector não deve ser intermutável com um conector elétrico existente e utilizado atualmente no veículo trator, por exemplo ISO 7638, ISO 12098, etc.
- 3.5. Aviso de avaria:

As avarias na transmissão elétrica do comando do sistema de direção devem ser mostradas diretamente ao condutor.

- 3.6. Demonstração do funcionamento do sistema de direção
- 3.6.1. No momento da homologação, o fabricante do reboque deve demonstrar ao serviço técnico a funcionalidade do sistema de direção cumprindo os requisitos de desempenho aplicáveis especificados no regulamento.
- 3.6.2. Condições de avaria:
- 3.6.2.1. Em condições estáveis:

Se o reboque estiver atrelado a um veículo trator que não possua alimentação elétrica para o sistema de direção do reboque, ou se houver uma quebra na alimentação elétrica do sistema de direção do reboque ou uma avaria na transmissão elétrica do comando do sistema de comando de direção do reboque, deve demonstrar-se que o reboque cumpre todos os requisitos aplicáveis do ponto 6.3 do regulamento relativos ao sistema em boas condições.

3.6.2.2. Em condições transitórias

O comportamento transitório do veículo em caso de avaria na transmissão elétrica do comando do sistema de direção deve ser avaliado para assegurar que a estabilidade do veículo é mantida durante a transição após a avaria e deve ser avaliada através de:

- a) A aplicação do procedimento de ensaio e dos requisitos definidos no ponto 6.3.1 do presente regulamento (¹).
- b) A aplicação do procedimento de ensaio e dos requisitos definidos no ponto 6.3.3 do presente regulamento (¹).
- 3.6.3. Se o sistema de direção do reboque utilizar uma transmissão hidráulica para operar a direção, aplicam-se os requisitos do anexo 5.

⁽¹) O serviço técnico pode aceitar os resultados do ensaio fornecidos pelo fabricante do reboque para demonstrar a conformidade com os ensaios transitórios.

3.7. Marcação

- 3.7.1. Os reboques equipados com um conector para fornecimento de energia elétrica ao sistema de direção do reboque devem ser marcados com as seguintes informações:
 - a) O requisito relativo à corrente máxima do sistema de direção do reboque, tal como definido no ponto 3.1 acima.
 - b) A funcionalidade do sistema de direção do reboque, incluindo o impacto na manobrabilidade quando o conector é ligado e desligado.

A marcação deve ser indelével e posicionada de modo que seja visível quando se ligar à interface elétrica referida no ponto 3.3.2 acima.

ANEXO 8

Requisitos de ensaio aplicáveis às funções de direção corretiva e automática

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os veículos equipados com sistemas CSF e/ou ACSF devem cumprir os requisitos de ensaio apropriados previstos no presente anexo.

2. CONDIÇÕES DE ENSAIO

Os ensaios devem ser realizados numa superfície plana, de asfalto seco ou de betão que assegure boa aderência. A temperatura ambiente deve ser estar compreendida entre 0 °C e 45 °C.

2.1. Marcações da faixa de rodagem

As marcações das faixas de rodagem da estrada utilizada nos ensaios devem estar em consonância com uma das descritas no anexo 3 do Regulamento n.º 130 da ONU. As marcações devem estar em bom estado e devem ser de um material conforme com a norma relativa às marcações visíveis da faixa de rodagem. O plano das marcações utilizadas nos ensaios deve ser registado no relatório de ensaio.

A largura da faixa deve ser no mínimo de 3,5 m, para efeitos dos ensaios do presente anexo.

O ensaio deve ser realizado em condições de visibilidade que permitam a condução em segurança à velocidade de ensaio prescrita.

O fabricante do veículo deve demonstrar, através da utilização da documentação, a conformidade com todas as outras marcações da faixa de rodagem identificadas no anexo 3 do Regulamento n.º 130 da ONU. Estes documentos devem ser anexados ao relatório de ensaio.

2.2. Tolerâncias

Todas as velocidades especificadas para os ensaios descritos no presente anexo devem ser cumpridas com uma tolerância de ± 2 km/h.

2.3. Condições do veículo

2.3.1. Massa de ensaio

O veículo deve ser ensaiado numa condição de carga acordada entre o fabricante e o serviço técnico. A carga não pode sofrer qualquer alteração após o início do procedimento de ensaio. O fabricante do veículo deve demonstrar, através da utilização de documentação, que o sistema funciona em todas as condições de carga.

2.3.2. O veículo deve ser ensaiado à pressão dos pneus recomendada pelo fabricante do veículo.

2.4. Aceleração lateral

A posição que representa o centro de gravidade, em que a aceleração lateral deve ser medida, deve ser determinada de comum acordo entre o fabricante do veículo e o serviço técnico. Esta posição deve ser identificada no relatório de ensaio.

A aceleração lateral deve ser medida sem ter em conta os efeitos adicionais decorrentes da movimentação da carroçaria do veículo (p. ex., orientação da massa suspensa).

3. PROCEDIMENTOS DE ENSAIO

3.1. Ensaios da função CSF

O seguinte ensaio é aplicável às funções CSF definidas na alínea c) da definição de CSF referida no ponto 2.3.4.2 do presente regulamento.

3.1.1. Ensaio do aviso da função CSF

3.1.1.1. O veículo deve ser conduzido com a função CSF ativada numa estrada com marcações em cada lado da faixa de rodagem. No caso da função CSF cujas intervenções se baseiem exclusivamente na avaliação da presença e da localização dos limites de faixas de rodagem, o veículo deve ser conduzido numa estrada delimitada pelos limites declarados pelo fabricante (por exemplo, a berma da estrada).

As condições de ensaio e a velocidade de ensaio do veículo devem estar dentro da gama de funcionamento do sistema.

Durante o ensaio, deve registar-se a duração das intervenções CSF e dos sinais de aviso ótico e acústico.

No caso do ponto 5.1.6.1.2.1 do presente regulamento, o veículo deve ser conduzido de modo a tentar sair da faixa de rodagem e a dar origem a uma intervenção CSF de duração superior a dez segundos (para M_1 , N_1) ou 30 segundos (para M_2 , M_3 , N_2 , N_3). Se esse ensaio não puder ser alcançado em termos práticos devido, por exemplo, às limitações das instalações de ensaio, com o consentimento da entidade homologadora, este requisito pode ser cumprido através de documentação.

Considera-se que os requisitos de ensaio estão cumpridos se:

— O aviso acústico é apresentado, o mais tardar, dez segundos (para M_1 , N_1) ou 30 segundos (para M_2 , M_3 , N_2 , N_3) após o início da intervenção.

No caso do ponto 5.1.6.1.2.2 do presente regulamento, o veículo deve ser conduzido de modo a tentar sair da faixa de rodagem e a causar, pelo menos, três intervenções do sistema em intervalos sucessivos de 180 segundos.

Considera-se que os requisitos de ensaio estão cumpridos se:

- a) For fornecido um sinal de aviso ótico para cada intervenção, desde que a intervenção exista, e
- b) For emitido um sinal de aviso acústico na segunda e na terceira intervenções, e
- c) O sinal de aviso acústico na terceira intervenção for, pelo menos, dez segundos mais longo do que o da segunda intervenção.
- 3.1.1.2. Além disso, o fabricante deve demonstrar, a contento do serviço técnico, que os requisitos definidos nos pontos 5.1.6.1.1 e 5.1.6.1.2 são cumpridos em toda a gama de funcionamento da CSF. Para tal, basta juntar os documentos relevantes ao relatório de ensaio.
- 3.1.2. Ensaio da força de neutralização
- 3.1.2.1. O veículo deve ser conduzido com a função CSF ativada numa estrada com marcações em cada lado da faixa de rodagem.

As condições de ensaio e a velocidade de ensaio do veículo devem estar dentro da gama de funcionamento do sistema.

O veículo deve ser conduzido de modo a tentar sair da faixa de rodagem e a provocar a intervenção CSF. Durante a intervenção, o condutor deve aplicar uma força sobre o comando de direção de forma a neutralizar a intervenção.

Deve registar-se a força aplicada pelo condutor sobre o comando de direção para neutralizar a intervenção.

- 3.1.2.2. Os requisitos de ensaio são considerados cumpridos se a força exercida pelo condutor no comando de direção para neutralizar a intervenção não exceder 50 N.
- 3.1.2.3. Além disso, o fabricante deve demonstrar, a contento do serviço técnico, que os requisitos definidos no ponto 5.1.6.1.3 são cumpridos em toda a gama de funcionamento da CSF. Para tal, basta juntar os documentos relevantes ao relatório de ensaio.
- 3.2. Ensaios da função ACSF de sistemas da categoria B1
- 3.2.1. Ensaio funcional da manutenção na faixa de rodagem
- 3.2.1.1. A velocidade do veículo deve permanecer na gama entre V_{smin} e V_{smax}.

O ensaio deve ser efetuado para cada gama de velocidades especificada no ponto 5.6.2.1.3 do presente regulamento, separadamente ou dentro de uma gama de velocidades contígua se a ay_{smax} for idêntica.

O veículo deve ser conduzido sem qualquer força aplicada pelo condutor sobre o comando de direção (por exemplo, retirando as mãos do comando de direção) a uma velocidade constante numa pista em curva com marcações de faixa de rodagem de cada lado.

A aceleração lateral necessária para seguir a curva deve situar-se entre 80 % e 90 % da aceleração lateral máxima especificada pelo fabricante do veículo, ay $_{smax}$.

A aceleração lateral e o solavanco lateral devem ser registados durante o ensaio.

3.2.1.2. Considera-se que os requisitos de ensaio estão cumpridos se:

O veículo não ultrapassar qualquer marcação da faixa de rodagem;

A média móvel durante meio segundo do solavanco lateral não exceder 5 m/s³.

- 3.2.1.3. O fabricante do veículo deve demonstrar, a contento do serviço técnico, que estão cumpridos os requisitos para a totalidade da aceleração lateral e da gama de velocidades. Para tal, basta juntar os documentos relevantes ao relatório de ensaio.
- 3.2.2. Ensaio da aceleração lateral máxima
- 3.2.2.1. A velocidade do veículo deve permanecer na gama entre V_{smin} e V_{smax}.

O ensaio deve ser efetuado para cada gama de velocidades especificada no ponto 5.6.2.1.3 do presente regulamento, separadamente ou dentro de uma gama de velocidades contígua se a ay_{smax} for idêntica.

O veículo deve ser conduzido sem qualquer força aplicada pelo condutor sobre o comando de direção (por exemplo, retirando as mãos do comando de direção) a uma velocidade constante numa pista em curva com marcações de faixa de rodagem de cada lado.

O serviço técnico define uma velocidade de ensaio e um raio que desencadearia uma aceleração superior a $ay_{smax} + 0.3 \text{ m/s}^2$ (por exemplo, quando se passa a uma velocidade superior por uma curva com um determinado raio).

A aceleração lateral e o solavanco lateral devem ser registados durante o ensaio.

3.2.2.2. Considera-se que os requisitos de ensaio estão cumpridos se:

A aceleração registada cumprir os limites especificados no ponto 5.6.2.1.3 do presente regulamento.

A média móvel durante meio segundo do solavanco lateral não exceder 5 m/s³.

- 3.2.3. Ensaio da força de neutralização
- 3.2.3.1. A velocidade do veículo deve permanecer na gama entre V_{smin} e V_{smax}.

O veículo deve ser conduzido sem qualquer força aplicada pelo condutor sobre o comando de direção (por exemplo, retirando as mãos do comando de direção) a uma velocidade constante numa pista em curva com marcações de faixa de rodagem de cada lado.

A aceleração lateral necessária para seguir a curva deve situar-se entre 80 % e 90 % do valor mínimo especificado no quadro constante do ponto 5.6.2.1.3 do presente regulamento.

O condutor deve então aplicar uma força sobre o comando de direção a fim de neutralizar a intervenção do sistema e sair da faixa de rodagem.

Deve registar-se a força aplicada pelo condutor sobre o comando de direção durante a manobra de neutralização.

3.2.3.2. Os requisitos de ensaio são considerados cumpridos se a força exercida pelo condutor sobre o comando de direção durante a manobra de neutralização for inferior a 50 N.

O fabricante deve demonstrar, através de documentação adequada, que esta condição está preenchida em toda a gama de funcionamento da função ACSF.

- 3.2.4. Ensaio de transição; ensaio prático
- 3.2.4.1. O veículo deve ser conduzido com a função ACSF ativada com uma velocidade de ensaio entre V_{smin} + 10 km/h e V_{smin} + 20 km/h numa pista com marcações de cada lado da faixa de rodagem.

O condutor deve libertar o comando de direção e continuar a conduzir até que a função ACSF seja desativada pelo sistema. A pista deve ser selecionada de modo a permitir a condução com a função ACSF ativada pelo menos durante 65 segundos sem qualquer intervenção do condutor.

O ensaio deve ser repetido com uma velocidade de ensaio entre V_{smax} – 20 km/h e V_{smax} – 10 km/h ou 130 km/h, consoante o que for mais baixo.

Além disso, o fabricante do veículo deve demonstrar, a contento do serviço técnico, que estão cumpridos os requisitos para todas as gamas de velocidades. Para tal, basta juntar os documentos relevantes ao relatório de ensaio.

3.2.4.2. Considera-se que os requisitos de ensaio estão cumpridos se:

O sinal de aviso ótico for emitido o mais tardar 15 segundos após o comando de direção ter sido libertado e se mantiver até que a função ACSF seja desativada.

O sinal de aviso acústico for emitido o mais tardar 30 segundos após o comando de direção ter sido libertado e se mantiver até que a função ACSF seja desativada.

A função ACSF for desativada o mais tardar 30 segundos após o início do sinal de aviso acústico, com um sinal de emergência acústico que dure pelo menos 5 segundos e seja diferente do sinal de aviso acústico anterior.

3.3. Ensaios da função ESF

O veículo deve ser conduzido com a função ESF ativada numa estrada com marcações em cada lado da faixa de rodagem e deve estar posicionado dentro dos limites dessas marcações.

As condições de ensaio e as velocidades de ensaio do veículo devem estar dentro da gama de funcionamento do sistema, tal como declarado pelo fabricante.

Devem ser discutidos e acordados entre o fabricante e o serviço técnico os detalhes específicos dos ensaios obrigatórios a seguir descritos, a fim de adaptar os ensaios exigidos aos casos declarados para os quais a função ESF foi concebida.

Além disso, o fabricante deve demonstrar, a contento do serviço técnico, que os requisitos definidos nos pontos 5.1.6.2.1 a 5.1.6.2.6 são cumpridos em toda a gama de funcionamento da função ESF (especificada pelo fabricante do veículo nos dados do sistema). Tal pode ser conseguido através de documentos relevantes apensos ao relatório de ensaio.

3.3.1. Ensaio da função ESF do Tipo a ii/ii: (manobra lateral não intencional)

Um veículo alvo a ser conduzido na faixa adjacente deve aproximar-se do veículo submetido a ensaio e um dos veículos deve minimizar a distância de separação lateral até que uma intervenção ESF tenha início.

Considera-se que os requisitos de ensaio estão cumpridos se:

- a) Os avisos especificados no ponto 5.1.6.2.6 do presente regulamento da ONU forem enviados, o mais tardar, no início da intervenção ESF, e
- b) A intervenção ESF não levar o veículo a sair da faixa de rodagem inicial.

3.3.2. Ensaio da função ESF do Tipo a iii: (manobra lateral intencional)

O veículo submetido a ensaio inicia uma mudança de faixa enquanto outro veículo está em movimento na faixa adjacente de modo que nenhuma intervenção do sistema ESF leve a uma colisão.

Considera-se que os requisitos de ensaio estão cumpridos se:

- a) Uma intervenção ESF tiver início, e
- b) Os avisos especificados no ponto 5.1.6.2.6 do presente regulamento forem enviados, o mais tardar, no início da intervenção ESF, e
- c) A intervenção ESF não levar o veículo a sair da faixa de rodagem inicial.

3.3.3. Ensaio da função ESF do Tipo b:

O veículo submetido a ensaio deve aproximar-se de um objeto posicionado na sua trajetória. O objeto deve ter uma dimensão e uma posição que permitam que o veículo possa passar o objeto sem ultrapassar as marcações da faixa de rodagem.

Considera-se que os requisitos de ensaio estão cumpridos se:

- a) A intervenção ESF evitar ou diminuir a colisão; e
- b) Os avisos especificados no ponto 5.1.6.2.6 do presente regulamento da ONU forem enviados, o mais tardar, no início da intervenção ESF, e
- c) A intervenção ESF não levar o veículo a sair da sua faixa de rodagem.

3.3.4. Ensaios de sistemas capazes de funcionar na ausência de marcações da faixa de rodagem

No caso de um sistema funcionar na ausência de marcações de faixa de rodagem, os ensaios correspondentes dos pontos 3.3.1 a 3.3.3 devem ser repetidos numa pista de ensaio sem marcações de faixa de rodagem.

Considera-se que estes requisitos de ensaio estão cumpridos se:

- a) Uma intervenção ESF tiver início; e
- b) Os avisos especificados no ponto 5.1.6.2.6 do presente regulamento da ONU forem enviados, o mais tardar, no início da intervenção ESF; e
- c) O desvio lateral durante a manobra for, no máximo, de 0,75 m, tal como especificado no ponto 5.1.6.2.2; e
- d) O veículo não sair da estrada devido à intervenção ESF.
- 3.3.5. Ensaio de reação falsa da função ESF do Tipo b

O veículo submetido ao ensaio deve aproximar-se de uma folha de plástico com uma diferença de cor em relação ao pavimento da estrada, uma espessura inferior a 3 mm, uma largura de 0,8 m e um comprimento de 2 m, situada entre as marcações da faixa de rodagem na trajetória do veículo. A folha de plástico deve ser posicionada de modo que o veículo possa passar pela folha sem ultrapassar as marcações da faixa de rodagem.

Os requisitos de ensaio são considerados preenchidos se a função ESF não der início a qualquer intervenção.

- 3.4. (Reservado para a função ACSF da categoria B2)
- 3.5. Ensaios da função ACSF de sistemas da categoria C

Salvo indicação em contrário, todas as velocidades de ensaio do veículo devem basear-se em V_{app} = 130 km/h.

Salvo disposição em contrário, o veículo em aproximação deve ser um veículo homologado produzido em grande série.

O fabricante do veículo deve demonstrar, a contento do serviço técnico, que estão cumpridos os requisitos para todas as gamas de velocidades. Para tal, basta juntar os documentos relevantes ao relatório de ensaio.

- 3.5.1. Ensaio funcional da mudança de faixa de rodagem
- 3.5.1.1. O veículo de ensaio deve ser conduzido numa faixa de uma pista de ensaio retilínea, com pelo menos duas vias no mesmo sentido de marcha, com marcas de sinalização de cada lado das faixas. A velocidade do veículo deve ser: V_{smin} + 10 km/h.

A função ACSF da categoria C deve ser ativada (modo de espera) e outro veículo deve aproximar-se da retaguarda, a fim de permitir o sistema conforme especificado no ponto 5.6.4.8.3 anterior.

O veículo em aproximação deve passar o veículo submetido a ensaio na totalidade.

O condutor inicia então uma mudança de faixa de rodagem para a faixa adjacente.

A aceleração lateral e o solavanco lateral devem ser registados durante o ensaio.

- 3.5.1.2. Consideram-se cumpridos os requisitos do ensaio se:
 - a) O movimento lateral em direção à marcação não tiver início antes de decorrido um segundo após o procedimento de mudança de faixa de rodagem ter sido iniciado,
 - b) O movimento lateral de aproximação à marcação da faixa de rodagem e o movimento lateral necessário para executar a manobra de mudança de faixa de rodagem forem realizados como um único movimento contínuo,
 - c) A aceleração lateral registada não exceder 1 m/s²,
 - d) A média móvel durante meio segundo do solavanco lateral não exceder 5 m/s³,
 - e) O tempo medido entre o início do procedimento de mudança de faixa de rodagem e o início da manobra de mudança de faixa de rodagem não for inferior a três segundos nem superior a cinco segundos,
 - f) O sistema fornecer informações ao condutor para indicar que o procedimento de mudança de faixa de rodagem está em curso,
 - g) A manobra de mudança de faixa de rodagem for completada em menos de cinco segundos para as categorias de veículos M₁, N₁ e em menos de dez segundos para as categorias M₂, M₃, N₂, N₃,

- h) A função ACSF da categoria B1 for automaticamente retomada após a manobra de mudança de faixa de rodagem estar concluída, e
- i) O indicador de mudança de direção for desativado mas não antes do fim da manobra de mudança de faixa de rodagem e não mais de 0,5 segundos após a função ACSF da categoria B1 ser retomada.
- 3.5.1.3. O ensaio previsto no ponto 3.5.1.1 deve ser repetido com uma mudança de faixa de rodagem na direção oposta.
- 3.5.2. Ensaio de velocidade mínima de ativação V_{smin.}
- 3.5.2.1. Ensaio de velocidade mínima de ativação V_{smin} com base em V_{app} = 130 km/h.

O veículo de ensaio deve ser conduzido dentro dos limites de uma faixa de uma pista de ensaio retilínea, com pelo menos duas vias no mesmo sentido de marcha, e com marcas de sinalização de cada lado da faixa.

A velocidade do veículo deve ser: V_{smin} – 10 km/h.

A função ACSF da categoria C deve ser ativada (modo de espera) e outro veículo deve aproximar-se da retaguarda, a fim de permitir o sistema conforme especificado no ponto 5.6.4.8.3 anterior.

O veículo em aproximação deve passar o veículo submetido a ensaio na totalidade.

O condutor inicia então um procedimento de mudança de faixa de rodagem.

Os requisitos do ensaio são considerados cumpridos se a manobra de mudança de faixa de rodagem não for efetuada.

3.5.2.2. Ensaio de velocidade mínima de ativação V_{smin} com base no velocidade máxima geral específica de cada país inferior a 130 km/h.

No caso de a V_{smin} ser calculada, com base na velocidade máxima geral específica de um país, em vez de $V_{app}=130\,$ km/h, como especificado no ponto 5.6.4.8.1, devem ser realizados os ensaios a seguir descritos. Para este efeito, é permitido simular o país onde o veículo será utilizado, acordado entre o fabricante do veículo e o serviço técnico.

3.5.2.2.1. O veículo de ensaio deve ser conduzido dentro dos limites de uma faixa de uma pista de ensaio retilínea, com pelo menos duas vias no mesmo sentido de marcha, e com marcas de sinalização de cada lado da faixa.

A velocidade do veículo deve ser: V_{smin} – 10 km/h.

A função ACSF da categoria C deve ser ativada (modo de espera) e outro veículo deve aproximar-se da retaguarda, a fim de permitir o sistema conforme especificado no ponto 5.6.4.8.3 anterior.

O veículo em aproximação deve passar o veículo submetido a ensaio na totalidade.

O condutor inicia então um procedimento de mudança de faixa de rodagem.

Os requisitos do ensaio são considerados cumpridos se a manobra de mudança de faixa de rodagem não for efetuada.

3.5.2.2.2. O veículo de ensaio deve ser conduzido dentro dos limites de uma faixa de uma pista de ensaio retilínea, com pelo menos duas vias no mesmo sentido de marcha, e com marcas de sinalização de cada lado da faixa.

A velocidade do veículo deve ser: V_{smin} + 10 km/h.

A função ACSF da categoria C deve ser ativada (modo de espera) e outro veículo deve aproximar-se da retaguarda, a fim de permitir o sistema conforme especificado no ponto 5.6.4.8.3 anterior.

O veículo em aproximação deve passar o veículo submetido a ensaio na totalidade.

O condutor inicia então um procedimento de mudança de faixa de rodagem.

Os requisitos do ensaio são considerados cumpridos se a manobra de mudança de faixa de rodagem for efetuada.

- 3.5.2.2.3. O fabricante deve demonstrar, a contento do serviço técnico, que o veículo consegue detetar o país onde está a ser utilizado e que o limite de velocidade máxima geral desse país é conhecido.
- 3.5.3. Ensaio de força de neutralização
- 3.5.3.1. O veículo de ensaio deve ser conduzido numa faixa de uma pista de ensaio retilínea, com pelo menos duas vias no mesmo sentido de marcha, com marcas de sinalização de cada lado das faixas.

A velocidade do veículo deve ser: V_{smin} + 10 km/h.

A função ACSF da categoria C deve ser ativada (modo de espera) e outro veículo deve aproximar-se da retaguarda, a fim de permitir o sistema conforme especificado no ponto 5.6.4.8.3 anterior.

O veículo em aproximação deve passar o veículo submetido a ensaio na totalidade.

O condutor inicia então uma mudança de faixa de rodagem para a faixa adjacente.

O comando de direção deve ser controlado com firmeza pelo condutor, para manter o veículo em direção reta.

Deve registar-se a força aplicada pelo condutor sobre o comando de direção durante a manobra de neutralização.

- 3.5.3.2. Os requisitos de ensaio são considerados cumpridos se a força de neutralização medida não exceder 50 N, conforme especificado no ponto 5.6.4.3 acima.
- 3.5.3.3. O ensaio previsto no ponto 3.5.3.1 deve ser repetido com uma mudança de faixa de rodagem na direção oposta.
- 3.5.4. Ensaio da supressão do procedimento de mudança de faixa de rodagem
- 3.5.4.1. O veículo de ensaio deve ser conduzido numa faixa de uma pista de ensaio retilínea, com pelo menos duas vias no mesmo sentido de marcha, com marcas de sinalização de cada lado das faixas.

A velocidade do veículo deve ser: V_{smin} + 10 km/h.

A função ACSF da categoria C deve ser ativada (modo de espera) e outro veículo deve aproximar-se da retaguarda, a fim de permitir o sistema conforme especificado no ponto 5.6.4.8.3 anterior.

O veículo em aproximação deve passar o veículo submetido a ensaio na totalidade.

O condutor inicia então um procedimento de mudança de faixa de rodagem.

O ensaio deve ser repetido para cada uma das seguintes condições, que devem ocorrer antes do início da manobra de mudança de faixa de rodagem:

- a) O sistema é neutralizado pelo condutor;
- b) O sistema é desligado pelo condutor;
- c) A velocidade do veículo é reduzida para: V_{smin} 10 km/h;
- d) O condutor retirou as suas mãos do comando de direcão e o aviso mãos-livres foi iniciado;
- e) As luzes indicadoras de mudança de direção são desativadas manualmente pelo condutor;
- f) A manobra de mudança de faixa de rodagem não se iniciou no prazo de cinco segundos após o início do procedimento de mudança de faixa de rodagem (por exemplo, outro veículo está a em movimento na faixa adjacente numa situação crítica, tal como descrito no ponto 5.6.4.7).
- 3.5.4.2. Os requisitos do ensaio são considerados cumpridos, se o procedimento de mudança de faixa de rodagem for suprimido para cada um dos casos acima descritos.
- 3.5.5. Ensaio do desempenho do sensor
- 3.5.5.1. O veículo de ensaio deve ser conduzido numa faixa de uma pista de ensaio retilínea, com pelo menos duas vias no mesmo sentido de marcha, com marcas de sinalização de cada lado das faixas.

A velocidade do veículo deve ser: V_{smin} + 10km/h.

A função ACSF da categoria C deve ser ativada manualmente (modo de espera).

Outro veículo deve aproximar-se pela retaguarda da faixa adjacente a uma velocidade de 120 km/h.

O veículo em aproximação deve ser um motociclo homologado da categoria L_3 produzido em grande série, com cilindrada não superior a 600 cm 3 , sem carenagem dianteira nem para-brisas e deve manter-se no meio da faixa de rodagem.

A distância entre a extremidade traseira do veículo de ensaio e a extremidade dianteira do veículo em aproximação deve ser medida (por exemplo, com um sistema diferencial global de determinação da posição), e, quando o sistema deteta o veículo em aproximação, o valor deve ser registado.

3.5.5.2. Os requisitos do ensaio são considerados cumpridos se o sistema detetar o veículo em aproximação o mais tardar à distância declarada pelo fabricante do veículo (S_{rear}), conforme especificado no ponto 5.6.4.8.1 acima.

- 3.5.6. Ensaio de obturação do sensor
- 3.5.6.1. O veículo de ensaio deve ser conduzido numa faixa de uma pista de ensaio retilínea, com pelo menos duas vias no mesmo sentido de marcha, com marcas de sinalização de cada lado das faixas.

A velocidade do veículo deve ser: V_{smin} + 10 km/h.

A função ACSF da categoria C deve ser ativada (modo de espera) e outro veículo deve aproximar-se da retaguarda, a fim de permitir o sistema conforme especificado no ponto 5.6.4.8.3 anterior.

O veículo em aproximação deve passar o veículo submetido a ensaio na totalidade.

Os sensores traseiros devem ser tapados, com recurso aos meios acordados entre o fabricante e o serviço técnico, o que deve ser registado no relatório de ensaio. Esta operação pode ser realizada com o veículo imobilizado, desde que não sejam executados novos ciclos de arranque/funcionamento do motor.

O veículo deve ser conduzido a uma velocidade de V_{smin} + 10 km/h, e o condutor deve iniciar um procedimento de mudança de faixa de rodagem.

- 3.5.6.2. Consideram-se cumpridos os requisitos do ensaio se o sistema:
 - a) Detetar a obturação do sensor,
 - b) Fornecer uma advertência ao condutor, tal como definido no ponto 5.6.4.8.4; e
 - c) For impedido de realizar a manobra de mudança de faixa de rodagem.

Além do ensaio mencionado anteriormente, o fabricante deve demonstrar, a contento do serviço técnico, que os requisitos definidos no ponto 5.6.4.8.4 são cumpridos em diferentes cenários de condução. Para tal, basta juntar os documentos relevantes ao relatório de ensaio.

3.5.7. Ensaio do ciclo de arranque/funcionamento do motor

O ensaio é dividido em três fases consecutivas, tal como se especifica a seguir.

A velocidade do veículo deve ser: V_{smin} + 10 km/h.

- 3.5.7.1. Fase 1 Ensaio de avaria
- 3.5.7.1.1. Na sequência de um novo ciclo de arranque/funcionamento do motor executado pelo condutor, o veículo de ensaio é conduzido numa faixa da pista de ensaio retilínea, com pelo menos duas vias no mesmo sentido de marcha, com marcas de sinalização de cada lado das faixas.

A função ACSF da categoria C não deve ser ativada (modo desativado), e o outro veículo deve aproximar-se pela retaguarda e passar o veículo de ensaio na totalidade.

O indicador de mudança de direção utilizado para iniciar um procedimento de mudança de faixa de rodagem deve ser ativado pelo condutor durante um período superior a cinco segundos.

- 3.5.7.1.2. Os requisitos da fase de ensaio 1 são considerados cumpridos se a manobra de mudança de faixa de rodagem não for iniciada.
- 3.5.7.2. Fase 2

O objetivo do ensaio é verificar se a manobra de mudança de faixa de rodagem é evitada se o sistema não detetar qualquer objeto móvel a uma distância igual ou superior à distância S_{rear} (conforme especificado no ponto 5.6.4.8.3).

3.5.7.2.1. Na sequência de um novo ciclo de arranque/funcionamento do motor executado pelo condutor, o veículo de ensaio é conduzido numa faixa da pista de ensaio retilínea, com pelo menos duas vias no mesmo sentido de marcha, com marcas de sinalização de cada lado das faixas.

A função ACSF da categoria C deve ser ativada manualmente (modo de espera).

O condutor inicia então um procedimento de mudança de faixa de rodagem.

3.5.7.2.2. Os requisitos da fase de ensaio 2 são considerados cumpridos se não tiver sido iniciada a manobra de mudança de faixa de rodagem (visto que a condição prévia especificada no ponto 5.6.4.8.3 não foi cumprida).

3.5.7.3. Fase 3 — Ensaio das condições que permitem uma mudança de faixa de rodagem

O objetivo do ensaio é verificar se a manobra de mudança de faixa de rodagem só é possível quando o sistema detetar um objeto móvel a uma distância igual ou superior à distância S_{rear} (conforme especificado no ponto 5.6.4.8.3).

3.5.7.3.1. Após a conclusão da fase de ensaio 2, outro veículo deve aproximar-se pela retaguarda na faixa adjacente a fim de facilitar o disposto no ponto 5.6.4.8.3 acima.

A distância entre a extremidade traseira do veículo de ensaio e a extremidade dianteira do veículo em aproximação deve ser medida (por exemplo, com um sistema de posicionamento global), e, quando o sistema deteta o veículo em aproximação, o valor deve ser registado.

Depois de o veículo em aproximação pela retaguarda ter passado totalmente o veículo submetido a ensaio, o condutor deve iniciar um procedimento de mudança de faixa de rodagem.

- 3.5.7.3.2. Consideram-se cumpridos os requisitos de ensaio da fase 3 se:
 - a) A manobra de mudança de faixa de rodagem for executada;
 - b) O veículo em aproximação for detetado, o mais tardar, à distância declarada pelo fabricante do veículo (S_{rea}).

DECISÃO N.º 1/2018 DO SUBCOMITÉ DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

de 24 de agosto de 2018

que altera os anexos XXX-C e XXX-D do Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Moldávia, por outro [2018/1948]

O SUBCOMITÉ DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS,

Tendo em conta o Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Moldávia, por outro, nomeadamente o artigo 306.º, n.º 4, alínea b),

Considerando o seguinte:

- O Acordo entre a União Europeia e a República da Moldávia sobre a proteção das indicações geográficas dos produtos agrícolas e géneros alimentícios entrou em vigor em 1 de abril de 2013.
- (2) Esse acordo foi posteriormente incorporado no Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Moldávia, por outro (a seguir designado por «acordo»), que entrou em vigor em 1 de julho de 2016.
- (3) O artigo 298.º do acordo prevê a possibilidade de aditar aos seus anexos XXX-C e XXX-D novas indicações geográficas a proteger, após conclusão do procedimento de oposição e análise de um resumo das especificações, como referido no seu artigo 297.º, n.ºs 3 e 4, aceites por ambas as Partes.
- (4) Uma vez que foram concluídos esse procedimento e análise, os anexos XXX-C e XXX-D podem ser alterados,

DECIDE:

Artigo 1.º

Os anexos XXX-C e XXX-D do Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Moldávia, por outro, são substituídos pelo texto do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 24 de agosto de 2018.

Pelo Subcomité das Indicações Geográficas

O Chefe da Delegação da Moldávia

O Presidente e o Chefe da Delegação da República da UE

DAZUELA AZDIDOZ

Os Secretários do Subcomité

Susana MARAZUELA-AZPIROZ

Liliana BOLOCAN

O Secretário da UE Małgorzata ŚLIWIŃSKA-KLENNER O Secretário da Moldávia

Liliana VIERU

ANEXO

«ANEXO XXX-C

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS DOS PRODUTOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 297.º, N.ºs 3 E 4

Produtos agrícolas e géneros alimentícios, exceto vinhos, bebidas espirituosas e vinhos aromatizados da União Europeia a proteger na República da Moldávia

Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	Tipo de produto	Equivalente latino
BE	Jambon d'Ardenne	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
BE	Potjesvlees uit de Westhoek	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
BE	Fromage de Herve	Queijos	
BE	Beurre d'Ardenne	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
BE	Brussels grondwitloof	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
BE	Plate de Florenville	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
BE	Vlaams - Brabantse Tafeldruif	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
BE	Poperingse Hopscheuten/Poperingse Hoppescheuten	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
BE	Geraardsbergse mattentaart	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	
BE	Liers vlaaike	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	
BE	Gentse azalea	Flores e plantas ornamentais	
BE	Vlaamse laurier	Flores e plantas ornamentais	
BE	Pâté gaumais	Outros produtos do anexo I do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia ("Tratado") (especiarias, etc.)	
BG	Горнооряховски суджук	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	Gornooryahovski sudzhuk
BG	Българско розово масло	Óleos essenciais	Bulgarsko rozovo maslo
CZ	Jihočeská Niva	Queijos	
CZ	Jihočeská Zlatá Niva	Queijos	
CZ	Olomoucké tvarůžky	Queijos	
CZ	Nošovické kysané zelí	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
CZ	Všestarská cibule	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	Tipo de produto	Equivalente latino
CZ	Chelčicko — Lhenické ovoce	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
CZ	Pohořelický kapr	Peixes, moluscos e crustáceos frescos e produtos à base de peixes, moluscos ou crustáceos frescos	
CZ	Třeboňský kapr	Peixes, moluscos e crustáceos frescos e produtos à base de peixes, moluscos ou crustáceos frescos	
CZ	Březnický ležák	Cervejas	
CZ	Brněnské pivo/Starobrněnské pivo	Cervejas	
CZ	Budějovické pivo	Cervejas	
CZ	Budějovický měšťanský var	Cervejas	
CZ	Černá Hora	Cervejas	
CZ	České pivo	Cervejas	
CZ	Českobudějovické pivo	Cervejas	
CZ	Chodské pivo	Cervejas	
CZ	Znojemské pivo	Cervejas	
CZ	Hořické trubičky	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	
CZ	Karlovarský suchar	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	
CZ	Lomnické suchary	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	
CZ	Mariánskolázeňské oplatky	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	
CZ	Pardubický perník	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	
CZ	Štramberské uši	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	
CZ	Karlovarské oplatky	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	
CZ	Karlovarské trojhránky	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	
CZ	Valašský frgál	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	
CZ	Český kmín	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.)	
CZ	Chamomilla bohemica	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.)	
CZ	Žatecký chmel	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.)	



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	Tipo de produto	Equivalente latino
DK	Vadehavslam	Carnes (e miudezas) frescas	
DK	Vadehavsstude	Carnes (e miudezas) frescas	
DK	Danablu	Queijos	
DK	Esrom	Queijos	
DK	Lammefjordsgulerod	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
DE	Diepholzer Moorschnucke	Carnes (e miudezas) frescas	
DE	Lüneburger Heidschnucke	Carnes (e miudezas) frescas	
DE	Schwäbisch-Hällisches Qualitätsschweinefleisch	Carnes (e miudezas) frescas	
DE	Bayerisches Rindfleisch/Rindfleisch aus Bayern	Carnes (e miudezas) frescas	
DE	Weideochse vom Limpurger Rind	Carnes (e miudezas) frescas	
DE	Aachener Weihnachts- -Leberwurst/Oecher Weihnachtsleberwurst	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
DE	Ammerländer Dielenrauchschinken/Ammerl- änder Katenschinken	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
DE	Ammerländer Schinken/Ammerländer Knochenschinken	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
DE	Flönz	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
DE	Greußener Salami	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
DE	Nürnberger Bratwürste/Nürnberger Rostbratwürste	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
DE	Oecher Puttes/Aachener Puttes	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
DE	Schwarzwälder Schinken	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
DE	Thüringer Leberwurst	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
DE	Thüringer Rostbratwurst	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
DE	Thüringer Rotwurst	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
DE	Eichsfelder Feldgieker/Eichsfelder Feldkieker	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	Tipo de produto	Equivalente latino
DE	Göttinger Feldkieker	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
DE	Göttinger Stracke	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
DE	Halberstädter Würstchen	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
DE	Hofer Rindfleischwurst	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
DE	Holsteiner Katenschinken/Holsteiner Schinken/Holsteiner Katenrauchchinken/Holsteiner Knochenschinken	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
DE	Westfälischer Knochenschinken	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
DE	Allgäuer Bergkäse	Queijos	
DE	Allgäuer Emmentaler	Queijos	
DE	Allgäuer Sennalpkäse	Queijos	
DE	Altenburger Ziegenkäse	Queijos	
DE	Odenwälder Frühstückskäse	Queijos	
DE	Hessischer Handkäse or Hessischer Handkäs	Queijos	
DE	Holsteiner Tilsiter	Queijos	
DE	Nieheimer Käse	Queijos	
DE	Weißlacker/Allgäuer Weißlacker	Queijos	
DE	Obazda/Obatzter	Outros produtos de origem animal (ovos, mel, produtos lácteos diversos exceto manteiga, etc.)	
DE	Lausitzer Leinöl	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
DE	Bayerischer Meerrettich/Bayerischer Kren	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
DE	Bornheimer Spargel/Spargel aus dem Anbaugebiet Bornheim	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
DE	Dithmarscher Kohl	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
DE	Feldsalat von der Insel Reichenau	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
DE	Frankfurter Grüne Soße/Frankfurter Grie Soß	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
DE	Fränkischer Grünkern	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	Tipo de produto	Equivalente latino
DE	Gurken von der Insel Reichenau	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
DE	Höri Bülle	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
DE	Salate von der Insel Reichenau	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
DE	Spreewälder Gurken	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
DE	Spreewälder Meerrettich	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
DE	Tomaten von der Insel Reichenau	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
DE	Abensberger Spargel/Abensberger Qualitätsspargel	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
DE	Bamberger Hörnla/Bamberger Hörnle/Bamberger Hörnchen	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
DE	Filderkraut/Filderspitzkraut	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
DE	Lüneburger Heidekartoffeln	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
DE	Rheinisches Apfelkraut	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
DE	Rheinisches Zuckerrübenkraut/Rheinischer Zuckerrübensirup/Rheinisches Rübenkraut	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
DE	Schrobenhausener Spargel/Spargel aus dem Schrobenhausener Land/Spargel aus dem Anbaugebiet Schrobenhausen	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
DE	Spargel aus Franken/Fränkischer Spargel/Franken-Spargel	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
DE	Stromberger Pflaume	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
DE	Walbecker Spargel	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
DE	Glückstädter Matjes	Peixes, moluscos e crustáceos frescos e produtos à base de peixes, moluscos ou crustáceos frescos	
DE	Holsteiner Karpfen	Peixes, moluscos e crustáceos frescos e produtos à base de peixes, moluscos ou crustáceos frescos	
DE	Oberlausitzer Biokarpfen	Peixes, moluscos e crustáceos frescos e produtos à base de peixes, moluscos ou crustáceos frescos	



Estado- Membro da UE	Denominação a proteger	Tipo de produto	Equivalente latino
DE	Oberpfälzer Karpfen	Peixes, moluscos e crustáceos frescos e produtos à base de peixes, moluscos ou crustáceos frescos	
DE	Schwarzwaldforelle	Peixes, moluscos e crustáceos frescos e produtos à base de peixes, moluscos ou crustáceos frescos	
DE	Aischgründer Karpfen	Peixes, moluscos e crustáceos frescos e produtos à base de peixes, moluscos ou crustáceos frescos	
DE	Fränkischer Karpfen/Frankenkarpfen/Karpf- en aus Franken	Peixes, moluscos e crustáceos frescos e produtos à base de peixes, moluscos ou crustáceos frescos	
DE	Bayerisches Bier	Cervejas	
DE	Bremer Bier	Cervejas	
DE	Dortmunder Bier	Cervejas	
DE	Hofer Bier	Cervejas	
DE	Kölsch	Cervejas	
DE	Kulmbacher Bier	Cervejas	
DE	Mainfranken Bier	Cervejas	
DE	Münchener Bier	Cervejas	
DE	Reuther Bier	Cervejas	
DE	Aachener Printen	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	
DE	Bayerische Breze/Bayerische Brezn/Bayerische Brez'n/ /Bayerische Brezel	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	
DE	Lübecker Marzipan	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	
DE	Meißner Fummel	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	
DE	Nürnberger Lebkuchen	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	
DE	Bremer Klaben	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	
DE	Dresdner Christstollen/Dresdner Stollen/ /Dresdner Weihnachtsstollen	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	
DE	Salzwedeler Baumkuchen	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	
DE	Westfälischer Pumpernickel	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	
DE	Düsseldorfer Mostert/ /Düsseldorfer Senf Mostert/ /Düsseldorfer Urtyp Mostert/Aechter Düsseldorfer Mostert	Pasta de mostarda,	



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	Tipo de produto	Equivalente latino
DE	Schwäbische Maultaschen/ /Schwäbische Suppenmaultaschen	Massas alimentícias	
DE	Schwäbische Spätzle/ /Schwäbische Knöpfle	Massas alimentícias	
DE	Elbe-Saale Hopfen	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.)	
DE	Hopfen aus der Hallertau	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.)	
DE	Hessischer Apfelwein	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.)	
DK	Lammefjordskartofler	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
DE	Spalt Spalter	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.)	
DE	Tettnanger Hopfen	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.)	
IE	Connemara Hill lamb/Uain Sléibhe Chonamara	Carnes (e miudezas) frescas	
IE	Timoleague Brown Pudding	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
IE	Imokilly Regato	Queijos	
IE	Clare Island Salmon	Peixes, moluscos e crustáceos frescos e produtos à base de peixes, moluscos ou crustáceos frescos	
IE	Waterford Blaa/Blaa	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	
IE	Oriel Sea Minerals	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.)	
IE	Oriel Sea Salt	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.)	
EL	Αρνάκι Ελασσόνας	Carnes (e miudezas) frescas	Arnaki Elassonas
EL	Κατσικάκι Ελασσόνας	Carnes (e miudezas) frescas	Katsikaki Elassonas
EL	Ανεβατό	Queijos	Anevato
EL	Γαλοτύρι	Queijos	Galotyri
EL	Γραβιέρα Αγράφων	Queijos	Graviera Agrafon
EL	Γραβιέρα Κρήτης	Queijos	Graviera Kritis
EL	Γραβιέρα Νάξου	Queijos	Graviera Naxou
EL	Καλαθάκι Λήμνου	Queijos	Kalathaki Limnou
EL	Κασέρι	Queijos	Kasseri
EL	Κατίκι Δομοκού	Queijos	Katiki Domokou

Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	Tipo de produto	Equivalente latino
EL	Κεφαλογραβιέρα	Queijos	Kefalograviera
EL	Κοπανιστή	Queijos	Kopanisti
EL	Λαδοτύρι Μυτιλήνης	Queijos	Ladotyri Mytilinis
EL	Μανούρι	Queijos	Manouri
EL	Μετσοβόνε	Queijos	Metsovone
EL	Μπάτζος	Queijos	Batzos
EL	Ξυνομυζήθρα Κρήτης	Queijos	Xynomyzithra Kritis
EL	Πηχτόγαλο Χανίων	Queijos	Pichtogalo Chanion
EL	Σαν Μιχάλη	Queijos	San Michali
EL	Σφέλα	Queijos	Sfela
EL	Φέτα	Queijos	Feta
EL	Φορμαέλλα Αράχωβας Παρνασσού	Queijos	Formaella Arachovas Parnassou
EL	Ξύγαλο Σητείας/Ξίγαλο Σητείας	Queijos	Xygalo Siteias/Xigalo Siteias
EL	Μέλι Ελάτης Μαινάλου Βανίλια	Outros produtos de origem animal (ovos, mel, produtos lácteos diversos exceto manteiga, etc.)	Meli Elatis Menalou Vanilia
EL	Άγιος Ματθαίος Κέρκυρας	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	Agios Mattheos Kerkyras
EL	Αποκορώνας Χανίων Κρήτης	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	Apokoronas Chanion Kritis
EL	Αρχάνες Ηρακλείου Κρήτης	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	Arxanes Irakliou Kritis
EL	Βιάννος Ηρακλείου Κρήτης	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	Vianos Irakliou Kritis
EL	Βόρειος Μυλοπόταμος Ρεθύμνης Κρήτης	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	Vorios Mylopotamos Rethymnis Kritis
EL	Γαλανό Μεταγγιτσίου Χαλκιδικής	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	Galano Metaggitsiou Chalkidikis
EL	Εξαιρετικό παρθένο ελαιόλαδο "Τροιζηνία"	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	Exeretiko partheno eleolado "Trizinia"
EL	Εξαιρετικό παρθένο ελαιόλαδο Θραψανό	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	Exeretiko partheno eleolado Thrapsano
EL	Ζάκυνθος	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	Zakynthos
EL	Θάσος	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	Thassos
EL	Καλαμάτα	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	Kalamata
EL	Κεφαλονιά	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	Kefalonia



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	Tipo de produto	Equivalente latino
EL	Κολυμβάρι Χανίων Κρήτης	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	Kolymvari Chanion Kritis
EL	Κρανίδι Αργολίδας	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	Kranidi Argolidas
EL	Κροκεές Λακωνίας	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	Krokees Lakonias
EL	Λακωνία	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	Lakonia
EL	Λέσβος/Μυτιλήνη	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	Lesvos/Mytilini
EL	Λυγουριό Ασκληπιείου	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	Lygourio Asklipiou
EL	Ολυμπία	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	Olympia
EL	Πεζά Ηρακλείου Κρήτης	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	Peza Irakliou Kritis
EL	Πέτρινα Λακωνίας	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	Petrina Lakonias
EL	Πρέβεζα	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	Preveza
EL	Ρόδος	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	Rodos
EL	Σάμος	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	Samos
EL	Σητεία Λασιθίου Κρήτης	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	Sitia Lasithiou Kritis
EL	Φοινίκι Λακωνίας	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	Finiki Lakonias
EL	Χανιά Κρήτης	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	Chania Kritis
EL	Αγουρέλαιο Χαλκιδικής	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	Agoureleo Chalkidikis
EL	Εξαιρετικό Παρθένο Ελαιόλαδο Σέλινο Κρήτης	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	Exeretiko partheno eleolado Selino Kritis
EL	Μεσσαρά	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	Messara
EL	Ακτινίδιο Πιερίας	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	Aktinidio Pierias
EL	Ακτινίδιο Σπερχειού	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	Aktinidio Sperchiou
EL	Ελιά Καλαμάτας	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	Elia Kalamatas
EL	Θρούμπα Αμπαδιάς Ρεθύμνης Κρήτης	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	Throumba Ampadias Rethymnis Kritis



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	Tipo de produto	Equivalente latino
EL	Θρούμπα Θάσου	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	Throumba Thassou
EL	Θρούμπα Χίου	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	Throumba Chiou
EL	Κελυφωτό φυστίκι Φθιώτιδας	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	Kelifoto fystiki Fthiotidas
EL	Κεράσια τραγανά Ροδοχωρίου	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	Kerassia Tragana Rodochorio
EL	Κονσερβολιά Αμφίσσης	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	Konservolia Amfissis
EL	Κονσερβολιά Άρτας	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	Konservolia Artas
EL	Κονσερβολιά Αταλάντης	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	Konservolia Atalantis
EL	Κονσερβολιά Πηλίου Βόλου	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	Konservolia Piliou Volou
EL	Κονσερβολιά Ροβίων	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	Konservolia Rovion
EL	Κονσερβολιά Στυλίδας	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	Konservolia Stylidas
EL	Κορινθιακή Σταφίδα Βοστίτσα	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	Korinthiaki Stafida Vostitsa
EL	Κουμ Κουάτ Κέρκυρας	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	Koum kouat Kerkyras
EL	Μήλα Ζαγοράς Πηλίου	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	Mila Zagoras Piliou
EL	Μήλα Ντελίσιους Πιλαφά Τριπόλεως	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	Mila Delicious Pilafa Tripoleas
EL	Μήλο Καστοριάς	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	Milo Kastorias
EL	Ξερά σύκα Κύμης	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	Xera syka Kymis
EL	Πατάτα Κάτω Νευροκοπίου	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	Patata Kato Nevrokopiou
EL	Πορτοκάλια Μάλεμε Χανίων Κρήτης	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	Portokalia Maleme Chanion Kritis
EL	Ροδάκινα Νάουσας	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	Rodakina Naoussas
EL	Σταφίδα Ζακύνθου	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	Stafida Zakynthou
EL	Σταφίδα Σουλτανίνα Κρήτης	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	Stafida Soultanina Kritis



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	Tipo de produto	Equivalente latino
EL	Σύκα Βραβρώνας Μαρκοπούλου Μεσογείων	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	Syka Vavronas Markopoulou Messongion
EL	Τσακώνικη μελιτζάνα Λεωνιδίου	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	Tsakoniki Melitzana Leonidiou
EL	Φάβα Φενεού	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	Fava Feneou
EL	Φασόλια (Γίγαντες Ελέφαντες) Πρεσπών Φλώρινας	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	Fassolia Gigantes Elefantes Prespon Florinas
EL	Φασόλια (πλακέ μεγαλόσπερμα) Πρεσπών Φλώρινας	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	Fassolia (plake megalosperma) Prespon Florinas
EL	ΦΑΣΟΛΙΑ ΓΙΓΑΝΤΕΣ — ΕΛΕΦΑΝΤΕΣ ΚΑΣΤΟΡΙΑΣ	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	Fasolia Gigantes-Elefantes Kastorias
EL	Φασόλια γίγαντες ελέφαντες Κάτω Νευροκοπίου	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	Fassolia Gigantes Elefantes Kato Nevrokopiou
EL	Φασόλια κοινά μεσόσπερμα Κάτω Νευροκοπίου	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	Fassolia kina Messosperma Kat Nevrokopiu
EL	Φυστίκι Αίγινας	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	Fystiki Aeginas
EL	Φυστίκι Μεγάρων	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	Fystiki Megaron
EL	Μανταρίνι Χίου	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	Mandarini Chiou
EL	Ξηρά Σύκα Ταξιάρχη	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	Xira Syka Taxiarchi
EL	Πατάτα Νάξου	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	Patata Naxou
EL	Πράσινες Ελιές Χαλκιδικής	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	Prasines Elies Chalkidikis
EL	Σταφίδα Ηλείας	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	Stafida Ilias
EL	Τοματάκι Σαντορίνης	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	Tomataki Santorinis
EL	Φάβα Σαντορίνης	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	Fava Santorinis
EL	Φασόλια Βανίλιες Φενεού	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	Fasolia Vanilies Feneou
EL	Φιρίκι Πηλίου	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	Firiki Piliou
EL	Αυγοτάραχο Μεσολογγίου	Peixes, moluscos e crustáceos frescos e produtos à base de peixes, moluscos ou crustáceos frescos	Avgotarocho Messolongiou
EL	Κρητικό παξιμάδι	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	Kritiko paximadi



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	Tipo de produto	Equivalente latino
EL	Μαστίχα Χίου	Massas alimentícias	Masticha Chiou
EL	Τσίχλα Χίου	Massas alimentícias	Tsikla Chiou
EL	Μαστιχέλαιο Χίου	Óleos essenciais	Mastichelaio Chiou
EL	Κρόκος Κοζάνης	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.)	Krokos Kozanis
ES	Carne de Ávila	Carnes (e miudezas) frescas	
ES	Carne de Cantabria	Carnes (e miudezas) frescas	
ES	Carne de la Sierra de Guadarrama	Carnes (e miudezas) frescas	
ES	Carne de Morucha de Salamanca	Carnes (e miudezas) frescas	
ES	Carne de Vacuno del País Vasco/Euskal Okela	Carnes (e miudezas) frescas	
ES	Cordero de Navarra/Nafarroako Arkumea	Carnes (e miudezas) frescas	
ES	Cordero Manchego	Carnes (e miudezas) frescas	
ES	Gall del Penedès	Carnes (e miudezas) frescas	
ES	Lechazo de Castilla y León	Carnes (e miudezas) frescas	
ES	Pollo y Capón del Prat	Carnes (e miudezas) frescas	
ES	Ternasco de Aragón	Carnes (e miudezas) frescas	
ES	Ternera Asturiana	Carnes (e miudezas) frescas	
ES	Ternera de Aliste	Carnes (e miudezas) frescas	
ES	Ternera de Extremadura	Carnes (e miudezas) frescas	
ES	Ternera de Navarra/Nafarroako Aratxea	Carnes (e miudezas) frescas	
ES	Ternera Gallega	Carnes (e miudezas) frescas	
ES	Cordero de Extremadura	Carnes (e miudezas) frescas	
ES	Cordero Segureño	Carnes (e miudezas) frescas	
ES	Botillo del Bierzo	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
ES	Cecina de León	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
ES	Chorizo Riojano	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
ES	Dehesa de Extremadura	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
ES	Guijuelo	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	Tipo de produto	Equivalente latino
ES	Jamón de Huelva	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
ES	Jamón de Serón	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
ES	Jamón de Teruel/Paleta de Teruel	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
ES	Jamón de Trevélez	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
ES	Lacón Gallego	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
ES	Salchichón de Vic/Llonganissa de Vic	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
ES	Sobrasada de Mallorca	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
ES	Chorizo de Cantimpalos	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
ES	Chosco de Tineo	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
ES	Los Pedroches	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
ES	Afuega'l Pitu	Queijos	
ES	Arzùa-Ulloa	Queijos	
ES	Cabrales	Queijos	
ES	Cebreiro	Queijos	
ES	Gamoneu/Gamonedo	Queijos	
ES	Idiazabal	Queijos	
ES	Mahón-Menorca	Queijos	
ES	Picón Bejes-Tresviso	Queijos	
ES	Queso de La Serena	Queijos	
ES	Queso de l'Alt Urgell y la Cerdanya	Queijos	
ES	Queso de Murcia	Queijos	
ES	Queso de Murcia al vino	Queijos	
ES	Queso de Valdeón	Queijos	
ES	Queso Ibores	Queijos	
ES	Queso Majorero	Queijos	
ES	Queso Manchego	Queijos	
ES	Queso Nata de Cantabria	Queijos	

Estado- Membro da UE	Denominação a proteger	Tipo de produto	Equivalente latino
ES	Queso Palmero/Queso de la Palma	Queijos	
ES	Queso Tetilla/Queixo Tetilla	Queijos	
ES	Queso Zamorano	Queijos	
ES	Quesucos de Liébana	Queijos	
ES	Roncal	Queijos	
ES	San Simón da Costa	Queijos	
ES	Torta del Casar	Queijos	
ES	Queso Camerano	Queijos	
ES	Queso Casín	Queijos	
ES	Queso de Flor de Guía/Queso de Media Flor de Guía/Queso de Guía	Queijos	
ES	Queso Los Beyos	Queijos	
ES	Miel de Galicia/Mel de Galicia	Outros produtos de origem animal (ovos, mel, produtos lácteos diversos exceto manteiga, etc.)	
ES	Miel de Granada	Outros produtos de origem animal (ovos, mel, produtos lácteos diversos exceto manteiga, etc.)	
ES	Miel de La Alcarria	Outros produtos de origem animal (ovos, mel, produtos lácteos diversos exceto manteiga, etc.)	
ES	Miel de Liébana	Outros produtos de origem animal (ovos, mel, produtos lácteos diversos exceto manteiga, etc.)	
ES	Miel de Tenerife	Outros produtos de origem animal (ovos, mel, produtos lácteos diversos exceto manteiga, etc.)	
ES	Aceite de La Alcarria	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
ES	Aceite de la Comunitat Valenciana	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
ES	Aceite de la Rioja	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
ES	Aceite de Mallorca/Aceite mallorquín/Oli de Mallorca/Oli mallorquí	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
ES	Aceite de Terra Alta/Oli de Terra Alta	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
ES	Aceite del Baix Ebre-Montsià/ /Oli del Baix Ebre-Montsià	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
ES	Aceite del Bajo Aragón	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	Tipo de produto	Equivalente latino
ES	Aceite Monterrubio	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
ES	Antequera	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
ES	Baena	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
ES	Gata-Hurdes	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
ES	Les Garrigues	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
ES	Mantequilla de l'Alt Urgell y la Cerdanya/Mantega de l'Alt Urgell i la Cerdanya	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
ES	Mantequilla de Soria	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
ES	Montes de Granada	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
ES	Montes de Toledo	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
ES	Oli de l'Empordà/Aceite de L'Empordà	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
ES	Poniente de Granada	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
ES	Priego de Córdoba	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
ES	Sierra de Cádiz	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
ES	Sierra de Cazorla	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
ES	Sierra de Segura	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
ES	Sierra Mágina	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
ES	Siurana	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
ES	Aceite Campo de Calatrava	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
ES	Aceite Campo de Montiel	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
ES	Aceite de Lucena	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
ES	Aceite de Navarra	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
ES	Aceite Sierra del Moncayo	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	Tipo de produto	Equivalente latino
ES	Estepa	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
ES	Montoro-Adamuz	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
ES	Aceituna de Mallorca/Aceituna Mallorquina/Oliva de Mallorca/Oliva Mallorquina	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
ES	Ajo Morado de las Pedroñeras	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
ES	Alcachofa de Benicarló/Carxofa de Benicarló	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
ES	Alcachofa de Tudela	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
ES	Almendra de Mallorca/Almendra Mallorquina/Ametlla de Mallorca/Ametlla Mallorquina	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
ES	Alubia de La Bañeza-León	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
ES	Arroz de Valencia/Arròs de València	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
ES	Arroz del Delta del Ebro/Arròs del Delta de l'Ebre	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
ES	Avellana de Reus	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
ES	Berenjena de Almagro	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
ES	Calasparra	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
ES	Calçot de Valls	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
ES	Cereza del Jerte	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
ES	Cerezas de la Montaña de Alicante	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
ES	Chirimoya de la Costa tropical de Granada-Málaga	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
ES	Cítricos Valencianos/Cítrics Valencians	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
ES	Clementinas de las Tierras del Ebro/Clementines de les Terres de l'Ebre	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
ES	Coliflor de Calahorra	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	Tipo de produto	Equivalente latino
ES	Espárrago de Huétor-Tájar	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
ES	Espárrago de Navarra	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
ES	Faba Asturiana	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
ES	Faba de Lourenzá	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
ES	Fesols de Santa Pau	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
ES	Garbanzo de Fuentesaúco	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
ES	Gofio Canario	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
ES	Granada Mollar de Elche/Granada de Elche	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
ES	Judías de El Barco de Ávila	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
ES	Kaki Ribera del Xúquer	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
ES	Lenteja de La Armuña	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
ES	Lenteja de Tierra de Campos	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
ES	Manzana de Girona/Poma de Girona	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
ES	Manzana Reineta del Bierzo	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
ES	Melocotón de Calanda	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
ES	Melón de Torre Pacheco- -Murcia	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
ES	Nísperos Callosa d'En Sarriá	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
ES	Pataca de Galicia/Patata de Galicia	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
ES	Patatas de Prades/Patates de Prades	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
ES	Pemento de Mougán	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
ES	Pemento do Couto	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	Tipo de produto	Equivalente latino
ES	Pera de Jumilla	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
ES	Peras de Rincón de Soto	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
ES	Pimiento Asado del Bierzo	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
ES	Pimiento Riojano	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
ES	Pimientos del Piquillo de Lodosa	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
ES	Uva de mesa embolsada 'Vinalopó'	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
ES	Aceituna Aloreña de Málaga	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
ES	Castaña de Galicia	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
ES	Cebolla Fuentes de Ebro	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
ES	Garbanzo de Escacena	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
ES	Grelos de Galicia	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
ES	Melón de La Mancha	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
ES	Mongeta del Ganxet	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
ES	Papas Antiguas de Canarias	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
ES	Pasas de Málaga	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
ES	Pemento da Arnoia	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
ES	Pemento de Herbón	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
ES	Pemento de Oímbra	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
ES	Pera de Lleida	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
ES	Pimiento de Fresno-Benavente	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
ES	Pimiento de Gernika or Gernikako Piperra	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	Tipo de produto	Equivalente latino
ES	Plátano de Canarias	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
ES	Tomate La Cañada	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
ES	Caballa de Andalucia	Peixes, moluscos e crustáceos frescos e produtos à base de peixes, moluscos ou crustáceos frescos	
ES	Mejillón de Galicia/Mexillón de Galicia	Peixes, moluscos e crustáceos frescos e produtos à base de peixes, moluscos ou crustáceos frescos	
ES	Melva de Andalucia	Peixes, moluscos e crustáceos frescos e produtos à base de peixes, moluscos ou crustáceos frescos	
ES	Mojama de Barbate	Peixes, moluscos e crustáceos frescos e produtos à base de peixes, moluscos ou crustáceos frescos	
ES	Mojama de Isla Cristina	Peixes, moluscos e crustáceos frescos e produtos à base de peixes, moluscos ou crustáceos frescos	
ES	Alfajor de Medina Sidonia	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	
ES	Ensaimada de Mallorca/Ensaimada mallorquina	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	
ES	Jijona	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	
ES	Mantecadas de Astorga	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	
ES	Mazapán de Toledo	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	
ES	Pan de Cea	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	
ES	Pan de Cruz de Ciudad Real	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	
ES	Polvorones de Estepa	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	
ES	Tarta de Santiago	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	
ES	Turrón de Agramunt/Torró d'Agramunt	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	
ES	Turrón de Alicante	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	
ES	Mantecados de Estepa	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	
ES	Pa de Pagès Català	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	
ES	Pan de Alfacar	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	Tipo de produto	Equivalente latino
ES	Sobao Pasiego	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	
ES	Cochinilla de Canarias	Cochonilha (matéria-prima de origem animal)	
ES	Azafrán de la Mancha	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.)	
ES	Chufa de Valencia	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.)	
ES	Pimentón de la Vera	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.)	
ES	Pimentón de Murcia	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.)	
ES	Sidra de Asturias/Sidra d'Asturies	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.)	
ES	Vinagre de Jerez	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.)	
ES	Vinagre de Montilla-Moriles	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.)	
ES	Vinagre del Condado de Huelva	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.)	
ES/FR	Rosée des Pyrénées Catalanes	Carnes (e miudezas) frescas	
ES/FR	Ternera de los Pirineos Catalanes/Vedella dels Pirineus Catalans/Vedell des Pyrénées Catalanes	Carnes (e miudezas) frescas	
FR	Agneau de l'Aveyron	Carnes (e miudezas) frescas	
FR	Agneau de Lozère	Carnes (e miudezas) frescas	
FR	Agneau de Pauillac	Carnes (e miudezas) frescas	
FR	Agneau de Sisteron	Carnes (e miudezas) frescas	
FR	Agneau du Bourbonnais	Carnes (e miudezas) frescas	
FR	Agneau du Limousin	Carnes (e miudezas) frescas	
FR	Agneau du Poitou-Charentes	Carnes (e miudezas) frescas	
FR	Agneau du Quercy	Carnes (e miudezas) frescas	
FR	Barèges-Gavarnie	Carnes (e miudezas) frescas	
FR	Bœuf charolais du Bourbonnais	Carnes (e miudezas) frescas	
FR	Boeuf de Bazas	Carnes (e miudezas) frescas	
FR	Bœuf de Chalosse	Carnes (e miudezas) frescas	
FR	Bœuf de Charolles	Carnes (e miudezas) frescas	
FR	Bœuf du Maine	Carnes (e miudezas) frescas	
FR	Dinde de Bresse	Carnes (e miudezas) frescas	



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	Tipo de produto	Equivalente latino
FR	Pintade de l'Ardèche	Carnes (e miudezas) frescas	
FR	Pintadeau de la Drôme	Carnes (e miudezas) frescas	
FR	Porc de la Sarthe	Carnes (e miudezas) frescas	
FR	Porc de Normandie	Carnes (e miudezas) frescas	
FR	Porc de Vendée	Carnes (e miudezas) frescas	
FR	Porc du Limousin	Carnes (e miudezas) frescas	
FR	Poulet de l'Ardèche/Chapon de l'Ardèche	Carnes (e miudezas) frescas	
FR	Taureau de Camargue	Carnes (e miudezas) frescas	
FR	Veau d'Aveyron et du Ségala	Carnes (e miudezas) frescas	
FR	Veau du Limousin	Carnes (e miudezas) frescas	
FR	Volailles d'Alsace	Carnes (e miudezas) frescas	
FR	Volailles d'Ancenis	Carnes (e miudezas) frescas	
FR	Volailles d'Auvergne	Carnes (e miudezas) frescas	
FR	Volailles de Bourgogne	Carnes (e miudezas) frescas	
FR	Volaille de Bresse/Poulet de Bresse/Poularde de Bresse/ /Chapon de Bresse	Carnes (e miudezas) frescas	
FR	Volailles de Bretagne	Carnes (e miudezas) frescas	
FR	Volailles de Challans	Carnes (e miudezas) frescas	
FR	Volailles de Cholet	Carnes (e miudezas) frescas	
FR	Volailles de Gascogne	Carnes (e miudezas) frescas	
FR	Volailles de Houdan	Carnes (e miudezas) frescas	
FR	Volailles de Janzé	Carnes (e miudezas) frescas	
FR	Volailles de la Champagne	Carnes (e miudezas) frescas	
FR	Volailles de la Drôme	Carnes (e miudezas) frescas	
FR	Volailles de l'Ain	Carnes (e miudezas) frescas	
FR	Volailles de Licques	Carnes (e miudezas) frescas	
FR	Volailles de l'Orléanais	Carnes (e miudezas) frescas	
FR	Volailles de Loué	Carnes (e miudezas) frescas	
FR	Volailles de Normandie	Carnes (e miudezas) frescas	
FR	Volailles de Vendée	Carnes (e miudezas) frescas	
FR	Volailles des Landes	Carnes (e miudezas) frescas	
FR	Volailles du Béarn	Carnes (e miudezas) frescas	
FR	Volailles du Berry	Carnes (e miudezas) frescas	



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	Tipo de produto	Equivalente latino
FR	Volailles du Charolais	Carnes (e miudezas) frescas	
FR	Volailles du Forez	Carnes (e miudezas) frescas	
FR	Volailles du Gatinais	Carnes (e miudezas) frescas	
FR	Volailles du Gers	Carnes (e miudezas) frescas	
FR	Volailles du Languedoc	Carnes (e miudezas) frescas	
FR	Volailles du Lauragais	Carnes (e miudezas) frescas	
FR	Volailles du Maine	Carnes (e miudezas) frescas	
FR	Volailles du plateau de Langres	Carnes (e miudezas) frescas	
FR	Volailles du Val de Sèvres	Carnes (e miudezas) frescas	
FR	Volailles du Velay	Carnes (e miudezas) frescas	
FR	Agneau de lait des Pyrénées	Carnes (e miudezas) frescas	
FR	Agneau du Périgord	Carnes (e miudezas) frescas	
FR	Boeuf de Vendée	Carnes (e miudezas) frescas	
FR	Fin Gras/Fin Gras du Mézenc	Carnes (e miudezas) frescas	
FR	Génisse Fleur d'Aubrac	Carnes (e miudezas) frescas	
FR	Maine-Anjou	Carnes (e miudezas) frescas	
FR	Oie d'Anjou	Carnes (e miudezas) frescas	
FR	Porc d'Auvergne	Carnes (e miudezas) frescas	
FR	Porc de Franche-Comté	Carnes (e miudezas) frescas	
FR	Porc du Sud-Ouest	Carnes (e miudezas) frescas	
FR	Poulet des Cévennes/Chapon des Cévennes	Carnes (e miudezas) frescas	
FR	Prés-salés de la baie de Somme	Carnes (e miudezas) frescas	
FR	Prés-salés du Mont-Saint- -Michel	Carnes (e miudezas) frescas	
FR	Boudin blanc de Rethel	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
FR	Canard à foie gras du Sud- -Ouest (Chalosse, Gascogne, Gers, Landes, Périgord, Quercy)	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
FR	Coppa de Corse/Coppa de Corse - Coppa di Corsica	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
FR	Jambon d'Auvergne	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
FR	Jambon de Bayonne	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
FR	Jambon de Lacaune	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	



Estado- Membro da UE	Denominação a proteger	Tipo de produto	Equivalente latino
FR	Jambon de Vendée	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
FR	Jambon sec de Corse/Jambon sec de Corse - Prisuttu	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
FR	Jambon sec des Ardennes/Noix de Jambon sec des Ardennes	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
FR	Jambon de l'Ardèche	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
FR	Lonzo de Corse/Lonzo de Corse - Lonzu	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
FR	Pâté de Campagne Breton	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
FR	Rillettes de Tours	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
FR	Saucisse de Montbéliard	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
FR	Saucisse de Morteau or Jésus de Morteau	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
FR	Saucisson de l'Ardèche	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
FR	Saucisson de Lacaune/Saucisse de Lacaune	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
FR	Saucisson sec d'Auvergne/ /Saucisse sèche d'Auvergne	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
FR	Abondance	Queijos	
FR	Banon	Queijos	
FR	Beaufort	Queijos	
FR	Bleu d'Auvergne	Queijos	
FR	Bleu de Gex Haut-Jura/Bleu de Septmoncel	Queijos	
FR	Bleu des Causses	Queijos	
FR	Bleu du Vercors-Sassenage	Queijos	
FR	Brie de Meaux	Queijos	
FR	Brie de Melun	Queijos	
FR	Brocciu Corse/Brocciu	Queijos	
FR	Camembert de Normandie	Queijos	
FR	Cantal/fourme de Cantal/cantalet	Queijos	
FR	Chabichou du Poitou	Queijos	
FR	Chaource	Queijos	



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	Tipo de produto	Equivalente latino
FR	Charolais	Queijos	
FR	Chevrotin	Queijos	
FR	Comté	Queijos	
FR	Crottin de Chavignol/chavignol	Queijos	
FR	Emmental de Savoie	Queijos	
FR	Emmental français est-central	Queijos	
FR	Époisses	Queijos	
FR	Fourme d'Ambert	Queijos	
FR	Laguiole	Queijos	
FR	Langres	Queijos	
FR	Livarot	Queijos	
FR	Maroilles/Marolles	Queijos	
FR	Mont d'or/Vacherin du Haut- -Doubs	Queijos	
FR	Morbier	Queijos	
FR	Munster/Munster-Géromé	Queijos	
FR	Neufchâtel	Queijos	
FR	Ossau-Iraty	Queijos	
FR	Pélardon	Queijos	
FR	Picodon	Queijos	
FR	Pont-l'Évêque	Queijos	
FR	Pouligny-Saint-Pierre	Queijos	
FR	Reblochon/reblochon de Savoie	Queijos	
FR	Rocamadour	Queijos	
FR	Roquefort	Queijos	
FR	Sainte-Maure de Touraine	Queijos	
FR	Saint-Nectaire	Queijos	
FR	Salers	Queijos	
FR	Selles-sur-Cher	Queijos	
FR	Soumaintrain	Queijos	
FR	Tome des Bauges	Queijos	
FR	Tomme de Savoie	Queijos	
FR	Tomme des Pyrénées	Queijos	
FR	Valençay	Queijos	



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	Tipo de produto	Equivalente latino
FR	Fourme de Montbrison	Queijos	
FR	Gruyère	Queijos	
FR	Mâconnais	Queijos	
FR	Rigotte de Condrieu	Queijos	
FR	Saint-Marcellin	Queijos	
FR	Crème de Bresse	Outros produtos de origem animal (ovos, mel, produtos lácteos diversos exceto manteiga, etc.)	
FR	Crème d'Isigny	Outros produtos de origem animal (ovos, mel, produtos lácteos diversos exceto manteiga, etc.)	
FR	Crème fraîche fluide d'Alsace	Outros produtos de origem animal (ovos, mel, produtos lácteos diversos exceto manteiga, etc.)	
FR	Miel d'Alsace	Outros produtos de origem animal (ovos, mel, produtos lácteos diversos exceto manteiga, etc.)	
FR	Miel des Cévennes	Outros produtos de origem animal (ovos, mel, produtos lácteos diversos exceto manteiga, etc.)	
FR	Miel de Corse/Mele di Corsica	Outros produtos de origem animal (ovos, mel, produtos lácteos diversos exceto manteiga, etc.)	
FR	Miel de Provence	Outros produtos de origem animal (ovos, mel, produtos lácteos diversos exceto manteiga, etc.)	
FR	Miel de sapin des Vosges	Outros produtos de origem animal (ovos, mel, produtos lácteos diversos exceto manteiga, etc.)	
FR	Œufs de Loué	Outros produtos de origem animal (ovos, mel, produtos lácteos diversos exceto manteiga, etc.)	
FR	Beurre Charentes-Poitou/ /Beurre des Charentes/Beurre des Deux-Sèvres	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
FR	Beurre de Bresse	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
FR	Beurre d'Isigny	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
FR	Huile d'olive d'Aix-en-Provence	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
FR	Huile d'olive de Corse/Huile d'olive de Corse-Oliu di Corsica	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
FR	Huile d'olive de Haute- -Provence	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	Tipo de produto	Equivalente latino
FR	Huile d'olive de la Vallée des Baux-de-Provence	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
FR	Huile d'olive de Nice	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
FR	Huile d'olive de Nîmes	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
FR	Huile d'olive de Nyons	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
FR	Abricots rouges du Roussillon	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
FR	Ail blanc de Lomagne	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
FR	Ail de la Drôme	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
FR	Ail rose de Lautrec	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
FR	Artichaut du Roussillon	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
FR	Asperge des sables des Landes	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
FR	Asperges du Blayais	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
FR	Chasselas de Moissac	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
FR	Châtaigne d'Ardèche	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
FR	Citron de Menton	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
FR	Clémentine de Corse	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
FR	Coco de Paimpol	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
FR	Echalote d'Anjou	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
FR	Farine de Petit Épeautre de Haute Provence	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
FR	Fraise du Périgord	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
FR	Haricot tarbais	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
FR	Kiwi de l'Adour	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	Tipo de produto	Equivalente latino
FR	Lentille vert du Puy	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
FR	Lentilles vertes du Berry	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
FR	Lingot du Nord	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
FR	Mâche nantaise	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
FR	Melon du Haut-Poitou	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
FR	Melon du Quercy	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
FR	Mirabelles de Lorraine	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
FR	Muscat du Ventoux	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
FR	Noisette de Cervione - Nuciola di Cervioni	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
FR	Noix de Grenoble	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
FR	Noix du Périgord	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
FR	Oignon doux des Cévennes	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
FR	Olive de Nice	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
FR	Olives cassées de la Vallée des Baux de Provence	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
FR	Olives noires de la Vallée des Baux de Provence	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
FR	Olives noires de Nyons	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
FR	Petit Épeautre de Haute Provence	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
FR	Poireaux de Créances	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
FR	Pomelo de Corse	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
FR	Pomme de terre de l'Île de Ré	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
FR	Pomme du Limousin	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	



Estado- Membro da UE	Denominação a proteger	Tipo de produto	Equivalente latino
FR	Pommes de terre de Merville	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
FR	Pommes des Alpes de Haute Durance	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
FR	Pommes et poires de Savoie	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
FR	Pruneaux d'Agen/Pruneaux d'Agen mi-cuits	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
FR	Riz de Camargue	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
FR	Ail fumé d'Arleux	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
FR	Béa du Roussillon	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
FR	Farine de blé noir de Bretagne/Farine de blé noir de Bretagne — Gwinizh du Breizh	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
FR	Farine de châtaigne corse/Farina castagnina corsa	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
FR	Figue de Solliès	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
FR	Fraises de Nîmes	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
FR	Melon de Guadeloupe	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
FR	Mogette de Vendée	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
FR	Oignon de Roscoff	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
FR	Olive de Nîmes	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
FR	Anchois de Collioure	Peixes, moluscos e crustáceos frescos e produtos à base de peixes, moluscos ou crustáceos frescos	
FR	Coquille Saint-Jacques des Côtes d'Armor	Peixes, moluscos e crustáceos frescos e produtos à base de peixes, moluscos ou crustáceos frescos	
FR	Huîtres Marennes Oléron	Peixes, moluscos e crustáceos frescos e produtos à base de peixes, moluscos ou crustáceos frescos	
FR	Moules de bouchot de la Baie du Mont-Saint-Michel	Peixes, moluscos e crustáceos frescos e produtos à base de peixes, moluscos ou crustáceos frescos	
FR	Bergamote(s) de Nancy	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	
FR	Brioche vendéenne	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	Tipo de produto	Equivalente latino
FR	Gâche Vendéenne	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	
FR	Moutarde de Bourgogne	Pasta de mostarda,	
FR	Pâtes d'Alsace	Massas alimentícias	
FR	Raviole du Dauphiné	Massas alimentícias	
FR	Foin de Crau	Feno	
FR	Huile essentielle de lavande de Haute-Provence/Essence de lavande de Haute-Provence	Óleos essenciais	
FR	Cidre de Bretagne/Cidre Breton	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.)	
FR	Cidre de Normandie/Cidre Normand	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.)	
FR	Cornouaille	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.)	
FR	Domfront	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.)	
FR	Pays d'Auge/Pays d'Auge- -Cambremer	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.)	
FR	Piment d'Espelette/Piment d'Espelette - Ezpeletako Biperra	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.)	
FR	Sel de Guérande/Fleur de sel de Guérande	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.)	
FR	Sel de Salies-de-Béarn	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.)	
HR	Zagorski puran	Carnes (e miudezas) frescas	
HR	Baranjski kulen	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
HR	Dalmatinski pršut	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
HR	Drniški pršut	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
HR	Krčki pršut	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
HR	Ekstra djevičansko maslinovo ulje Cres	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
HR	Krčko maslinovo ulje	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
HR	Lički krumpir	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
HR	Neretvanska mandarina	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	

Estado- Membro da UE	Denominação a proteger	Tipo de produto	Equivalente latino
HR	Ogulinski kiseli kupus/Ogulinsko kiselo zelje	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
HR	Poljički soparnik/Poljički zeljanik/Poljički uljenjak	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	
HR+SI	Istarski pršut/Istrski pršut	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
IT	Abbacchio Romano	Carnes (e miudezas) frescas	
IT	Agnello di Sardegna	Carnes (e miudezas) frescas	
IT	Vitellone bianco dell'Appennino Centrale	Carnes (e miudezas) frescas	
IT	Agnello del Centro Italia	Carnes (e miudezas) frescas	
IT	Cinta Senese	Carnes (e miudezas) frescas	
ΙΤ	Bresaola della Valtellina	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
IT	Capocollo di Calabria	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
IT	Ciauscolo	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
ΙΤ	Coppa Piacentina	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
IT	Cotechino Modena	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
IT	Crudo di Cuneo	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
IT	Culatello di Zibello	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
IT	Finocchiona	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
IT	Lardo di Colonnata	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
IT	Mortadella Bologna	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
IT	Mortadella di Prato	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
IT	Pancetta di Calabria	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
IT	Pancetta Piacentina	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
IT	Prosciutto di Carpegna	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
IT	Prosciutto di Modena	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	Tipo de produto	Equivalente latino
IT	Prosciutto di Norcia	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
IT	Prosciutto di Parma	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
IT	Prosciutto di San Daniele	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
IT	Prosciutto di Sauris	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
IT	Prosciutto Toscano	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
IT	Prosciutto Veneto Berico- -Euganeo	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
IT	Salama da sugo	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
IT	Salame Brianza	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
IT	Salame Cremona	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
IT	Salame di Varzi	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
IT	Salame d'oca di Mortara	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
IT	Salame Piacentino	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
IT	Salame Piemonte	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
IT	Salame S. Angelo	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
IT	Salamini italiani alla cacciatora	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
IT	Salsiccia di Calabria	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
IT	Soppressata di Calabria	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
IT	Soprèssa Vicentina	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
IT	Speck dell'Alto Adige/ Südtiroler Markenspeck/ Südtiroler Speck	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
IT	Valle d'Aosta Jambon de Bosses	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
IT	Valle d'Aosta Lard d'Arnad/ /Vallée d'Aoste Lard d'Arnad	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	Tipo de produto	Equivalente latino
IT	Zampone Modena	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
IT	Coppa di Parma	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
IT	Porchetta di Ariccia	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
IT	Prosciutto Amatriciano	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
IT	Salame Felino	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
IT	Asiago	Queijos	
IT	Bitto	Queijos	
IT	Bra	Queijos	
IT	Caciocavallo Silano	Queijos	
IT	Canestrato Pugliese	Queijos	
IT	Casatella Trevigiana	Queijos	
IT	Casciotta d'Urbino	Queijos	
IT	Castelmagno	Queijos	
IT	Fiore Sardo	Queijos	
IT	Fontina	Queijos	
IT	Formai de Mut dell'Alta Valle Brembana	Queijos	
IT	Gorgonzola	Queijos	
IT	Grana Padano	Queijos	
IT	Montasio	Queijos	
IT	Monte Veronese	Queijos	
IT	Mozzarella di Bufala Campana	Queijos	
IT	Murazzano	Queijos	
IT	Parmigiano Reggiano	Queijos	
IT	Pecorino Crotonese	Queijos	
IT	Pecorino delle Balze Volterrane	Queijos	
IT	Pecorino di Filiano	Queijos	
IT	Pecorino Romano	Queijos	
IT	Pecorino Sardo	Queijos	
IT	Pecorino Siciliano	Queijos	
IT	Pecorino Toscano	Queijos	



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	Tipo de produto	Equivalente latino
IT	Provolone del Monaco	Queijos	
IT	Provolone Valpadana	Queijos	
IT	Silter	Queijos	
IT	Strachitunt	Queijos	
IT	Quartirolo Lombardo	Queijos	
IT	Ragusano	Queijos	
IT	Raschera	Queijos	
IT	Robiola di Roccaverano	Queijos	
IT	Spressa delle Giudicarie	Queijos	
IT	Stelvio/Stilfser	Queijos	
IT	Taleggio	Queijos	
IT	Toma Piemontese	Queijos	
IT	Valle d'Aosta Fromadzo	Queijos	
IT	Valtellina Casera	Queijos	
IT	Canestrato di Moliterno	Queijos	
IT	Formaggella del Luinese	Queijos	
IT	Formaggio di Fossa di Sogliano	Queijos	
IT	Nostrano Valtrompia	Queijos	
IT	Pecorino di Picinisco	Queijos	
IT	Piacentinu Ennese	Queijos	
IT	Piave	Queijos	
IT	Puzzone di Moena/Spretz Tzaorì	Queijos	
IT	Salva Cremasco	Queijos	
IT	Squacquerone di Romagna	Queijos	
IT	Vastedda della valle del Belìce	Queijos	
IT	Miele della Lunigiana	Outros produtos de origem animal (ovos, mel, produtos lácteos diversos exceto manteiga, etc.)	
IT	Ricotta Romana	Outros produtos de origem animal (ovos, mel, produtos lácteos diversos exceto manteiga, etc.)	
IT	Miele delle Dolomiti Bellunesi	Outros produtos de origem animal (ovos, mel, produtos lácteos diversos exceto manteiga, etc.)	
IT	Miele Varesino	Outros produtos de origem animal (ovos, mel, produtos lácteos diversos exceto manteiga, etc.)	

Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	Tipo de produto	Equivalente latino
IT	Ricotta di Bufala Campana	Outros produtos de origem animal (ovos, mel, produtos lácteos diversos exceto manteiga, etc.)	
IT	Alto Crotonese	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
IT	Aprutino Pescarese	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
IT	Brisighella	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
IT	Bruzio	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
IT	Canino	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
IT	Cartoceto	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
IT	Chianti Classico	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
IT	Cilento	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
IT	Collina di Brindisi	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
IT	Colline di Romagna	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
IT	Colline Pontine	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
IT	Colline Salernitane	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
IT	Colline Teatine	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
IT	Dauno	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
IT	Garda	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
IT	Irpinia - Colline dell'Ufita	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
IT	Laghi Lombardi	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
IT	Lametia	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
IT	Lucca	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
IT	Molise	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	

Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	Tipo de produto	Equivalente latino
IT	Monte Etna	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
IT	Monti Iblei	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
IT	Penisola Sorrentina	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
IT	Pretuziano delle Colline Teramane	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
IT	Riviera Ligure	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
IT	Sabina	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
IT	Sardegna	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
IT	Sicilia	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
IT	Tergeste	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
IT	Terra di Bari	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
IT	Terra d'Otranto	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
IT	Terre di Siena	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
IT	Terre Tarentine	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
IT	Toscano	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
IT	Tuscia	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
IT	Umbria	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
IT	Val di Mazara	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
IT	Valdemone	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
IT	Valle del Belice	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
IT	Valli Trapanesi	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
IT	Veneto Valpolicella, Veneto Euganei e Berici, Veneto del Grappa	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
IT	Seggiano	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	

Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	Tipo de produto	Equivalente latino
IT	Terre Aurunche	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
IT	Vulture	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
IT	Arancia del Gargano	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Arancia Rossa di Sicilia	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Asparago Bianco di Bassano	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Asparago bianco di Cimadolmo	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Asparago di Cantello	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Asparago verde di Altedo	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Basilico Genovese	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Cappero di Pantelleria	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Carciofo di Paestum	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Carciofo Romanesco del Lazio	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Carota dell'Altopiano del Fucino	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Castagna Cuneo	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Castagna del Monte Amiata	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Castagna di Montella	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Castagna di Vallerano	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Ciliegia di Marostica	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Cipolla bianca di Margherita	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Cipolla Rossa di Tropea Calabria	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Cipollotto Nocerino	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Clementine del Golfo di Taranto	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	Tipo de produto	Equivalente latino
IT	Clementine di Calabria	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Fagiolo di Lamon della Vallata Bellunese	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Fagiolo di Sarconi	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Fagiolo di Sorana	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Farina di Neccio della Garfagnana	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Farro della Garfagnana	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Fico Bianco del Cilento	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Ficodindia dell'Etna	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Fungo di Borgotaro	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Kiwi Latina	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	La Bella della Daunia	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Lenticchia di Castelluccio di Norcia	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Limone Costa d'Amalfi	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Limone di Sorrento	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Limone Femminello del Gargano	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Marrone del Mugello	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Marrone di Caprese Michelangelo	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Marrone di Castel del Rio	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Marrone di Roccadaspide	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Marrone di San Zeno	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Mela Alto Adige/Südtiroler Apfel	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	

Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	Tipo de produto	Equivalente latino
ΙΤ	Mela di Valtellina	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Mela Val di Non	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Melannurca Campana	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Nocciola del Piemonte/ /Nocciola Piemonte	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Nocciola di Giffoni	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Nocciola Romana	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Nocellara del Belice	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Oliva Ascolana del Piceno	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Patata del Fucino	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Patata dell'Alto Viterbese	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Patata di Bologna	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Patata novella di Galatina	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Patata Rossa di Colfiorito	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Peperone di Senise	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Pera dell'Emilia Romagna	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Pera mantovana	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Pesca di Verona	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Pesca e nettarina di Romagna	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Pescabivona	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Pistacchio Verde di Bronte	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Pomodorino del Piennolo del Vesuvio	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Pomodoro di Pachino	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	Tipo de produto	Equivalente latino
IT	Pomodoro S. Marzano dell'Agro Sarnese-Nocerino	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Radicchio di Chioggia	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Radicchio di Verona	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Radicchio Rosso di Treviso	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Radicchio Variegato di Castelfranco	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Riso di Baraggia Biellese e Vercellese	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Riso Nano Vialone Veronese	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Scalogno di Romagna	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Sedano Bianco di Sperlonga	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Uva da tavola di Canicattì	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Uva da tavola di Mazzarrone	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Aglio Bianco Polesano	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Aglio di Voghiera	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Amarene Brusche di Modena	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Arancia di Ribera	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Asparago di Badoere	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Brovada	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Carciofo Brindisino	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Carciofo Spinoso di Sardegna	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Carota Novella di Ispica	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Ciliegia dell'Etna	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Ciliegia di Vignola	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	Tipo de produto	Equivalente latino
IT	Fagioli Bianchi di Rotonda	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Fagiolo Cannellino di Atina	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Fagiolo Cuneo	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Farina di castagne della Lunigiana	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Farro di Monteleone di Spoleto	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Fichi di Cosenza	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Ficodindia di San Cono	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Insalata di Lusia	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Limone di Rocca Imperiale	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Limone di Siracusa	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Limone Interdonato Messina	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Marrone della Valle di Susa	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Marrone di Combai	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Mela Rossa Cuneo	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Melanzana Rossa di Rotonda	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Melone Mantovano	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Patata della Sila	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Peperone di Pontecorvo	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Pesca di Leonforte	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Riso del Delta del Po	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Susina di Dro	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
IT	Uva di Puglia	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	Tipo de produto	Equivalente latino
IT	Acciughe Sotto Sale del Mar Ligure	Peixes, moluscos e crustáceos frescos e produtos à base de peixes, moluscos ou crustáceos frescos	
IT	Tinca Gobba Dorata del Pianalto di Poirino	Peixes, moluscos e crustáceos frescos e produtos à base de peixes, moluscos ou crustáceos frescos	
IT	Cozza di Scardovari	Peixes, moluscos e crustáceos frescos e produtos à base de peixes, moluscos ou crustáceos frescos	
IT	Salmerino del Trentino	Peixes, moluscos e crustáceos frescos e produtos à base de peixes, moluscos ou crustáceos frescos	
IT	Trote del Trentino	Peixes, moluscos e crustáceos frescos e produtos à base de peixes, moluscos ou crustáceos frescos	
IT	Cantuccini Toscani/Cantucci Toscani	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	
IT	Coppia Ferrarese	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	
IT	Focaccia di Recco col formaggio	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	
IT	Pagnotta del Dittaino	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	
IT	Pampapato di Ferrara/Pampepato di Ferrara	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	
IT	Pane casareccio di Genzano	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	
IT	Pane di Altamura	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	
IT	Pane di Matera	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	
IT	Ricciarelli di Siena	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	
IT	Marroni del Monfenera	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	
IT	Pane Toscano	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	
IT	Panforte di Siena	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	
IT	Piadina Romagnola/Piada Romagnola	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	
IT	Torrone di Bagnara	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	
IT	Cappellacci di zucca ferraresi	Massas alimentícias	
IT	Culurgionis d'Ogliastra	Massas alimentícias	
IT	Maccheroncini di Campofilone	Massas alimentícias	
IT	Pasta di Gragnano	Massas alimentícias	



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	Tipo de produto	Equivalente latino
IT	Pizzoccheri della Valtellina	Massas alimentícias	
IT	Bergamotto di Reggio Calabria - Olio essenziale	Óleos essenciais	
IT	Aceto Balsamico di Modena	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.)	
IT	Aceto balsamico tradizionale di Modena	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.)	
IT	Aceto balsamico tradizionale di Reggio Emilia	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.)	
IT	Zafferano dell'Aquila	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.)	
IT	Zafferano di San Gimignano	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.)	
IT	Zafferano di Sardegna	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.)	
IT	Liquirizia di Calabria	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.)	
IT	Sale Marino di Trapani	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.)	
CY	Παφίτικο Λουκάνικο	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	Pafitiko Loukaniko
CY	Κολοκάσι Σωτήρας/Κολοκάσι- -Πούλλες Σωτήρας	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	Kolokasi Sotiras/Kolokasi- -Poulles Sotiras
CY	Γλυκό Τριαντάφυλλο Αγρού	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	Glyko Triantafyllo Agrou
CY	Κουφέτα Αμυγδάλου Γεροσκήπου	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	Koufeta Amygdalou Geroskipo
CY	Λουκούμι Γεροσκήπου	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	Loukoumi Geroskipou
LV	Latvijas lielie pelēkie zirņi	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
LV	Carnikavas nēģi	Peixes, moluscos e crustáceos frescos e produtos à base de peixes, moluscos ou crustáceos frescos	
LT	Lietuviškas varškės sūris	Queijos	
LT	Liliputas	Queijos	
LT	Daujėnų naminė duona	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	
LT/PL	Seinų/Lazdijų krašto medus/ /Miód z Sejneńszczyny/ /Łoździejszczyzny	Outros produtos de origem animal (ovos, mel, produtos lácteos diversos exceto manteiga, etc.)	
LT	Stakliškės	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.)	



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	Tipo de produto	Equivalente latino
LU	Viande de porc, marque nationale grand-duché de Luxembourg	Carnes (e miudezas) frescas	
LU	Salaisons fumées, marque nationale grand-duché de Luxembourg	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
LU	Miel - Marque nationale du Grand-Duché de Luxembourg	Outros produtos de origem animal (ovos, mel, produtos lácteos diversos exceto manteiga, etc.)	
LU	Beurre rose - Marque nationale du Grand-Duché de Luxembourg	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
HU	Magyar szürkemarha hús	Carnes (e miudezas) frescas	
HU	Budapesti téliszalámi	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
HU	Szegedi szalámi/Szegedi téliszalámi	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
HU	Csabai kolbász/Csabai vastagkolbász	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
HU	Gyulai kolbász/Gyulai pároskolbász	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
HU	Hajdúsági torma	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
HU	Gönci kajszibarack	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
HU	Makói vöröshagyma/Makói hagyma	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
HU	Szentesi paprika	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
HU	Szőregi rózsatő	Flores e plantas ornamentais	
HU	Alföldi kamillavirágzat	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.)	
HU	Kalocsai fűszerpaprika- -őrlemény	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.)	
HU	Szegedi fűszerpaprika- -őrlemény/Szegedi paprika	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.)	
NL	Hollandse geitenkaas	Queijos	
NL	Boeren-Leidse met sleutels	Queijos	
NL	Kanterkaas/Kanternagelkaas/ /Kanterkomijnekaas	Queijos	
NL	Noord-Hollandse Edammer	Queijos	
NL	Noord-Hollandse Gouda	Queijos	
NL	Edam Holland	Queijos	



Estado- Membro da UE	Denominação a proteger	Tipo de produto	Equivalente latino
NL	Gouda Holland	Queijos	
NL	Brabantse Wal asperges	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
NL	De Meerlander	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
NL	Opperdoezer Ronde	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
NL	Westlandse druif	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
AT	Gailtaler Speck	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
AT	Tiroler Speck	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
AT	Gailtaler Almkäse	Queijos	
AT	Tiroler Almkäse/Tiroler Alpkäse	Queijos	
AT	Tiroler Bergkäse	Queijos	
AT	Tiroler Graukäse	Queijos	
AT	Vorarlberger Alpkäse	Queijos	
AT	Vorarlberger Bergkäse	Queijos	
AT	Steirisches Kürbiskernöl	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
AT	Marchfeldspargel	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
AT	Pöllauer Hirschbirne	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
AT	Steirische Käferbohne	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
AT	Wachauer Marille	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
AT	Waldviertler Graumohn	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
AT	Mostviertler Birnmost	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.)	
PL	Jagnięcina podhalańska	Carnes (e miudezas) frescas	
PL	Kiełbasa lisiecka	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
PL	Krupnioki śląskie	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
PL	Bryndza Podhalańska	Queijos	
PL	Oscypek	Queijos	



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	Tipo de produto	Equivalente latino
PL	Wielkopolski ser smażony	Queijos	
PL	Redykołka	Queijos	
PL	Ser koryciński swojski	Queijos	
PL	Miód wrzosowy z Borów Dolnośląskich	Outros produtos de origem animal (ovos, mel, produtos lácteos diversos exceto manteiga, etc.)	
PL	Miód drahimski	Outros produtos de origem animal (ovos, mel, produtos lácteos diversos exceto manteiga, etc.)	
PL	Miód kurpiowski	Outros produtos de origem animal (ovos, mel, produtos lácteos diversos exceto manteiga, etc.)	
PL	Podkarpacki miód spadziowy	Outros produtos de origem animal (ovos, mel, produtos lácteos diversos exceto manteiga, etc.)	
PL	Wiśnia nadwiślanka	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
PL	Fasola korczyńska	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
PL	Fasola Piękny Jaś z Doliny Dunajca/Fasola z Doliny Dunajca	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
PL	Fasola Wrzawska	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
PL	Jabłka grójeckie	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
PL	Jabłka łąckie	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
PL	Śliwka szydlowska	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
PL	Suska sechlońska	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
PL	Truskawka kaszubska/kaszëbskô malëna	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
PL	Karp zatorski	Peixes, moluscos e crustáceos frescos e produtos à base de peixes, moluscos ou crustáceos frescos	
PL	Andruty kaliskie	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	
PL	Rogal świętomarciński	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	
PL	Cebularz lubelski	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	
PL	Chleb prądnicki	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	Tipo de produto	Equivalente latino
PL	Kołocz śląski/kołacz śląski	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	
PL	Obwarzanek krakowski	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	
PT	Borrego da Beira	Carnes (e miudezas) frescas	
PT	Borrego de Montemor-o-Novo	Carnes (e miudezas) frescas	
PT	Borrego do Baixo Alentejo	Carnes (e miudezas) frescas	
PT	Borrego do Nordeste Alentejano	Carnes (e miudezas) frescas	
PT	Borrego Serra da Estrela	Carnes (e miudezas) frescas	
PT	Borrego Terrincho	Carnes (e miudezas) frescas	
PT	Cabrito da Beira	Carnes (e miudezas) frescas	
PT	Cabrito da Gralheira	Carnes (e miudezas) frescas	
PT	Cabrito das Terras Altas do Minho	Carnes (e miudezas) frescas	
PT	Cabrito de Barroso	Carnes (e miudezas) frescas	
PT	Cabrito Transmontano	Carnes (e miudezas) frescas	
PT	Capão de Freamunde	Carnes (e miudezas) frescas	
PT	Carnalentejana	Carnes (e miudezas) frescas	
PT	Carne Arouquesa	Carnes (e miudezas) frescas	
PT	Carne Barrosã	Carnes (e miudezas) frescas	
PT	Carne Cachena da Peneda	Carnes (e miudezas) frescas	
PT	Carne da Charneca	Carnes (e miudezas) frescas	
PT	Carne de Bísaro Transmonano/Carne de Porco Transmontano	Carnes (e miudezas) frescas	
PT	Carne de Bovino Cruzado dos Lameiros do Barroso	Carnes (e miudezas) frescas	
PT	Carne de Porco Alentejano	Carnes (e miudezas) frescas	
PT	Carne dos Açores	Carnes (e miudezas) frescas	
PT	Carne Marinhoa	Carnes (e miudezas) frescas	
PT	Carne Maronesa	Carnes (e miudezas) frescas	
PT	Carne Mertolenga	Carnes (e miudezas) frescas	
PT	Carne Mirandesa	Carnes (e miudezas) frescas	
PT	Cordeiro Bragançano	Carnes (e miudezas) frescas	
PT	Cordeiro de Barroso/Anho de Barroso/Cordeiro de leite de Barroso	Carnes (e miudezas) frescas	
PT	Vitela de Lafões	Carnes (e miudezas) frescas	



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	Tipo de produto	Equivalente latino
PT	Cabrito do Alentejo	Carnes (e miudezas) frescas	
PT	Carne de Bravo do Ribatejo	Carnes (e miudezas) frescas	
PT	Cordeiro mirandês/Canhono mirandês	Carnes (e miudezas) frescas	
PT	Alheira de Barroso-Montalegre	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
PT	Alheira de Mirandela	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
PT	Alheira de Vinhais	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
PT	Butelo de Vinhais/Bucho de Vinhais/Chouriço de Ossos de Vinhais	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
PT	Cacholeira Branca de Portalegre	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
PT	Chouriça de Carne de Barroso- -Montalegre	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
PT	Chouriça de carne de Melgaço	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
PT	Chouriça de Carne de Vinhais/Linguiça de Vinhais	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
PT	Chouriça de sangue de Melgaço	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
PT	Chouriça Doce de Vinhais	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
PT	Chouriço Azedo de Vinhais/Azedo de Vinhais/Chouriço de Pão de Vinhais	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
PT	Chouriço de Abóbora de Barroso-Montalegre	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
PT	Chouriço de Carne de Estremoz e Borba	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
PT	Chouriço de Portalegre	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
PT	Chouriço grosso de Estremoz e Borba	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
PT	Chouriço Mouro de Portalegre	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
PT	Farinheira de Estremoz e Borba	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
PT	Farinheira de Portalegre	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
PT	Linguiça de Portalegre	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	Tipo de produto	Equivalente latino
PT	Linguíça do Baixo Alentejo/Chouriço de carne do Baixo Alentejo	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
PT	Lombo Branco de Portalegre	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
PT	Lombo Enguitado de Portalegre	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
PT	Morcela de Assar de Portalegre	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
PT	Morcela de Cozer de Portalegre	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
PT	Morcela de Estremoz e Borba	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
PT	Paia de Estremoz e Borba	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
PT	Paia de Lombo de Estremoz e Borba	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
PT	Paia de Toucinho de Estremoz e Borba	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
PT	Painho de Portalegre	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
PT	Paio de Beja	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
PT	Presunto de Barrancos/Paleta de Barrancos	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
PT	Presunto de Barroso	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
PT	Presunto de Camp Maior e Elvas/Paleta de Campo Maior e Elvas	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
PT	Presunto de Melgaço	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
PT	Presunto de Santana da Serra/Paleta de Santana da Serra	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
PT	Presunto de Vinhais/Presunto Bísaro de Vinhais	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
PT	Presunto do Alentejo/Paleta do Alentejo	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
PT	Salpicão de Barroso- -Montalegre	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
PT	Salpicão de Melgaço	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
PT	Salpicão de Vinhais	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	Tipo de produto	Equivalente latino
PT	Sangueira de Barroso- -Montalegre	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
PT	Queijo de Azeitão	Queijos	
PT	Queijo de Cabra Transmontano/Queijo de Cabra Transmontano Velho	Queijos	
PT	Queijo de Évora	Queijos	
PT	Queijo de Nisa	Queijos	
PT	Queijo do Pico	Queijos	
PT	Queijo mestiço de Tolosa	Queijos	
PT	Queijo Rabaçal	Queijos	
PT	Queijo S. Jorge	Queijos	
PT	Queijo Serpa	Queijos	
PT	Queijo Serra da Estrela	Queijos	
PT	Queijo Terrincho	Queijos	
PT	Queijos da Beira Baixa (Queijo de Castelo Branco, Queijo Amarelo da Beira Baixa, Queijo Picante da Beira Baixa)	Queijos	
PT	Mel da Serra da Lousã	Outros produtos de origem animal (ovos, mel, produtos lácteos diversos exceto manteiga, etc.)	
PT	Mel da Serra de Monchique	Outros produtos de origem animal (ovos, mel, produtos lácteos diversos exceto manteiga, etc.)	
PT	Mel da Terra Quente	Outros produtos de origem animal (ovos, mel, produtos lácteos diversos exceto manteiga, etc.)	
PT	Mel das Terras Altas do Minho	Outros produtos de origem animal (ovos, mel, produtos lácteos diversos exceto manteiga, etc.)	
PT	Mel de Barroso	Outros produtos de origem animal (ovos, mel, produtos lácteos diversos exceto manteiga, etc.)	
PT	Mel do Alentejo	Outros produtos de origem animal (ovos, mel, produtos lácteos diversos exceto manteiga, etc.)	
PT	Mel do Parque de Montezinho	Outros produtos de origem animal (ovos, mel, produtos lácteos diversos exceto manteiga, etc.)	
PT	Mel do Ribatejo Norte (Serra d'Aire, Albufeira de Castelo de Bode, Bairro, Alto Nabão	Outros produtos de origem animal (ovos, mel, produtos lácteos diversos exceto manteiga, etc.)	



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	Tipo de produto	Equivalente latino
PT	Mel dos Açores	Outros produtos de origem animal (ovos, mel, produtos lácteos diversos exceto manteiga, etc.)	
PT	Requeijão da Beira Baixa	Outros produtos de origem animal (ovos, mel, produtos lácteos diversos exceto manteiga, etc.)	
PT	Requeijão Serra da Estrela	Outros produtos de origem animal (ovos, mel, produtos lácteos diversos exceto manteiga, etc.)	
PT	Travia da Beira Baixa	Outros produtos de origem animal (ovos, mel, produtos lácteos diversos exceto manteiga, etc.)	
PT	Azeite de Moura	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
PT	Azeite de Trás-os-Montes	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
PT	Azeite do Alentejo Interior	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
PT	Azeites da Beira Interior (Azeite da Beira Alta, Azeite da Beira Baixa)	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
PT	Azeites do Norte Alentejano	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
PT	Azeites do Ribatejo	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
PT	Ameixa d'Elvas	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
PT	Amêndoa Douro	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
PT	Ananás dos Açores/São Miguel	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
PT	Anona da Madeira	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
PT	Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
PT	Arroz Carolino do Baixo Mondego	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
PT	Azeitona de conserva Negrinha de Freixo	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
PT	Azeitonas de Conserva de Elvas e Campo Maior	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
PT	Batata de Trás-os-Montes	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
PT	Batata doce de Aljezur	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	Tipo de produto	Equivalente latino
PT	Castanha da Terra Fria	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
PT	Castanha da Padrela	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
PT	Castanha dos Soutos da Lapa	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
PT	Castanha Marvão-Portalegre	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
PT	Cereja da Cova da Beira	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
PT	Cereja de São Julião-Portalegre	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
PT	Citrinos do Algarve	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
PT	Ginja de Óbidos e Alcobaça	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
PT	Maçã Bravo de Esmolfe	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
PT	Maçã da Beira Alta	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
PT	Maçã da Cova da Beira	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
PT	Maçã de Alcobaça	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
PT	Maçã de Portalegre	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
PT	Maracujá dos Açores/S. Miguel	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
PT	Meloa de Santa Maria — Açores	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
PT	Pêra Rocha do Oeste	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
PT	Pêssego da Cova da Beira	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
PT	Maçã Riscadinha de Palmela	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
PT	Fogaça da Feira	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	
PT	Ovos moles de Aveiro	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	
PT	Pastel de Chaves	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	
PT	Pastel deTentúgal	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	Tipo de produto	Equivalente latino
PT	Pão de Ló de Ovar	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	
PT	Sal de Tavira/Flor de Sal de Tavira	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.)	
RO	Salam de Sibiu	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
RO	Telemea de Ibănești	Queijos	
RO	Magiun de prune Topoloveni	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
SI	Kranjska klobasa	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
SI	Kraška panceta	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
SI	Kraški pršut	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
SI	Kraški zašink	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
SI	Prekmurska šunka	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
SI	Prleška tünka	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
SI	Šebreljski želodec	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
SI	Zgornjesavinjski želodec	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
SI	Bovški sir	Queijos	
SI	Mohant	Queijos	
SI	Nanoški sir	Queijos	
SI	Tolminc	Queijos	
SI	Kočevski gozdni med	Outros produtos de origem animal (ovos, mel, produtos lácteos diversos exceto manteiga, etc.)	
SI	Kraški med	Outros produtos de origem animal (ovos, mel, produtos lácteos diversos exceto manteiga, etc.)	
SI	Slovenski med	Outros produtos de origem animal (ovos, mel, produtos lácteos diversos exceto manteiga, etc.)	
SI	Ekstra deviško oljčno olje Slovenske Istre	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
SI	Štajersko Prekmursko bučno olje	Matérias gordas (manteiga, margarina, óleos, etc.)	
SI	Ptujski lük	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	Tipo de produto	Equivalente latino
SI	Piranska sol	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.)	
SK	Klenovecký syrec	Queijos	
SK	Slovenská bryndza	Queijos	
SK	Slovenská parenica	Queijos	
SK	Slovenský oštiepok	Queijos	
SK	Oravský korbáčik	Queijos	
SK	Tekovský salámový syr	Queijos	
SK	Zázrivské vojky	Queijos	
SK	Zázrivský korbáčik	Queijos	
SK	Skalický trdelník	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	
SK	Levický Slad	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.)	
SK	Paprika Žitava/Žitavská paprika	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.)	
FI	Lapin Poron liha	Carnes (e miudezas) frescas	
FI	Lapin Poron kuivaliha	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
FI	Lapin Poron kylmäsavuliha	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
FI	Lapin Puikula	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
FI	Kitkan viisas	Peixes, moluscos e crustáceos frescos e produtos à base de peixes, moluscos ou crustáceos frescos	
FI	Puruveden Muikku	Peixes, moluscos e crustáceos frescos e produtos à base de peixes, moluscos ou crustáceos frescos	
FI	Kainuun rönttönen	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	
SE	Svecia	Queijos	
SE	Bruna bönor från Öland	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
SE	Kalix Löjrom	Peixes, moluscos e crustáceos frescos e produtos à base de peixes, moluscos ou crustáceos frescos	
SE	Skånsk spettkaka	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	
SE	Upplandskubb	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	
UK	Isle of Man Manx Loaghtan Lamb	Carnes (e miudezas) frescas	



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	Tipo de produto	Equivalente latino
UK	Orkney beef	Carnes (e miudezas) frescas	
UK	Orkney lamb	Carnes (e miudezas) frescas	
UK	Scotch Beef	Carnes (e miudezas) frescas	
UK	Scotch Lamb	Carnes (e miudezas) frescas	
UK	Shetland Lamb	Carnes (e miudezas) frescas	
UK	Welsh Beef	Carnes (e miudezas) frescas	
UK	Welsh lamb	Carnes (e miudezas) frescas	
UK	West Country Beef	Carnes (e miudezas) frescas	
UK	West Country Lamb	Carnes (e miudezas) frescas	
UK	Lakeland Herdwick	Carnes (e miudezas) frescas	
UK	Melton Mowbray Pork Pie	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
UK	Newmarket Sausage	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
UK	Stornoway Black Pudding	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
UK	Traditional Cumberland Sausage	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)	
UK	Beacon Fell traditional Lancashire cheese	Queijos	
UK	Bonchester cheese	Queijos	
UK	Buxton blue	Queijos	
UK	Dorset Blue Cheese	Queijos	
UK	Dovedale cheese	Queijos	
UK	Exmoor Blue Cheese	Queijos	
UK	Single Gloucester	Queijos	
UK	Staffordshire Cheese	Queijos	
UK	Swaledale cheese	Queijos	
UK	Teviotdale Cheese	Queijos	
UK	Traditional Ayrshire Dunlop	Queijos	
UK	West Country farmhouse Cheddar cheese	Queijos	
UK	White Stilton cheese/Blue Stilton cheese	Queijos	
UK	Orkney Scottish Island Cheddar	Queijos	
UK	Swaledale ewes' cheese	Queijos	



Estado- Membro da UE	Denominação a proteger	Tipo de produto	Equivalente latino
UK	Yorkshire Wensleydale	Queijos	
UK	Cornish Clotted Cream	Outros produtos de origem animal (ovos, mel, produtos lácteos diversos exceto manteiga, etc.)	
UK	Jersey Royal potatoes	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
UK	Yorkshire Forced Rhubarb	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
UK	Armagh Bramley Apples	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
UK	Fenland Celery	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
UK	New Season Comber Potatoes/Comber Earlies	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
UK	Pembrokeshire Earlies/Pembrokeshire Early Potatoes	Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados	
UK	Arbroath Smokies	Peixes, moluscos e crustáceos frescos e produtos à base de peixes, moluscos ou crustáceos frescos	
UK	Conwy Mussels	Peixes, moluscos e crustáceos frescos e produtos à base de peixes, moluscos ou crustáceos frescos	
UK	Scottish Farmed Salmon	Peixes, moluscos e crustáceos frescos e produtos à base de peixes, moluscos ou crustáceos frescos	
UK	Whitstable oysters	Peixes, moluscos e crustáceos frescos e produtos à base de peixes, moluscos ou crustáceos frescos	
UK	Cornish Sardines	Peixes, moluscos e crustáceos frescos e produtos à base de peixes, moluscos ou crustáceos frescos	
UK	Fal Oyster	Peixes, moluscos e crustáceos frescos e produtos à base de peixes, moluscos ou crustáceos frescos	
UK	Isle of Man Queenies	Peixes, moluscos e crustáceos frescos e produtos à base de peixes, moluscos ou crustáceos frescos	
UK	Lough Neagh Eel	Peixes, moluscos e crustáceos frescos e produtos à base de peixes, moluscos ou crustáceos frescos	
UK	Scottish Wild Salmon	Peixes, moluscos e crustáceos frescos e produtos à base de peixes, moluscos ou crustáceos frescos	
UK	Traditional Grimsby Smoked Fish	Peixes, moluscos e crustáceos frescos e produtos à base de peixes, moluscos ou crustáceos frescos	
UK	Kentish ale and Kentish strong ale	Cervejas	
UK	Rutland Bitter	Cervejas	
UK	Cornish Pasty	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos	
UK	Native Shetland Wool	Lã	
UK	Anglesey Sea Salt/Halen Môn	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.)	

PT

Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	Tipo de produto	Equivalente latino
UK	Gloucestershire cider/perry	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.)	
UK	Herefordshire cider/perry	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.)	
UK	Worcestershire cider/perry	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.)	
UK	East Kent Goldings	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.)	

Produtos agrícolas e géneros alimentícios, exceto vinhos, bebidas espirituosas e vinhos aromatizados da República da Moldávia a proteger na União Europeia

Denominação a proteger	Tipo de produto
Dulceață din petale de trandafir Călărași	Outros produtos do anexo I do Tratado (especiarias, etc.)

ANEXO XXX-D

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS DOS PRODUTOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 297.º, N.ºs 3 E 4

PARTE A

Vinhos da União Europeia a proteger na República da Moldávia

Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	
BE	Côtes de Sambre et Meuse	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
BE	Hagelandse wijn	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
BE	Haspengouwse Wijn	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
BE	Heuvellandse Wijn	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
BE	Vlaamse mousserende kwaliteitswijn	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
BE	Crémant de Wallonie	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
BE	Vin mousseux de qualité de Wallonie	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
BE	Vin de pays des Jardins de Wallonie	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
BE	Vlaamse landwijn	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
BG	Асеновград Termo equivalente: Asenovgrad	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
BG	Болярово Termo equivalente: Bolyarovo	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
BG	Брестник Termo equivalente: Brestnik	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)



Estado- embro da UE	Denominação a proteger	
BG	Варна Termo equivalente: Varna	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
BG	Велики Преслав Termo equivalente: Veliki Preslav	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
BG	Видин Termo equivalente: Vidin	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
BG	Враца Termo equivalente: Vratsa	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
BG	Върбица Termo equivalente: Varbitsa	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
BG	Долината на Струма Termo equivalente: Struma valley	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
BG	Драгоево Termo equivalente: Dragoevo	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
BG	Евксиноград Termo equivalente: Evksinograd	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
BG	Ивайловград Termo equivalente: Ivaylovgrad	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
BG	Карлово Termo equivalente: Karlovo	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
BG	Карнобат Termo equivalente: Karnobat	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
BG	Ловеч Termo equivalente: Lovech	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
BG	Лозица Termo equivalente: Lozitsa	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
BG	Лом Termo equivalente: Lom	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
BG	Любимец Termo equivalente: Lyubimets	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
BG	Пясковец Termo equivalente: Lyaskovets	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
BG	Мелник Termo equivalente: Melnik	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
BG	Монтана Termo equivalente: Montana	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
BG	Нова Загора Termo equivalente: Nova Zagora	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)

Estado- embro da UE	Denominação a proteger	
BG	Нови Пазар Termo equivalente: Novi Pazar	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
BG	Ново село Termo equivalente: Novo Selo	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
BG	Оряховица Termo equivalente: Oryahovitsa	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
BG	Павликени Termo equivalente: Pavlikeni	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
BG	Пазарджик Termo equivalente: Pazardjik	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
BG	Перущица Termo equivalente: Perushtitsa	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
BG	Плевен Termo equivalente: Pleven	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
BG	Пловдив Termo equivalente: Plovdiv	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
BG	Поморие Termo equivalente: Pomorie	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
BG	Pyce Termo equivalente: Ruse	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
BG	Сакар Termo equivalente: Sakar	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
BG	Сандански Termo equivalente: Sandanski	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
BG	Свищов Termo equivalente: Svishtov	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
BG	Септември Termo equivalente: Septemvri	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
BG	Славянци Termo equivalente: Slavyantsi	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
BG	Сливен Termo equivalente: Sliven	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
BG	Стамболово Termo equivalente: Stambolovo	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
BG	Crapa 3aropa Termo equivalente: Stara Zagora	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
BG	Сунгурларе Termo equivalente: Sungurlare	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	
BG	Сухиндол Termo equivalente: Suhindol	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
BG	Търговище Termo equivalente: Targovishte	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
BG	Хан Крум Termo equivalente: Han Krum	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
BG	Хасково Termo equivalente: Haskovo	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
BG	Хисаря Termo equivalente: Hisarya	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
BG	Хърсово Termo equivalente: Harsovo	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
BG	Черноморски район Termo equivalente: Região do mar Negro	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
BG	Шивачево Termo equivalente: Shivachevo	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
BG	Шумен Termo equivalente: Shumen	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
BG	Ямбол Termo equivalente: Yambol	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
BG	Южно Черноморие Termo equivalente: Costa meridional do mar Negro	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
BG	Дунавска равнина Termo equivalente: Planície do Danú- bio	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
BG	Тракийска низина Termo equivalente: Planície da Trácia	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
CZ	Čechy	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
CZ	Litoměřická	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
CZ	Mělnická	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
CZ	Mikulovská	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
CZ	Morava	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
CZ	Novosedelské Slámové víno	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
CZ	Slovácká	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
CZ	Šobes/Šobeské víno	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
CZ	Velkopavlovická	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	
CZ	Znojemská	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
CZ	Znojmo	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
CZ	české	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
CZ	moravské	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
DK	Bornholm	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
DK	Fyn	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
DK	Jylland	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
DK	Sjælland	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
DE	Ahr	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
DE	Baden	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
DE	Franken	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
DE	Hessische Bergstraße	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
DE	Mittelrhein	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
DE	Mosel	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
DE	Nahe	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
DE	Pfalz	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
DE	Rheingau	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
DE	Rheinhessen	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
DE	Saale-Unstrut	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
DE	Sachsen	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
DE	Württemberg	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
DE	Ahrtaler Landwein	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
DE	Badischer Landwein	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
DE	Bayerischer Bodensee-Landwein	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
DE	Brandenburger Landwein	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
DE	Landwein Main	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
DE	Landwein der Mosel	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
DE	Landwein Neckar	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
DE	Landwein Oberrhein	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
DE	Landwein der Ruwer	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
DE	Landwein der Saar	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
DE	Mecklenburger Landwein	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
DE	Mitteldeutscher Landwein	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)



Estado- Membro da UE	Denominação a proteger	
DE	Nahegauer Landwein	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
DE	Pfälzer Landwein	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
DE	Regensburger Landwein	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
DE	Rheinburgen-Landwein	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
DE	Rheingauer Landwein	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
DE	Rheinischer Landwein	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
DE	Saarländischer Landwein	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
DE	Sächsischer Landwein	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
DE	Schleswig-Holsteinischer Landwein	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
DE	Schwäbischer Landwein	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
DE	Starkenburger Landwein	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
DE	Taubertäler Landwein	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
DE	Landwein Rhein	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
DE	Landwein Rhein-Neckar	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Αγχίαλος Termo equivalente: Anchialos	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
EL	Αμύνταιο Termo equivalente: Amynteo	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
EL	Αρχάνες Termo equivalente: Archanes	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
EL	Γουμένισσα Termo equivalente: Goumenissa	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
EL	Δαφνές Termo equivalente: Dafnes	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
EL	Ζίτσα Termo equivalente: Zitsa	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
EL	Λήμνος Termo equivalente: Lemnos	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
EL	Μαντινεία Termo equivalente: Mantinia	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
EL	Μαυροδάφνη Κεφαλληνίας Termo equivalente: Mavrodaphne of Kefalonia	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
EL	Μαυροδάφνη Πατρών Termo equivalente: Mavrodaphni of Patra/Mavrodaphne of Patra	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)

Estado- Membro da UE	Denominação a proteger	
EL	Μεσενικόλα Termo equivalente: Messenikola	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
EL	Μοσχάτος Κεφαλληνίας Termo equivalente: Muscat of Kefalo- nia/Muscat de Céphalonie	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
EL	Μοσχάτος Λήμνου Termo equivalente: Muscat of Limnos	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
EL	Μοσχάτο Πατρών Termo equivalente: Muscat of Patra	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
EL	Μοσχάτος Ρίου Πάτρας Termo equivalente: Muscat of Rio Patra	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
EL	Μοσχάτος Ρόδου Termo equivalente: Rhodes Muscatel	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
EL	Νάουσα Termo equivalente: Naoussa	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
EL	Νεμέα Termo equivalente: Nemea	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
EL	Πάρος Termo equivalente: Paros	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
EL	Malvasia Πάρος Termo equivalente: Malvasia Paros	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
EL	Πάτρα Termo equivalente: Patras	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
EL	Πεζά Termo equivalente: Peza	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
EL	Πλαγιές Μελίτωνα Termo equivalente: Cotes de Meliton	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
EL	Ραψάνη Termo equivalente: Rapsani	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
EL	Pὀδος Termo equivalente: Rodos/Rhodes	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
EL	Ρομπόλα Κεφαλληνίας Termo equivalente: Robola of Cephalonia	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
EL	Σάμος Termo equivalente: Samos	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)



Estado- Membro da UE	Denominação a proteger	
EL	Σαντορίνη Termo equivalente: Santorini	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
EL	Σητεία Termo equivalente: Sitia	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
EL	Malvasia Σητείας Termo equivalente: Malvasia Sitia	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
EL	Αβδηρα Termo equivalente: Avdira	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Άγιο Όρος Termo equivalente: Mount Athos/ Holly Mountain Holly Mount At- hos/Holly Mountain Athos/Mont At- hos/Άγιο Όρος Άθως	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Ήπειρος Termo equivalente: Epirus	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Ίλιον Termo equivalente: Ilion	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Ίσμαρος Termo equivalente: Ismaros	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Αγορά Termo equivalente: Agora	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Αιγαίο Πέλαγος Termo equivalente: Aegean Sea/Ai- gaio Pelagos	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Ανάβυσσος Termo equivalente: Anavyssos	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Αργολίδα Termo equivalente: Argolida	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Αρκαδία Termo equivalente: Arkadia	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Κοιλάδα Αταλάντης Termo equivalente: Atalanti Valley	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Αττική Termo equivalente: Attiki	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Αχαΐα Termo equivalente: Achaia	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Βελβεντό Termo equivalente: Velvento	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	
EL	Βερντέα Ζακύνθου Termo equivalente: Verdean of Za- kynthos	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Γεράνεια Termo equivalente: Gerania	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Γρεβενά Termo equivalente: Grevena	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Δράμα Termo equivalente: Drama	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Δωδεκάνησος Termo equivalente: Dodekanese	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Ζάκυνθος Termo equivalente: Zakynthos	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Επανομή Termo equivalente: Epanomi	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Εὐβοια Termo equivalente: Evia	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Έβρος Termo equivalente: Evros	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Ελασσόνα Termo equivalente: Elassona	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Ηλεία Termo equivalente: Ilia	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Ημαθία Termo equivalente: Imathia	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Ηράκλειο Termo equivalente: Heraklion	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Θήβα Termo equivalente: Thebes	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Θαψανά Termo equivalente: Thapsana	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Θάσος Termo equivalente: Thasos	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Θεσσαλία Termo equivalente: Thessalia	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Θεσσαλονίκη Termo equivalente: Thessaloniki	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Θράκη Termo equivalente: Thrace	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	
EL	Ικαρία Termo equivalente: Ikaria	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Ιωάννινα Termo equivalente: Ioannina	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Κάρυστος Termo equivalente: Karystos	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Καβάλα Termo equivalente: Kavala	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Κέρκυρα Termo equivalente: Corfu	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Κίσσαμος Termo equivalente: Kissamos	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Καρδίτσα Termo equivalente: Karditsa	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Καστοριά Termo equivalente: Kastoria	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Πλαγιές Κιθαιρώνα Termo equivalente: Slopes of Kithaironas	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Κλημέντι Termo equivalente: Klimenti	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Πλαγιές Κνημίδας Termo equivalente: Slopes of Knimida	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Κοζάνη Termo equivalente: Kozani	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Ρετοίνα Κορωπίου/Ρετοίνα Κρωπίας Termo equivalente: Ρετοίνα Κορωπίου Αττικής/Retsina of Koropi/Retsina of Koropi Attiki	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Κρήτη Termo equivalente: Crete	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Κρανιά Termo equivalente: Krania	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Κραννώνα Termo equivalente: Krannona	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Κυκλάδες Termo equivalente: Cíclades	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Kως Termo equivalente: Kos	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)

Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	
EL	Κόρινθος Termo equivalente: Κορινθία/ Korinthos/Coríntia	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Λακωνία Termo equivalente: Lakonia	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Λασίθι Termo equivalente: Lasithi	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Λετρίνοι Termo equivalente: Letrini	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Λευκάδα Termo equivalente: Lefkada	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Λέσβος Termo equivalente: Lesvos	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Ληλάντιο Πεδίο Termo equivalente: Lilantio Pedio/Li- lantio Field	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Μέτσοβο Termo equivalente: Metsovo	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Μαγνησία Termo equivalente: Magnissia	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Μακεδονία Termo equivalente: Macedonia	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Μαντζαβινάτα Termo equivalente: Mantzavinata	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Μαρκόπουλο Termo equivalente: Markopoulo	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Μαρτίνο Termo equivalente: Martino	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Μεσσηνία Termo equivalente: Messinia	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Μετέωρα Termo equivalente: Meteora	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Μεταξάτων Termo equivalente: Metaxata	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Mονεμβασία - Malvasia Termo equivalente: Monemvasia-Malvasia	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Νέα Μεσημβρία Termo equivalente: Nea Mesimvria	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	
EL	Οπούντια Λοκρίδας Termo equivalente: Opountia Locris	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Πέλλα Termo equivalente: Pella	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Παγγαίο Termo equivalente: Paggeo/Pangeon	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Παλλήνη Termo equivalente: Pallini	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Παρνασσός Termo equivalente: Parnasos	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Πελοπόννησος Termo equivalente: Peloponnese	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Πιερία Termo equivalente: Pieria	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Πισάτις Termo equivalente: Pisatis	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Πλαγιές Αιγιαλείας Termo equivalente: Slopes of Aigialia	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Πλαγιές Πάικου Termo equivalente: Slopes of Paiko	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Πλαγιές Αμπέλου Termo equivalente: Slopes of Ambelos	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Πλαγιές Βερτίσκου Termo equivalente: Slopes of Vertis- kos	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Πλαγιές Πάρνηθας Termo equivalente: Slopes of Parnitha	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Πλαγιές Πεντελικού Termo equivalente: Slopes of Pende- liko/Βόρειες Πλαγιές Πεντελικού	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Πλαγιές Αίνου Termo equivalente: Slopes of Ainos	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Πυλία Termo equivalente: Pylia	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Pέθυμνο Termo equivalente: Rethimno	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)



Estado- Membro da UE	Denominação a proteger	
EL	Ρετσίνα Αττικής Termo equivalente: Retsina of Attiki	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Ρετοίνα Βοιωτίας Termo equivalente: Retsina of Viotia	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Ρετοίνα Γιάλτρων Termo equivalente: Retsina of Gialtra	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Ρετσίνα Εὐβοιας Termo equivalente: Retsina of Evoia	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Ρετσίνα Θηβών (Βοιωτίας) Termo equivalente: Retsina of Thebes (Voiotias)	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Ρετοίνα Καρύστου Termo equivalente: Retsina of Karystos	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Ρετσίνα Κορωπίου Termo equivalente: Ρετσίνα Κορωπίου Αττικής/Retsina of Koropi/Retsina of Koropi Attiki	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Ρετοίνα Μαρκόπουλου (Αττικής) Termo equivalente: Retsina of Marko- poulo (Attiki)	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Ρετσίνα Μεγάρων Termo equivalente: Retsina of Megara (Attiki)	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Ρετσίνα Μεσογείων (Αττικής) Termo equivalente: Retsina of Meso- gia (Attiki)	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Ρετσίνα Λιοπεσίου/Ρετσίνα Παιανίας Termo equivalente: Ρετσίνα Παιανίας Αττικής/Retsina of Paiania/Retsina of Paiania Attiki	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Ρετσίνα Παλλήνης Termo equivalente: Retsina of Pikermi (Attiki)	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Ρετσίνα Πικερμίου Termo equivalente: Ρετσίνα Πικερμίου (Αττικής)/Retsina of Pikermi (Attiki)	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Ρετσίνα Σπάτων Termo equivalente: Ρετσίνα Σπάτων (Αττικής)/Retsina of Spata (Attiki)	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	
EL	Ρετοίνα Χαλκίδας (Ευβοίας) Termo equivalente: Retsina of Halkida (Evoia)	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Ριτσώνα Termo equivalente: Ritsona	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Σέρρες Termo equivalente: Serres	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Σιάτιστα Termo equivalente: Siatista	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Σιθωνία Termo equivalente: Sithonia	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Σπάτα Termo equivalente: Spata	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Στερεά Ελλάδα Termo equivalente: Sterea Ellada	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Τεγέα Termo equivalente: Tegea	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Τριφυλία Termo equivalente: Trifilia	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Τύρναβος Termo equivalente: Tyrnavos	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Φλώρινα Termo equivalente: Florina	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Φθιώτιδα Termo equivalente: Fthiotida/Phthiotis	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Χαλικούνα Termo equivalente: Halikouna	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Χαλκιδική Termo equivalente: Halkidiki	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Χἀνδακας - Candia Termo equivalente: Candia	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
EL	Malvasia Χάνδακας-Candia	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
EL	Χανιά Termo equivalente: Chania	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
EL	Xίος Termo equivalente: Chios	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
ES	Abona	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)

Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	
ES	Alella	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Alicante	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Almansa	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Arabako Txakolina/Txakolí de Álava/Chacolí de Álava	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Arlanza	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Arribes	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Aylés	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Bierzo	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Binissalem	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Bizkaiko Txakolina/Chacolí de Biz- kaia/Txakolí de Bizkaia	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Bullas	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Calatayud	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Calzadilla	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Campo de Borja	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Campo de la Guardia	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Cangas	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Cariñena	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Casa del Blanco	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Cataluña	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Cava	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Chacolí de Getaria/Getariako Txakoli- na/Txakolí de Getaria	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Cigales	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Conca de Barberà	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Condado de Huelva	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Costers del Segre	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Dehesa del Carrizal	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Dominio de Valdepusa	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	El Hierro	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Empordà	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Finca Élez	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	
ES	Getariako Txakolina Termo equivalente: Chacolí de Getaria	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Gran Canaria	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Granada	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Guijoso	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Islas Canarias	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Jerez/Jerez-Xérès-Sherry/Sherry/Xérès	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Jumilla	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	La Gomera	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	La Mancha	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	La Palma	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Lanzarote	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Lebrija	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Los Balagueses	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Málaga	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Manchuela	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Manzanilla/Manzanilla-Sanlúcar de Barrameda	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Méntrida	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Mondéjar	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Monterrei	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Montilla-Moriles	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Montsant	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Navarra	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Pago Florentino	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Pago de Arínzano	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Pago de Otazu	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Penedès	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Pla de Bages	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Pla i Llevant	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Prado de Irache	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Priorat	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Rías Baixas	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	
ES	Ribeira Sacra	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Ribeiro	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Ribera del Duero	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Ribera del Guadiana	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Ribera del Júcar	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Rioja	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Rueda	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Sierra de Salamanca	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Sierras de Málaga	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Somontano	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Tacoronte-Acentejo	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Tarragona	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Terra Alta	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Tierra de León	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Tierra del Vino de Zamora	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Toro	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Uclés	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Utiel-Requena	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Valdeorras	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Valdepeñas	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Valencia	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Valtiendas	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Valle de Güímar	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Valle de la Orotava	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Valles de Benavente	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Vinos de Madrid	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Ycoden-Daute-Isora	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Yecla	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	3 Riberas	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
ES	Altiplano de Sierra Nevada	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
ES	Bajo Aragón	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
ES	Ribera del Gállego-Cinco Villas	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
ES	Ribera del Jiloca	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	
ES	Valdejalón	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
ES	Valle del Cinca	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
ES	Bailén	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
ES	Barbanza e Iria	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
ES	Betanzos	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
ES	Cádiz	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
ES	Campo de Cartagena	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
ES	Cangas	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
ES	Castelló	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
ES	Castilla	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
ES	Castilla y León	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
ES	Córdoba	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
ES	Costa de Cantabria	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
ES	Cumbres del Guadalfeo	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
ES	Desierto de Almería	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
ES	El Terrerazo	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
ES	Extremadura	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
ES	Formentera	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
ES	Ibiza/Eivissa	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
ES	Illes Balears	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
ES	Isla de Menorca/Illa de Menorca	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
ES	Laderas del Genil	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
ES	Laujar-Alpujarra	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
ES	Liébana	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
ES	Los Palacios	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
ES	Mallorca	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
ES	Murcia	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
ES	Norte de Almería	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
ES	Ribera del Andarax	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
ES	Ribera del Queiles	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
ES	Serra de Tramuntana-Costa Nord	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
ES	Sierras de Las Estancias y Los Filabres	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
ES	Sierra Norte de Sevilla	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)

Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	
ES	Sierra Sur de Jaén	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
ES	Torreperogil	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
ES	Valle del Miño-Ourense/Val do Miño-Ourense	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
ES	Valles de Sadacia	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
ES	Villaviciosa de Córdoba	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
FR	Ajaccio	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Aloxe-Corton	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Alsace/Vin d'Alsace	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Alsace Grand cru Altenberg de Bergbieten	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Alsace Grand cru Altenberg de Bergheim	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Alsace Grand cru Altenberg de Wolx- heim	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Alsace Grand cru Brand	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Alsace Grand cru Bruderthal	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Alsace Grand cru Eichberg	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Alsace Grand cru Engelberg	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Alsace Grand cru Florimont	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Alsace Grand cru Frankstein	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Alsace Grand cru Froehn	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Alsace Grand cru Furstentum	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Alsace Grand cru Geisberg	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Alsace Grand cru Gloeckelberg	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Alsace Grand cru Goldert	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Alsace Grand cru Hatschbourg	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Alsace Grand cru Hengst	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Alsace Grand cru Kanzlerberg	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Alsace Grand cru Kastelberg	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Alsace Grand cru Kaefferkopf	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Alsace Grand cru Kessler	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Alsace Grand cru Kirchberg de Barr	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Alsace Grand cru Kirchberg de Ri- beauvillé	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Alsace Grand cru Kitterlé	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	
FR	Alsace Grand cru Mambourg	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Alsace Grand cru Mandelberg	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Alsace Grand cru Marckrain	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Alsace Grand cru Moenchberg	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Alsace Grand cru Muenchberg	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Alsace Grand cru Ollwiller	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Alsace Grand cru Osterberg	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Alsace Grand cru Pfersigberg	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Alsace Grand cru Pfingstberg	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Alsace Grand cru Praelatenberg	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Alsace Grand cru Rangen	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Alsace Grand cru Saering	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Alsace Grand cru Schlossberg	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Alsace Grand cru Schoenenbourg	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Alsace Grand cru Sommerberg	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Alsace Grand cru Sonnenglanz	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Alsace Grand cru Spiegel	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Alsace Grand cru Sporen	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Alsace Grand cru Steinert	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Alsace Grand cru Steingrubler	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Alsace Grand cru Steinklotz	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Alsace Grand cru Vorbourg	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Alsace Grand cru Wiebelsberg	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Alsace Grand cru Wineck-Schlossberg	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Alsace Grand cru Winzenberg	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Alsace Grand cru Zinnkoepflé	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Alsace Grand cru Zotzenberg	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Alsace Grand cru Rosacker	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Anjou	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Anjou-Coteaux de la Loire	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Anjou Villages	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Anjou Villages Brissac	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Arbois	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)



Estado- Membro da UE	Denominação a proteger	
FR	Atlantique	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Auxey-Duresses	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Bandol	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Banyuls	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Banyuls grand cru	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Barsac	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Bâtard-Montrachet	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Béarn	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Beaujolais	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Beaumes de Venise	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Beaune	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Bellet/Vin de Bellet	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Bergerac	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Bienvenues-Bâtard-Montrachet	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Blagny	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Blanc Fumé de Pouilly/Pouilly-Fumé	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Blaye	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Bonnes-mares	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Bonnezeaux	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Bordeaux	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Bordeaux supérieur	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Bourg/Bourgeais/Côtes de Bourg	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Bourgogne	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Bourgogne aligoté	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Bourgogne grand ordinaire/Bourgogne ordinaire/Coteaux Bourguignons	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Bourgogne mousseux	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Bourgogne Passe-tout-grains	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Bourgueil	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Bouzeron	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Brouilly	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Brulhois	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Bugey	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	
FR	Buzet	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Cabardès	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Cabernet d'Anjou	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Cabernet de Saumur	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Cadillac	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Cahors	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Canon Fronsac	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Cassis	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Cérons	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Chablis	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Chablis grand cru	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Chambertin	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Chambertin-Clos de Bèze	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Chambolle-Musigny	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Champagne	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Chapelle-Chambertin	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Charlemagne	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Charmes-Chambertin	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Chassagne-Montrachet	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Château - Grillet	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Château-Chalon	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Châteaumeillant	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Châteauneuf-du-Pape	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Châtillon-en-Diois	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Chénas	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Chevalier-Montrachet	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Cheverny	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Chinon	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Chiroubles	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Chorey-lès-Beaune	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Clairette de Bellegarde	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Clairette de Die	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Clairette du Languedoc	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)

Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	
FR	Clos de la Roche	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Clos de Tart	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Clos de Vougeot/Clos Vougeot	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Clos des Lambrays	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Clos Saint-Denis	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Collioure	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Condrieu	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Corbières	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Corbières-Boutenac	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Cornas	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Corse/Vin de Corse	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Corton	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Corton-Charlemagne	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Costières de Nîmes	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Côte de Beaune	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Côte de Beaune-Villages	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Côte de Brouilly	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Côte de Nuits-Villages/Vins fins de la Côte de Nuits	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Côte roannaise	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Côte Rôtie	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Coteaux champenois	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Coteaux d'Aix-en-Provence	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Coteaux d'Ancenis	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Coteaux de Die	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Coteaux de l'Aubance	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Coteaux de Saumur	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Coteaux du Giennois	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Coteaux du Languedoc/Languedoc	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Coteaux du Layon	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Coteaux du Loir	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Coteaux du Lyonnais	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Coteaux du Quercy	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Coteaux du Vendômois	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	
FR	Coteaux Varois en Provence	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Côtes d'Auvergne	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Côtes de Bergerac	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Côtes de Blaye	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Côtes de Bordeaux	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Côtes de Bordeaux-Saint-Macaire	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Côtes de Duras	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Côtes de Millau	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Côtes de Montravel	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Côtes de Provence	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Côtes de Toul	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Côtes du Forez	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Côtes du Jura	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Côtes du Marmandais	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Côtes du Rhône	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Côtes du Rhône Villages	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Côtes du Roussillon	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Côtes du Roussillon Villages	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Côtes du Vivarais	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Cour-Cheverny	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Crémant d'Alsace	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Crémant de Bordeaux	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Crémant de Bourgogne	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Crémant de Die	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Crémant de Limoux	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Crémant de Loire	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Crémant du Jura	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Criots-Bâtard-Montrachet	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Crozes-Hermitage/Crozes-Ermitage	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Echezeaux	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Entraygues - Le Fel	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Entre-Deux-Mers	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Estaing	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)



Estado- Membro da UE	Denominação a proteger	
FR	Faugères	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Fiefs Vendéens	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Fitou	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Fixin	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Fleurie	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Floc de Gascogne	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Fronsac	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Frontignan/Vin de Frontignan/Muscat de Frontignan	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Fronton	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Gaillac	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Gaillac premières côtes	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Gevrey-Chambertin	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Gigondas	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Givry	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Grand Roussillon	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Grands-Echezeaux	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Graves	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Graves de Vayres	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Graves supérieures	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Grignan-les-Adhémar	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Griotte-Chambertin	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Gros plant du Pays nantais	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Haut-Médoc	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Haut-Montravel	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Haut-Poitou	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Hermitage/Ermitage/L'Ermitage/ L'Hermitage	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Irancy	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Irouléguy	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Jasnières	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Juliénas	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Jurançon	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	La Romanée	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	
FR	L'Etoile	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	La Grande Rue	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	La Tâche	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Ladoix	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Lalande-de-Pomerol	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Latricières-Chambertin	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Lavilledieu	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
FR	Les Baux de Provence	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Limoux	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Lirac	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Listrac-Médoc	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Luberon	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Loupiac	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Lussac Saint-Emilion	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Mâcon	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Macvin du Jura	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Madiran	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Malepère	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Maranges	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Marcillac	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Margaux	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Marsannay	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Maury	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Mazis-Chambertin	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Mazoyères-Chambertin	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Médoc	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Menetou-Salon	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Mercurey	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Meursault	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Minervois	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Minervois-la-Livinière	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Monbazillac	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Montagne-Saint-Emilion	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	
FR	Montagny	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Monthélie	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Montlouis-sur-Loire	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Montrachet	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Montravel	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Morey-Saint-Denis	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Morgon	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Moselle	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Moulin-à-Vent	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Moulis/Moulis-en-Médoc	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Muscadet	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Muscadet Coteaux de la Loire	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Muscadet Côtes de Grandlieu	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Muscadet Sèvre et Maine	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Muscat de Beaumes-de-Venise	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Muscat de Lunel	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Muscat de Mireval	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Muscat de Rivesaltes	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Muscat de Saint-Jean-de-Minervois	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Muscat du Cap Corse	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Musigny	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Nuits-Saint-Georges	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Orléans	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Orléans - Cléry	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Pacherenc du Vic-Bilh	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Palette	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Patrimonio	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Pauillac	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Pécharmant	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Pernand-Vergelesses	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Pessac-Léognan	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Petit Chablis	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Pierrevert	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	
FR	Pineau des Charentes	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Pomerol	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Pommard	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Pouilly-Fuissé	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Pouilly-Loché	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Pouilly-sur-Loire	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Pouilly-Vinzelles	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Premières Côtes de Bordeaux	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Puisseguin Saint-Emilion	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Puligny-Montrachet	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Quarts de Chaume	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Quincy	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Rasteau	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Régnié	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Reuilly	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Richebourg	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Rivesaltes	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Romanée-Conti	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Romanée- Saint-Vivant	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Rosé de Loire	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Rosé des Riceys	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Rosette	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Rosé d'Anjou	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Roussette du Bugey	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Roussette de Savoie	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Ruchottes-Chambertin	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Rully	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Saint-Sardos	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Saint-Amour	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Saint-Aubin	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Saint-Bris	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Saint-Chinian	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Saint-Emilion	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)

Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	
FR	Saint-Emilion Grand Cru	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Saint-Estèphe	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Saint-Georges-Saint-Emilion	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Saint-Joseph	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Saint-Julien	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Saint-Mont	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Saint-Nicolas-de-Bourgueil	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Saint-Péray	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Saint-Pourçain	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Saint-Romain	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Saint-Véran	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Sainte-Croix-du-Mont	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Sainte-Foy-Bordeaux	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Sancerre	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Santenay	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Saumur	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Saumur-Champigny	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Saussignac	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Sauternes	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Savennières	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Savennières Coulée de Serrant	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Savennières Roche aux Moines	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Savigny-lès-Beaune	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Seyssel	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Tavel	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Touraine	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Touraine Noble Joué	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Tursan	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Vacqueyras	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Valençay	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Ventoux	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Vinsobres	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Vin de Savoie/Savoie	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)



Estado- Membro da UE	Denominação a proteger	
FR	Viré-Clessé	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Volnay	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Vosne - Romanée	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Vougeot	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Vouvray	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
FR	Agenais	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
FR	Ain	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
FR	Allobrogie	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
FR	Alpes-de-Haute-Provence	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
FR	Alpes-Maritimes	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
FR	Alpilles	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
FR	Ardèche	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
FR	Ariège	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
FR	Atlantique	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
FR	Aude	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
FR	Aveyron	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
FR	Bouches-du-Rhône	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
FR	Calvados	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
FR	Cathare	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
FR	Cévennes	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
FR	Charentais	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
FR	Cité de Carcassonne	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
FR	Collines Rhodaniennes	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
FR	Comté Tolosan	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
FR	Comtés Rhodaniens	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
FR	Corrèze	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
FR	Côte Vermeille	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
FR	Coteaux Charitois	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
FR	Coteaux de Coiffy	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
FR	Coteaux de Glanes	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
FR	Coteaux de l'Auxois	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
FR	Coteaux de Narbonne	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
FR	Coteaux de Peyriac	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
FR	Coteaux de Tannay	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)

Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	
FR	Coteaux des Baronnies	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
FR	Coteaux du Cher et de l'Arnon	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
FR	Coteaux du Libron	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
FR	Coteaux du Pont du Gard	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
FR	Coteaux d'Ensérune	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
FR	Côtes Catalanes	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
FR	Côtes de Gascogne	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
FR	Côtes de Meuse	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
FR	Côtes de Thau	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
FR	Côtes de Thongue	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
FR	Côtes du Tarn	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
FR	Drôme	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
FR	Duché d'Uzès	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
FR	Franche-Comté	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
FR	Gard	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
FR	Gers	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
FR	Haute Vallée de l'Orb	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
FR	Haute Vallée de l'Aude	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
FR	Haute-Marne	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
FR	Haute-Vienne	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
FR	Hautes-Alpes	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
FR	Pays d'Hérault	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
FR	Île de Beauté	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
FR	Isère	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
FR	Landes	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
FR	Lot	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
FR	Maures	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
FR	Méditerranée	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
FR	Mont Caume	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
FR	Pays d'Oc	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
FR	Périgord	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
FR	Puy-de-Dôme	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
FR	Sables du Golfe du Lion	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	
FR	Saint-Guilhem-le-Désert	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
FR	Sainte-Marie-la-Blanche	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
FR	Saône-et-Loire	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
FR	Thézac-Perricard	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
FR	Torgan	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
FR	Urfé	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
FR	Val de Loire	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
FR	Vallée du Paradis	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
FR	Var	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
FR	Vaucluse	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
FR	Vicomté d'Aumelas	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
FR	Yonne	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
HR	Dalmatinska zagora	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
HR	Dingač	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
HR	Hrvatska Istra	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
HR	Hrvatsko Podunavlje	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
HR	Hrvatsko primorje	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
HR	Istočna kontinentalna Hrvatska	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
HR	Moslavina	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
HR	Plešivica	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
HR	Pokuplje	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
HR	Prigorje-Bilogora	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
HR	Primorska Hrvatska	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
HR	Sjeverna Dalmacija	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
HR	Slavonija	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
HR	Srednja i Južna Dalmacija	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
HR	Zagorje – Međimurje	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
HR	Zapadna kontinentalna Hrvatska	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Abruzzo	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Alba	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Aleatico Passito dell'Elba/Elba Aleatico Passito	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Aglianico del Taburno	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Aglianico del Vulture	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)

Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	
IT	Aglianico del Vulture Superiore	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Albugnano	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Alcamo	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Aleatico di Gradoli	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Aleatico di Puglia	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Alezio	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Alghero	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Alta Langa	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Alto Adige/dell'Alto Adige/Südtirol/ Südtiroler	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Amarone della Valpolicella	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Amelia	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Ansonica Costa dell'Argentario	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Aprilia	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Arborea	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Arcole	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Assisi	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Asti	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Atina	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Aversa	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Bagnoli di Sopra/Bagnoli	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Bagnoli Friularo/Friularo di Bagnoli	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Barbaresco	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Barbera d'Alba	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Barbera d'Asti	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Barbera del Monferrato	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Barbera del Monferrato Superiore	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Barco Reale di Carmignano	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Bardolino	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Bardolino Superiore	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Barletta	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Barolo	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Bianchello del Metauro	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Bianco Capena	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	
IT	Bianco dell'Empolese	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Bianco di Custoza/Custoza	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Bianco di Pitigliano	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Biferno	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Bivongi	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Воса	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Bolgheri	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Bolgheri Sassicaia	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Bonarda dell'Oltrepò Pavese	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Bosco Eliceo	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Buttafuoco/Buttafuoco dell'Oltrepò Pavese	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Botticino	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Brachetto d'Acqui/Acqui	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Bramaterra	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Breganze	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Brindisi	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Brunello di Montalcino	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Cacc'e mmitte di Lucera	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Cagliari	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Calosso	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Campi Flegrei	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Campidano di Terralba/Terralba	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Canavese	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Candia dei Colli Apuani	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Cannellino di Frascati	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Cannonau di Sardegna	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Capalbio	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Capri	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Capriano del Colle	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Carema	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Carignano del Sulcis	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Carmignano	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Carso/Carso - Kras	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)

Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	
IT	Casavecchia di Pontelatone	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Casteggio	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Castel del Monte	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Castel del Monte Bombino Nero	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Castel del Monte Nero di Troia Ri- serva	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Castel del Monte Rosso Riserva	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Castel San Lorenzo	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Casteller	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Castelli di Jesi Verdicchio Riserva	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Castelli Romani	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Cellatica	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Cerasuolo d'Abruzzo	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Cerasuolo di Vittoria	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Cerveteri	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Cesanese del Piglio/Piglio	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Cesanese di Affile/Affile	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Cesanese di Olevano Romano/Olevano Romano	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Chianti	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Chianti Classico	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Cilento	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Cinque Terre/Cinque Terre Sciacchetrà	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Circeo	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Cirò	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Cisterna d'Asti	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Colleoni/Terre del Colleoni	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Colli Albani	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Colli Altotiberini	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Colli Asolani - Prosecco/Asolo - Prosecco	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Colli Berici	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Colli Bolognesi	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Colli Bolognesi Classico Pignoletto	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	
IT	Colli Euganei Fior d'Arancio/Fior d'Arancio Colli Euganei	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Colli d'Imola	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Colli del Trasimeno/Trasimeno	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Colli dell'Etruria Centrale	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Colli della Sabina	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Colli di Conegliano	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Colli di Faenza	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Colli di Luni	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Colli di Parma	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Colli di Rimini	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Colli di Scandiano e di Canossa	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Colli Etruschi Viterbesi/Tuscia	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Colli Euganei	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Colli Lanuvini	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Colli Maceratesi	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Colli Martani	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Colli Orientali del Friuli Picolit	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Colli Perugini	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Colli Pesaresi	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Colli Piacentini	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Colli Romagna centrale	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Colli Tortonesi	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Collina Torinese	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Colline di Levanto	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Colline Joniche Tarantine	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Colline Lucchesi	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Colline Novaresi	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Colline Saluzzesi	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Collio Goriziano/Collio	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Conegliano Valdobbiadene - Prosec- co/Conegliano - Prosecco/Valdobbia- dene - Prosecco	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Cònero	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Contea di Sclafani	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)

Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	
IT	Contessa Entellina	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Controguerra	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Copertino	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Cori	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Cortese dell'Alto Monferrato	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Corti Benedettine del Padovano	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Cortona	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Costa d'Amalfi	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Coste della Sesia	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Curtefranca	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Delia Nivolelli	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Dogliani	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Dolcetto d'Acqui	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Dolcetto d'Alba	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Dolcetto d'Asti	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Dolcetto di Diano d'Alba/Diano d'Alba	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Dolcetto di Ovada	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Dolcetto di Ovada Superiore/Ovada	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Durello Lessini/Lessini Durello	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Elba	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Eloro	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Erbaluce di Caluso/Caluso	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Erice	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Esino	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Est! Est!! Est!!! di Montefiascone	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Etna	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Etschtaler/Valdadige	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Falanghina del Sannio	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Falerio	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Falerno del Massico	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Fara	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Faro	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Fiano di Avellino	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	
IT	Franciacorta	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Frascati	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Frascati Superiore	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Freisa d'Asti	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Freisa di Chieri	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Friuli Annia	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Friuli Aquileia	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Friuli Colli Orientali	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Friuli Grave	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Friuli Isonzo/Isonzo del Friuli	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Friuli Latisana	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Gabiano	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Galatina	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Galluccio	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Gambellara	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Garda	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Garda Colli Mantovani	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Gattinara	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Gavi/Cortese di Gavi	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Genazzano	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Ghemme	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Gioia del Colle	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Girò di Cagliari	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Golfo del Tigullio - Portofino/Porto- fino	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Grance Senesi	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Gravina	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Greco di Bianco	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Greco di Tufo	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Grignolino d'Asti	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Grignolino del Monferrato Casalese	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Gutturnio	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	I Terreni di Sanseverino	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Irpinia	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	
IT	Ischia	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Lacrima di Morro/Lacrima di Morro d'Alba	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Lago di Caldaro/Caldaro/Kalterer/Kalterersee	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Lago di Corbara	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Lambrusco di Sorbara	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Lambrusco Grasparossa di Castelve- tro	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Lambrusco Mantovano	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Lambrusco Salamino di Santa Croce	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Lamezia	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Langhe	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Lessona	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Leverano	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Lison	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Lison-Pramaggiore	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Lizzano	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Loazzolo	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Locorotondo	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Lugana	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Malanotte del Piave/Piave Malanotte	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Malvasia delle Lipari	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Malvasia di Bosa	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Malvasia di Casorzo d'Asti/Casorzo/ Malvasia di Casorzo	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Malvasia di Castelnuovo Don Bosco	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Mamertino di Milazzo/Mamertin	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Mandrolisai	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Marino	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Marsala	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Martina/Martina Franca	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Matera	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Matino	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Melissa	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	
IT	Menfi	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Merlara	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Molise/del Molise	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Monferrato	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Monica di Sardegna	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Monreale	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Montecarlo	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Montecompatri Colonna/Colonna/ Montecompatri	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Montecucco	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Montecucco Sangiovese	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Montefalco	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Montefalco Sagrantino	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Montello/Montello Rosso	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Montello - Colli Asolani	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Montepulciano d'Abruzzo	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Montepulciano d'Abruzzo Colline Teramane	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Monteregio di Massa Marittima	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Montescudaio	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Monti Lessini	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Morellino di Scansano	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Moscadello di Montalcino	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Moscato di Pantelleria/Pantelleria/Passito di Pantelleria	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Moscato di Sardegna	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Moscato di Sennori/Moscato di Sorso/Moscato di Sorso - Sennori	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Moscato di Trani	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Nardò	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Nasco di Cagliari	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Nebbiolo d'Alba	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Negroamaro di Terra d'Otranto	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Nettuno	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Noto	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	
IT	Nuragus di Cagliari	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Offida	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Oltrepò Pavese	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Oltrepò Pavese metodo classico	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Oltrepò Pavese Pinot grigio	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Orcia	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Orta Nova	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Ortona	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Ortrugo	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Orvieto	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Ostuni	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Parrina	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Penisola Sorrentina	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Pentro di Isernia/Pentro	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Pergola	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Piave	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Piemonte	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Pinerolese	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Pinot nero dell'Oltrepò Pavese	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Pomino	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Pornassio/Ormeasco di Pornassio	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Primitivo di Manduria	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Primitivo di Manduria Dolce Naturale	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Prosecco	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Ramandolo	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Recioto della Valpolicella	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Recioto di Gambellara	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Recioto di Soave	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Reggiano	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Reno	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Riesi	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Riviera del Brenta	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Riviera del Garda Bresciano/Garda Bresciano	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	
IT	Riviera ligure di Ponente	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Roero	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Roma	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Romagna	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Romagna Albana	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Rosazzo	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Rossese di Dolceacqua/Dolceacqua	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Rosso Cònero	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Rosso della Val di Cornia/Val di Cornia Rosso	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Rosso di Cerignola	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Rosso di Montalcino	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Rosso di Montepulciano	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Rosso di Valtellina/Valtellina rosso	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Rosso Orvietano/Orvietano Rosso	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Rosso Piceno/Piceno	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Rubino di Cantavenna	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Ruchè di Castagnole Monferrato	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Salaparuta	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Salice Salentino	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Sambuca di Sicilia	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	San Colombano al Lambro/San Colombano	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	San Gimignano	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	San Ginesio	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	San Martino della Battaglia	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	San Severo	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	San Torpè	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Sangue di Giuda/Sangue di Giuda dell'Oltrepò Pavese	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Sannio	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	S. Anna di Isola Capo Rizzuto	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Sant'Antimo	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Santa Margherita di Belice	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Sardegna Semidano	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	
IT	Savuto	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Scanzo/Moscato di Scanzo	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Scavigna	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Sciacca	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Serrapetrona	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Serenissima/Vigneti della Serenissima	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Sforzato di Valtellina/Sfursat di Valtellina	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Siracusa	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Sizzano	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Soave	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Soave Superiore	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Sovana	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Spoleto	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Squinzano	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Strevi	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Suvereto	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Tarquinia	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Taurasi	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Tavoliere/Tavoliere delle Puglie	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Teroldego Rotaliano	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Terra d'Otranto	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Terracina/Moscato di Terracina	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Terratico di Bibbona	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Terre Alfieri	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Terre dell'Alta Val d'Agri	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Terre di Casole	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Terre di Cosenza	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Terre di Offida	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Terre di Pisa	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Terre Tollesi/Tullum	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Tintilia del Molise	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Todi	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Torgiano	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	
IT	Torgiano rosso riserva	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Trebbiano d'Abruzzo	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Trentino	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Trento	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Val d'Arbia	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Val d'Arno di Sopra/Valdarno di Sopra	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Val di Cornia	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Val Polcèvera	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Valcalepio	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Valdadige	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Valdadige Terradeiforti/Terradeiforti	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Valdichiana toscana	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Valdinievole	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Valle d'Aosta/Vallée d'Aoste	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Valli Ossolane	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Valpolicella	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Valpolicella Ripasso	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Valsusa	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Valtellina Superiore	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Velletri	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Valtènesi	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Venezia	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Verdicchio dei Castelli di Jesi	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Verdicchio di Matelica	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Verdicchio di Matelica Riserva	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Verduno Pelaverga/Verduno	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Vermentino di Gallura	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Vermentino di Sardegna	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Vernaccia di Oristano	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Vernaccia di San Gimignano	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Vernaccia di Serrapetrona	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Vesuvio	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Vicenza	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	
IT	Vignanello	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Villamagna	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Vin Santo del Chianti	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Vin Santo del Chianti Classico	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Vin Santo di Carmignano	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Vin Santo di Montepulciano	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Vino Nobile di Montepulciano	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Vittoria	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Zagarolo	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Allerona	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Alta Valle della Greve	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Alto Livenza	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Alto Mincio	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Anagni	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Arghillà	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Avola	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Barbagia	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Basilicata	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Benaco bresciano	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Beneventano/Benevento	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Bergamasca	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Bettona	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Bianco del Sillaro/Sillaro	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Bianco di Castelfranco Emilia	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Calabria	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Camarro	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Campania	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Cannara	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Catalanesca del Monte Somma	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Civitella d'Agliano	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Colli Aprutini	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Colli Cimini	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Colli del Limbara	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	
IT	Colli del Sangro	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Colli della Toscana centrale	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Colli di Salerno	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Colli Trevigiani	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Collina del Milanese	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Colline del Genovesato	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Colline Frentane	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Colline Pescaresi	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Colline Savonesi	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Colline Teatine	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Conselvano	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Costa Etrusco Romana	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Costa Toscana	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Costa Viola	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Daunia	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	del Vastese/Histonium	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	delle Venezie	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Dugenta	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Emilia/dell'Emilia	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Epomeo	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Fontanarossa di Cerda	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Forlì	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Fortana del Taro	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Frusinate/del Frusinate	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Grottino di Roccanova	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Isola dei Nuraghi	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Lazio	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Liguria di Levante	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Lipuda	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Locride	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Marca Trevigiana	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Marche	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Maremma Toscana	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	
IT	Marmilla	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Mitterberg	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Modena/di Modena	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Montecastelli	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Montenetto di Brescia	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Murgia	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Narni	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Nurra	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Ogliastra	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Osco/Terre degli Osci	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Paestum	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Palizzi	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Parteolla	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Pellaro	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Planargia	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Pompeiano	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Provincia di Mantova	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Provincia di Nuoro	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Provincia di Pavia	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Provincia di Verona/Veronese	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Puglia	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Quistello	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Ravenna	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Roccamonfina	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Romangia	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Ronchi di Brescia	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Ronchi Varesini	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Rotae	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Rubicone	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Sabbioneta	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Salemi	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Salento	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Salina	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)



Estado- Membro da UE	Denominação a proteger	
IT	Scilla	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Sebino	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Sibiola	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Sicilia	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
IT	Spello	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Tarantino	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Terrazze dell'Imperiese	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Terrazze Retiche di Sondrio	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Terre Aquilane/Terre de L'Aquila	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Terre del Volturno	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Terre di Chieti	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Terre di Veleja	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Terre Lariane	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Terre Siciliane	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Tharros	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Toscano/Toscana	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Trexenta	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Umbria	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Val di Magra	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Val di Neto	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Val Tidone	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Valcamonica	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Valdamato	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Vallagarina	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Valle Belice	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Valle d'Itria	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Valle del Tirso	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Valli di Porto Pino	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Veneto	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Veneto Orientale	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Venezia Giulia	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
IT	Vigneti delle Dolomiti/Weinberg Dolomiten	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)

Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	
CY	Βουνί Παναγιάς – Αμπελίτης Termo equivalente: Vouni Panayias - Ampelitis	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
CY	Κουμανδαρία Termo equivalente: Commandaria	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
CY	Κρασοχώρια Λεμεσού Termo equivalente: Krasohoria Leme- sou	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
CY	Κρασοχώρια Λεμεσού - Αφάμης Termo equivalente: Krasohoria Leme- sou - Afames	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
CY	Κρασοχώρια Λεμεσού - Λαόνα Termo equivalente: Krasohoria Leme- sou - Laona	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
CY	Λαόνα Ακάμα Termo equivalente: Laona Akama	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
CY	Πιτσιλιά Termo equivalente: Pitsilia	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
CY	Λάρνακα Termo equivalente: Larnaka	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
CY	Λεμεσός Termo equivalente: Lemesos	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
CY	Λευκωσία Termo equivalente: Lefkosia	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
CY	Πάφος Termo equivalente: Pafos	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
LU	Moselle Luxembourgeoise	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
HU	Badacsony/Badacsonyi	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
HU	Balaton/Balatoni	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
HU	Balaton-felvidék/Balaton-felvidéki	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
HU	Balatonboglár/Balatonboglári	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
HU	Balatonfüred-Csopak/Balatonfüred- -Csopaki	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
HU	Balatoni	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
HU	Bükk/Bükki	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
HU	Csongrád/Csongrádi	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
HU	Debrői Hárslevelű	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
HU	Duna/Dunai	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)



Estado- Membro da UE	Denominação a proteger	
HU	Eger/Egri	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
HU	Etyek-Buda/Etyek-Budai	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
HU	Hajós-Baja	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
HU	Izsáki Arany Sárfehér	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
HU	Kunság/Kunsági	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
HU	Mátra/Mátrai	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
HU	Mór/Móri	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
HU	Nagy-Somló/Nagy-Somlói	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
HU	Neszmély/Neszmélyi	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
HU	Pannonhalma/Pannonhalmi	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
HU	Pécs	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
HU	Somlói/Somló	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
HU	Sopron/Soproni	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
HU	Szekszárd/Szekszárdi	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
HU	Tihany/Tihanyi	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
HU	Tokaj/Tokaji	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
HU	Tolna/Tolnai	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
HU	Villány/Villányi	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
HU	Zala/Zalai	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
HU	Káli	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
HU	Neszmély/Neszmélyi	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
HU	Pannon	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
HU	Tihany/Tihanyi	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
HU	Balatonmelléki	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
HU	Duna-Tisza-közi	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
HU	Dunántúli/Dunántúl	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
HU	Felső-Magyarországi/Felső-Magyarország	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
HU	Zempléni/Zemplén	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
MT	Gozo/Għawdex	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
MT	Malta	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
MT	Maltese Islands	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
NL	Drenthe	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
NL	Flevoland	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)



Estado- Membro da UE	Denominação a proteger	
NL	Friesland	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
NL	Gelderland	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
NL	Groningen	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
NL	Limburg	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
NL	Noord-Brabant	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
NL	Noord-Holland	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
NL	Overijssel	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
NL	Utrecht	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
NL	Zeeland	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
NL	Zuid-Holland	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
AT	Burgenland	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
AT	Carnuntum	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
AT	Eisenberg	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
AT	Kamptal	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
AT	Kärnten	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
AT	Kremstal	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
AT	Leithaberg	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
AT	Mittelburgenland	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
AT	Neusiedlersee	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
AT	Neusiedlersee-Hügelland	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
AT	Niederösterreich	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
AT	Oberösterreich	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
AT	Salzburg	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
AT	Steiermark	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
AT	Süd-Oststeiermark	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
AT	Südburgenland	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
AT	Südsteiermark	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
AT	Thermenregion	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
AT	Tirol	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
AT	Traisental	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
AT	Vorarlberg	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
AT	Wachau	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
AT	Wagram	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)



Estado- Membro da UE	Denominação a proteger	
AT	Weinviertel	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
AT	Weststeiermark	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
AT	Wien	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
AT	Bergland	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
AT	Steirerland	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
AT	Weinland	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
PT	Açores	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
PT	Alentejano	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
PT	Alenquer	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
PT	Alentejo	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
PT	Algarve	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
PT	Arruda	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
PT	Bairrada	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
PT	Beira Interior	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
PT	Biscoitos	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
PT	Bucelas	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
PT	Carcavelos	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
PT	Colares	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
PT	Dão	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
PT	DoTejo	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
PT	Douro	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
PT	Duriense	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
PT	Encostas d'Aire	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
PT	Graciosa	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
PT	Lafões	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
PT	Lagoa	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
PT	Lagos	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
PT	Lisboa	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
PT	Madeirense	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
PT	Madeira/Madeira Wein/Madeira Wijn/ Madeira Wine/Madera/Madère/Vin de Madère/Vinho da Madeira/Vino di Madera	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
PT	Minho	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)

Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	
PT	Óbidos	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
PT	Porto/Oporto/Port/Port Wine/Portvin/ Portwijn/vin de Porto/vinho do Porto	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
PT	Palmela	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
PT	Pico	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
PT	Portimão	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
PT	Setúbal	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
PT	Tavira	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
PT	Távora-Varosa	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
PT	Torres Vedras	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
PT	Trás-os-Montes	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
PT	Vinho Verde	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
PT	Península de Setúbal	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
PT	Тејо	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
PT	Terras Madeirenses	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
PT	Transmontano	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
RO	Aiud	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
RO	Alba Iulia	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
RO	Babadag	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
RO	Banat	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
RO	Banu Mărăcine	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
RO	Bohotin	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
RO	Cotești	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
RO	Cotnari	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
RO	Crişana	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
RO	Dealu Bujorului	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
RO	Dealu Mare	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
RO	Drăgășani	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
RO	Huşi	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
RO	Iana	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
RO	Iaşi	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
RO	Lechința	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
RO	Mehedinți	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	
RO	Miniş	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
RO	Murfatlar	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
RO	Nicorești	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
RO	Odobeşti	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
RO	Oltina	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
RO	Panciu	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
RO	Pietroasa	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
RO	Recaş	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
RO	Sâmbureşti	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
RO	Sarica Niculițel	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
RO	Sebeş-Apold	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
RO	Segarcea	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
RO	Ştefăneşti	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
RO	Târnave	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
RO	Colinele Dobrogei	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
RO	Dealurile Crișanei	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
RO	Dealurile Moldovei	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
RO	Dealurile Munteniei	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
RO	Dealurile Olteniei	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
RO	Dealurile Sătmarului	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
RO	Dealurile Transilvaniei	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
RO	Dealurile Vrancei	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
RO	Dealurile Zarandului	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
RO	Terasele Dunării	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
RO	Viile Carașului	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
RO	Viile Timişului	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
SI	Bela krajina	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
SI	Belokranjec	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
SI	Bizeljsko Sremič	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
SI	Bizeljčan	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
SI	Cviček	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
SI	Dolenjska	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
SI	Goriška Brda	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)

Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	
SI	Kras	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
SI	Metliška črnina	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
SI	Prekmurje	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
SI	Slovenska Istra	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
SI	Štajerska Slovenija	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
SI	Teran	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
SI	Vipavska dolina	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
SI	Podravje	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
SI	Posavje	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
SI	Primorska	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
SK	Južnoslovenská/Južnoslovenské/Juž- noslovenský	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
SK	Karpatská perla	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
SK	Malokarpatská/Malokarpatské/Malo- karpatský	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
SK	Nitrianska/Nitrianske/Nitriansky	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
SK	Stredoslovenská/Stredoslovenské/Stredoslovenský	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
SK	Vinohradnícka oblasť Tokaj	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
SK	Východoslovenská/Východoslovens- ké/Východoslovenský	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
SK	Slovenská/Slovenské/Slovenský	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
UK	Inglês	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
UK	English Regional	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
UK	Welsh	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
UK	Welsh Regional	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)

Vinhos da República da Moldávia a proteger na União Europeia

Denominação a proteger	
Ciumai/Чумай	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
Romănești	Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)
Codru	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
Ştefan Vodă	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)
Valul lui Traian	Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)

PARTE B Bebidas espirituosas da União Europeia a proteger na República da Moldávia

	1	
Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	Tipo de produto
BE	Balegemse jenever	Bebida espirituosa zimbrada
BE, NL, FR	Genièvre/Jenever/Genever	Bebida espirituosa zimbrada
BE, NL, FR	Genièvre de grains/Graanjenever/ Graangenever	Bebida espirituosa zimbrada
ВЕ	Hasseltse jenever/Hasselt	Bebida espirituosa zimbrada
BE, NL	Jonge jenever/jonge genever	Bebida espirituosa zimbrada
BE	O' de Flander-Oost-Vlaamse Graanje- never	Bebida espirituosa zimbrada
BE, NL	Oude jenever/oude genever	Bebida espirituosa zimbrada
BE	Peket-Pekêt/Pèket-Pèkèt de Wallonie	Bebida espirituosa zimbrada
BE, NL, FR	Genièvre aux fruits/Vruchtenjenever/Jenever met vruchten/Fruchtgenever	Outras bebidas espirituosas
BG	Бургаска Мускатова ракия/Мускатова ракия от Бургас/Bourgaska Muscatova rakya/Muscatova rakya from Bourgas	Aguardente de vinho
BG	Карловска гроздова ракия/Гроздова Ракия от Карлово/Karlovska grozdova rakya/Grozdova Rakya from Karlovo	Aguardente de vinho
BG	Поморийска гроздова ракия/Гроздова ракия от Поморие/Pomoriyska grozdova rakya/Grozdova rakya from Pomorie	Aguardente de vinho
BG	Сливенска перла (Сливенска гроздова ракия/Гроздова ракия от Сливен)/Slivenska perla (Slivenska grozdova rakya/Grozdova rakya from Sliven)	Aguardente de vinho
BG	Стралджанска Мускатова ракия/Мускатова ракия от Стралджа/ Straldjanska Muscatova rakya/Muscatova rakya from Straldja	Aguardente de vinho
BG	Сунгурларска гроздова ракия/Гроздова ракия от Сунгурларе/Sungurlarska grozdova rakya/Grozdova rakya from Sungurlare	Aguardente de vinho
BG	Сухиндолска гроздова ракия/Гроздова ракия от Сухиндол/Suhindolska grozdova rakya/Grozdova rakya from Suhindol	Aguardente de vinho
BG	Ловешка сливова ракия/Сливова ракия от Ловеч/Loveshka slivova rakya/Slivova rakya from Lovech	Aguardente de frutos



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	Tipo de produto
BG	Троянска сливова ракия/Сливова ракия от Троян/Troyanska slivova rakya/Slivova rakya from Troyan	Aguardente de frutos
CZ	Karlovarská Hořká	Licores
DE	Emsländer Korn/Kornbrand	Bebida espirituosa de cereais
DE	Haselünner Korn/Kornbrand	Bebida espirituosa de cereais
DE	Hasetaler Korn/Kornbrand	Bebida espirituosa de cereais
DE, AT, BE	Korn/Kornbrand	Bebida espirituosa de cereais
DE	Münsterländer Korn/Kornbrand	Bebida espirituosa de cereais
DE	Sendenhorster Korn/Kornbrand	Bebida espirituosa de cereais
DE	Deutscher Weinbrand	Brandy/Weinbrand
DE	Pfälzer Weinbrand	Brandy/Weinbrand
DE	Fränkischer Obstler	Aguardente de frutos
DE	Fränkisches Kirschwasser	Aguardente de frutos
DE	Fränkisches Zwetschgenwasser	Aguardente de frutos
DE	Schwarzwälder Kirschwasser	Aguardente de frutos
DE	Schwarzwälder Mirabellenwasser	Aguardente de frutos
DE	Schwarzwälder Williamsbirne	Aguardente de frutos
DE	Schwarzwälder Zwetschgenwasser	Aguardente de frutos
DE	Schwarzwälder Himbeergeist	Geist
DE	Bayerischer Gebirgsenzian	Gentian
DE	Ostfriesischer Korngenever	Bebida espirituosa zimbrada
DE	Steinhäger	Bebida espirituosa zimbrada
DE	Rheinberger Kräuter	Bebida espirituosa amarga/bitter
DE	Bayerischer Kräuterlikör	Licores
DE	Benediktbeurer Klosterlikör	Licores
DE	Berliner Kümmel	Licores
DE	Blutwurz	Licores
DE	Chiemseer Klosterlikör	Licores
DE	Ettaler Klosterlikör	Licores
DE	Hamburger Kümmel	Licores
DE	Hüttentee	Licores
DE	Münchener Kümmel	Licores
DE	Bärwurz	Outras bebidas espirituosas



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	Tipo de produto
DE	Königsberger Bärenfang	Outras bebidas espirituosas
DE	Ostpreußischer Bärenfang	Outras bebidas espirituosas
EE	Estonian vodka	Vodka/vodca
IE	Irish Whiskey/Uisce Beatha Eireanna- ch/Irish Whisky	Whiskey/Whisky/Uísque
IE	Irish Cream	Licores
IE	Irish Poteen/Irish Poitín	Outras bebidas espirituosas
EL	Τσικουδιά/Tsikoudia	Aguardente bagaceira
EL	Τσικουδιά Κρήτης/Tsikoudia of Crete	Aguardente bagaceira
EL	Τσίπουρο/Tsipouro	Aguardente bagaceira
EL	Τσίπουρο Θεσσαλίας/Tsipouro of Thessaly	Aguardente bagaceira
EL	Τσίπουρο Μακεδονίας/Tsipouro of Macedonia	Aguardente bagaceira
EL	Τσίπουρο Τυρνάβου/Tsipouro of Tyr- navos	Aguardente bagaceira
EL	Ούζο Θράκης/Ouzo of Thrace	Anis destilado
EL	Οὑζο Καλαμὰτας/Ouzo of Kalamata	Anis destilado
EL	Ούζο Μακεδονίας/Ouzo of Macedonia	Anis destilado
EL	Ούζο Μυτιλήνης/Ouzo of Mitilene	Anis destilado
EL	Ούζο Πλωμαρίου/Ouzo of Plomari	Anis destilado
EL	Κίτρο Νάξου/Kitro of Naxos	Licores
EL	Κουμκουάτ Κέρκυρας/Koum Kouat of Corfu	Licores
EL	Μαστίχα Χίου/Masticha of Chios	Licores
EL	Τεντούρα/Tentoura	Licores
ES	Brandy de Jerez	Brandy/Weinbrand
ES	Brandy del Penedés	Brandy/Weinbrand
ES	Orujo de Galicia	Aguardente bagaceira
ES	Aguardiente de sidra de Asturias	Aguardente de sidra ou de perada
ES	Gin de Mahón	Bebida espirituosa zimbrada
ES	Anís Paloma Monforte del Cid	Bebidas espirituosas anisadas
ES	Chinchón	Bebidas espirituosas anisadas
ES	Hierbas de Mallorca	Bebidas espirituosas anisadas
ES	Hierbas Ibicencas	Bebidas espirituosas anisadas
ES	Cantueso Alicantino	Licores

Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	Tipo de produto
ES	Licor café de Galicia	Licores
ES	Licor de hierbas de Galicia	Licores
ES	Palo de Mallorca	Licores
ES	Ratafia catalana	Licores
ES	Aguardiente de hierbas de Galicia	Outras bebidas espirituosas
ES	Aperitivo Café de Alcoy	Outras bebidas espirituosas
ES	Herbero de la Sierra de Mariola	Outras bebidas espirituosas
ES	Pacharán navarro	Outras bebidas espirituosas
ES	Ronmiel de Canarias	Outras bebidas espirituosas
FR	Rhum de la Guadeloupe	Rum
FR	Rhum de la Guyane	Rum
FR	Rhum de la Martinique	Rum
FR	Rhum de la Réunion	Rum
FR	Rhum de sucrerie de la Baie du Galion	Rum
FR	Rhum des Antilles françaises	Rum
FR	Rhum des départements français d'outre-mer	Rum
FR	Whisky alsacien/Whisky d'Alsace	Whiskey/Whisky/Uísque
FR	Whisky breton/Whisky de Bretagne	Whiskey/Whisky/Uísque
FR	Armagnac	Aguardente de vinho
FR	Cognac	Aguardente de vinho
FR	Eau-de-vie de Cognac	Aguardente de vinho
FR	Eau-de-vie de Faugères/Faugères	Aguardente de vinho
FR	Eau-de-vie de vin de la Marne	Aguardente de vinho
FR	Eau-de-vie de vin des Côtes-du-Rhône	Aguardente de vinho
FR	Eau-de-vie de vin originaire du Bugey	Aguardente de vinho
FR	Eau-de-vie de vin originaire du Languedoc	Aguardente de vinho
FR	Eau-de-vie des Charentes	Aguardente de vinho
FR	Fine Bordeaux	Aguardente de vinho
FR	Fine de Bourgogne	Aguardente de vinho
FR	Marc d'Alsace Gewürztraminer	Aguardente bagaceira
FR	Marc d'Auvergne	Aguardente bagaceira



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	Tipo de produto
FR	Marc de Bourgogne/Eau-de-vie de marc de Bourgogne	Aguardente bagaceira
FR	Marc de Champagne/Eau-de-vie de marc de Champagne	Aguardente bagaceira
FR	Marc de Provence/Eau-de-vie de marc originaire de Provence	Aguardente bagaceira
FR	Marc de Savoie/Eau-de-vie de marc originaire de Savoie	Aguardente bagaceira
FR	Marc des Côtes-du-Rhône/Eau-de-vie de marc des Côtes du Rhône	Aguardente bagaceira
FR	Marc du Bugey/Eau-de-vie de marc originaire de Bugey	Aguardente bagaceira
FR	Marc du Jura	Aguardente bagaceira
FR	Marc du Languedoc/Eau-de-vie de marc originaire du Languedoc	Aguardente bagaceira
FR	Framboise d'Alsace	Aguardente de frutos
FR	Kirsch d'Alsace	Aguardente de frutos
FR	Kirsch de Fougerolles	Aguardente de frutos
FR	Mirabelle d'Alsace	Aguardente de frutos
FR	Mirabelle de Lorraine	Aguardente de frutos
FR	Quetsch d'Alsace	Aguardente de frutos
FR	Calvados	Aguardente de sidra ou de perada
FR	Calvados Domfrontais	Aguardente de sidra ou de perada
FR	Calvados Pays d'Auge	Aguardente de sidra ou de perada
FR	Eau-de-vie de cidre de Bretagne	Aguardente de sidra ou de perada
FR	Eau-de-vie de cidre de Normandie	Aguardente de sidra ou de perada
FR	Eau-de-vie de poiré de Normandie	Aguardente de sidra ou de perada
FR	Eau-de-vie de poiré du Maine	Aguardente de sidra ou de perada
FR	Genièvre Flandres Artois	Bebida espirituosa zimbrada
FR, IT	Génépi des Alpes/Genepì degli Alpi	Licores
FR	Ratafia de Champagne	Licores
FR	Cassis de Bourgogne	Crème de Cassis
FR	Cassis de Dijon	Crème de Cassis
FR	Cassis de Saintonge	Crème de Cassis
FR	Pommeau de Bretagne	Outras bebidas espirituosas
FR	Pommeau de Normandie	Outras bebidas espirituosas

Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	Tipo de produto
FR	Pommeau du Maine	Outras bebidas espirituosas
HR	Hrvatska loza	Aguardente de frutos
HR	Hrvatska stara šljivovica	Aguardente de frutos
HR	Slavonska šljivovica	Aguardente de frutos
HR	Hrvatski pelinkovac	Licores
HR	Zadarski maraschino	Maraschino/Marrasquino/Maraskino
HR	Hrvatska travarica	Outras bebidas espirituosas
IT	Brandy italiano	Brandy/Weinbrand
IT	Grappa	Aguardente bagaceira
IT	Grappa di Barolo	Aguardente bagaceira
IT	Grappa di Marsala	Aguardente bagaceira
IT	Grappa friulana/Grappa del Friuli	Aguardente bagaceira
IT	Grappa lombarda/Grappa di Lombardia	Aguardente bagaceira
IT	Grappa piemontese/Grappa del Piemonte	Aguardente bagaceira
IT	Grappa Siciliana/Grappa di Sicilia	Aguardente bagaceira
IT	Grappa trentina/Grappa del Trentino	Aguardente bagaceira
IT	Grappa veneta/Grappa del Veneto	Aguardente bagaceira
IT	Südtiroler Grappa/Grappa dell'Alto Adige	Aguardente bagaceira
IT	Aprikot trentino/Aprikot del Trentino	Aguardente de frutos
IT	Distillato di mele trentino/Distillato di mele del Trentino	Aguardente de frutos
IT	Kirsch Friulano/Kirschwasser Friulano	Aguardente de frutos
IT	Kirsch Trentino/Kirschwasser Trentino	Aguardente de frutos
IT	Kirsch Veneto/Kirschwasser Veneto	Aguardente de frutos
IT	Sliwovitz del Friuli-Venezia Giulia	Aguardente de frutos
IT	Sliwovitz del Veneto	Aguardente de frutos
IT	Sliwovitz trentino/Sliwovitz del Trentino	Aguardente de frutos
IT	Südtiroler Golden Delicious/Golden Delicious dell'Alto Adige	Aguardente de frutos
IT	Südtiroler Gravensteiner/Gravensteiner dell'Alto Adige	Aguardente de frutos



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	Tipo de produto
IT	Südtiroler Kirsch/Kirsch dell'Alto Adige	Aguardente de frutos
IT	Südtiroler Marille/Marille dell'Alto Adige	Aguardente de frutos
IT	Südtiroler Obstler/Obstler dell'Alto Adige	Aguardente de frutos
IT	Südtiroler Williams/Williams dell'Alto Adige	Aguardente de frutos
IT	Südtiroler Zwetschgeler/Zwetschgeler dell'Alto Adige	Aguardente de frutos
IT	Williams friulano/Williams del Friuli	Aguardente de frutos
IT	Williams trentino/Williams del Trentino	Aguardente de frutos
IT	Genziana trentina/Genziana del Trentino	Gentian
IT	Südtiroler Enzian/Genziana dell'Alto Adige	Gentian
IT	Genepì del Piemonte	Licores
IT	Genepì della Valle d'Aosta	Licores
IT	Liquore di limone della Costa d'Amalfi	Licores
IT	Liquore di limone di Sorrento	Licores
IT	Mirto di Sardegna	Licores
IT	Nocino di Modena	Nocino
CY	Ζιβανία/Τζιβανία/Ζιβάνα/Zivania	Aguardente bagaceira
CY, EL	Ouzo/Οὑζο	Anis destilado
LT	Samanė	Bebida espirituosa de cereais
LT	Originali lietuviška degtinė/Original Lithuanian vodka	Vodka
LT	Vilniaus džinas/Vilnius Gin	Bebida espirituosa zimbrada
LT	Trejos devynerios	Bebida espirituosa amarga/bitter
LT	Trauktinė	Outras bebidas espirituosas
LT	Trauktinė Dainava	Outras bebidas espirituosas
LT	Trauktinė Palanga	Outras bebidas espirituosas
HU	Törkölypálinka	Aguardente bagaceira
HU	Békési Szilvapálinka	Aguardente de frutos
HU	Gönci Barackpálinka	Aguardente de frutos



Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	Tipo de produto
HU	Kecskeméti Barackpálinka	Aguardente de frutos
HU, AT	Pálinka	Aguardente de frutos
HU	Szabolcsi Almapálinka	Aguardente de frutos
HU	Szatmári Szilvapálinka	Aguardente de frutos
HU	Újfehértói meggypálinka	Aguardente de frutos
AT	Wachauer Weinbrand	Brandy/Weinbrand
AT	Wachauer Marillenbrand	Aguardente de frutos
AT	Jägertee/Jagertee/Jagatee	Licores
AT	Mariazeller Magenlikör	Licores
AT	Steinfelder Magenbitter	Licores
AT	Wachauer Marillenlikör	Licores
AT	Inländerrum	Outras bebidas espirituosas
PL	Wódka ziołowa z Niziny Północno- podlaskiej aromatyzowana ekstrak- tem z trawy żubrowej/Vodca à base de ervas da planície da Podláquia do Norte, aromatizada com extrato de "erva de bisonte"	Vodka
PL	Polska Wódka/Polish Vodka	Vodka
PL	Polish Cherry	Licores
PT	Rum da Madeira	Rum
PT	Aguardente de Vinho Alentejo	Aguardente de vinho
PT	Aguardente de Vinho da Região dos Vinhos Verdes	Aguardente de vinho
PT	Aguardente de Vinho Douro	Aguardente de vinho
PT	Aguardente de Vinho Lourinhã	Aguardente de vinho
PT	Aguardente de Vinho Ribatejo	Aguardente de vinho
PT	Aguardente Bagaceira Alentejo	Aguardente bagaceira
PT	Aguardente Bagaceira Bairrada	Aguardente bagaceira
PT	Aguardente Bagaceira da Região dos Vinhos Verdes	Aguardente bagaceira
PT	Medronho do Algarve	Aguardente de frutos
PT	Poncha da Madeira	Licores
RO	Vinars Murfatlar	Aguardente de vinho

Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger	Tipo de produto
RO	Vinars Segarcea	Aguardente de vinho
RO	Vinars Târnave	Aguardente de vinho
RO	Vinars Vaslui	Aguardente de vinho
RO	Vinars Vrancea	Aguardente de vinho
RO	Horincă de Cămârzana	Aguardente de frutos
RO	Pălincă	Aguardente de frutos
RO	Țuică de Argeș	Aguardente de frutos
RO	Țuică Zetea de Medieșu Aurit	Aguardente de frutos
SI	Brinjevec	Aguardente de frutos
SI	Dolenjski sadjevec	Aguardente de frutos
SI	Janeževec	Bebidas espirituosas anisadas
SI	Slovenska travarica	Bebida espirituosa amarga/bitter
SI	Pelinkovec	Licores
SI	Orehovec	Nocino
SI	Domači rum	Outras bebidas espirituosas
SK	Spišská borovička	Bebida espirituosa zimbrada
FI	Suomalainen Vodka/Finsk Vod- ka/Vodca finlandesa	Vodka
FI	Suomalainen Marjalikööri/Suomalainen Hedelmälikööri/Finsk Bärlikör/Finsk Fruktlikör/Finnish berry Licor/Finnish fruit Licor	Licores
SE	Svensk Vodka/Swedish Vodka/Vodca sueca	Vodka
SE	Svensk Aquavit/Svensk Akvavit/Swedish Aquavit	Akvavit/Aquavit/Aquavita
SE	Svensk Punsch/Swedish Punch/Pon- che sueco	Outras bebidas espirituosas
UK	Scotch Whisky	Whiskey/Whisky/Uísque
UK	Somerset Cider Brandy	Aguardente de sidra ou de perada

Bebidas espirituosas da República da Moldávia a proteger na União Europeia

Denominação a proteger	Tipo de produto		
Divin	Álcoois e aguardentes de vinho		
Rachiu de caise de Nimoreni	Aguardente de frutos		

PARTE C Vinhos aromatizados da União Europeia a proteger na República da Moldávia

Estado- -Membro da UE	Denominação a proteger
IT	Vermouth di Torino
HR	Samoborski bermet
FR	Vermouth de Chambéry
DE	Nürnberger Glühwein
DE	Thüringer Glühwein

Vinhos aromatizados da República da Moldávia a proteger na União Europeia

L]»						



